UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – POSEDUC
LINHA DE PESQUISA: POLÍTICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO

MEIRY LÚCIA MENESES DE SOUSA OLIVEIRA

A NÃO ELEIÇÃO PARA DIRETORES(AS) ESCOLARES EM MOSSORÓ-RN: INTENÇÕES, DISPUTAS E TENSÕES

MOSSORÓ/RN
2024

MEIRY LÚCIA MENESES DE SOUSA OLIVEIRA

A NÃO ELEIÇÃO PARA DIRETORES(AS) ESCOLARES EM MOSSORÓ-RN: INTENÇÕES, DISPUTAS E TENSÕES

Dissertação submetida à Defesa do Mestrado em Educação, na Linha de Pesquisa Políticas e Gestão da Educação, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).
Orientadora: Profa. Dra. Arilene Maria Soares de Medeiros.

MOSSORÓ/RN

2024

© Todos os direitos estão reservados a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do(a) autor(a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei n° 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei n° 9.610/1998. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu(a) respectivo(a) autor(a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

Catalogação da Publicação na Fonte.
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O48n Oliveira, Meiry Lúcia Meneses de Sousa
A NÃO ELEIÇÃO PARA DIRETORES(AS) ESCOLARES EM MOSSORÓ - RN: : INTENÇÕES, DISPUTAS E TENSÕES. / Meiry Lúcia Meneses de Sousa Oliveira. - MOSSORÓ-RN, 2024.
146p.

Orientador(a): Profa. Dra. ARILENE MEDEIROS.
Dissertação (Mestrado em Programa de Pós-Graduação em Educação). Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

1. democratização; Programa de Pós-Graduação em Educação. 2. eleição direta;. 3. gestores/as escolares;. 4. disputas. I. MEDEIROS, ARILENE. II. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. III. Título.

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC´s) foi desenvolvido pela Diretoria de Informatização (DINF), sob orientação dos bibliotecários do SIB-UERN, para ser adaptado às necessidades da comunidade acadêmica UERN.

MEIRY LÚCIA MENESES DE SOUSA OLIVEIRA

A NÃO ELEIÇÃO PARA DIRETORES(AS) ESCOLARES EM MOSSORÓ-RN: INTENÇÕES, DISPUTAS E TENSÕES

Dissertação submetida à Defesa do Mestrado em Educação, na Linha de Pesquisa Políticas e Gestão da Educação, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

Aprovada em: 19/07/2024

Banca Examinadora

_____

Profa. Dra. Arilene Maria Soares de Medeiros – UERN

Orientadora

_____

Profa. Dra. Fabíola Fontenele Girardi – SME do Natal/RN

Examinador Titular Externo

_____

Prof. Dr. Allan Solano Souza – UERN

Examinador Titular Interno

_____

Profa. Dra. Luciane Terra dos Santos Garcia – UFRN

Examinador Suplente Externo

_____

Profa. Dra. Ciclene Alves da Silva – UERN

Examinador Suplente Interna

Dedico esta dissertação à minha família, aos meus amigos e colegas professores da Rede Municipal de Educação de Mossoró e, em especial, à minha mãe, Josefa Maria Meneses de Sousa, ao meu esposo, Emerson Halisson de Oliveira, e à minha orientadora, Profa. Dra. Arilene Maria Soares de Medeiros.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus por ter me dado forças para chegar até aqui, pois toda essa jornada da vida e do mestrado em Educação não foi fácil.

Agradeço a toda minha família, pois ela é a base que me formou para a vida.

Agradeço à minha mãe, Josefa Maria Meneses de Sousa, que sempre foi exemplo e inspiração para mim.

Agradeço ao meu esposo, Emerson Halisson de Oliveira, que esteve comigo em todas essas jornadas. Sofreu nos momentos em que chorei, comemorou comigo nos momentos em que estive feliz e me deu forças nos momentos de mais dificuldades que vivenciei ao longo do mestrado. Aos meus filhos, Emerson Felipe Meneses de Oliveira, Erick Frederico Meneses Oliveira e Emily Mércia Meneses Oliveira, pelo cuidado e incentivo.

Agradeço aos meus amigos e colegas do mestrado em Educação. Vivenciamos muitas experiências, desafios, choros, risadas e conquistas como essa, a de se tornar Mestra em Educação.

Agradeço aos membros da Banca de Qualificação e de Defesa, Profa. Dra. Fabíola Fontenele Girardi, Prof. Dr. Allan Solano Souza, Profa. Dra. Luciane Terra dos Santos Garcia e Profa. Dra. Ciclene Alves da Silva.

Por fim, agradeço imensamente à minha eterna orientadora, Profa. Dra. Arilene Maria Soares de Medeiros. Sem as orientações e o apoio dela, eu não teria chegado até aqui.

“Se há conflito entre a lei e a Justiça, prevaleça a Justiça”.

(João Baptista Herkenhoff, 2008).

RESUMO

Esta pesquisa se vincula à linha de pesquisa Políticas e Gestão da Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. O estudo visa discutir o Projeto de Lei n. 1.243, de 23 de novembro de 2020, que trata das eleições diretas para diretores/as escolares na Rede Municipal de Ensino de Mossoró-RN, com o objetivo analisar as disputas e intenções que impedem o avanço da democratização da gestão no município de Mossoró com a implementação de eleições diretas para diretores/as escolares, conforme proposto no referido projeto de Lei. Esta dissertação consiste em uma pesquisa qualitativa que utiliza a revisão bibliográfica de artigos, dissertações e teses, a análise documental local, informações de *blogs* locais e documentos históricos da educação de Mossoró. A análise dos dados é realizada por meio da análise de conteúdo (Bardin, 2016), fundamentada nas obras de Paro (2002, 2005, 2007), Mendonça (2001), dentre outros. A literatura ressalta que a eleição continua sendo o mecanismo mais democrático para escolher diretores/as escolares, enquanto a indicação é vista como a mais antidemocrática. Mesmo com a existência de ampla legislação que estabelece a gestão democrática como um princípio da educação pública brasileira, incluindo a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, o Plano Nacional de Educação (2014-2024), o Plano Municipal de Educação (2015-2025) e a Lei Municipal n. 2.769/2011, que trata dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais, além do Projeto de Lei n. 1.243, de 23 de novembro de 2020, que versa sobre a gestão democrática no município, a prefeitura de Mossoró opta pela indicação como mecanismo de escolha de diretores/as, em contraponto com os preceitos legais. O autoritarismo persiste nas escolas quando há ausência de participação da sociedade nos processos decisórios, como a eleição para diretores/as escolares em Mossoró. O rompimento do autoritarismo é fundamental para promover a democratização da gestão escolar, pois esta não sobrevive com os mecanismos autoritários de escolha para diretores/as das escolas públicas municipais.

Palavras-chave: democratização; eleição direta; gestores/as escolares; disputas.

ABSTRACT

This research is linked to the Education Policies and Management research line of the Postgraduate Program in Education at the State University of Rio Grande do Norte. The study aims to discuss Bill No. 1,243, of November 23, 2020, which deals with direct elections for school principals in the Municipal Education Network of Mossoró-RN, with the objective of analyzing the disputes and intentions that prevent the advancement of the democratization of management in the municipality of Mossoró with the implementation of direct elections for school principals, as proposed in the aforementioned Bill. This dissertation consists of qualitative research that uses a bibliographic review of articles, dissertations, and theses, local documentary analysis, information from local blogs, and historical documents on education in Mossoró. Data analysis is carried out through content analysis (Bardin, 2016), based on the works of Paro (2002, 2005, 2007), Mendonça (2001), among others. The literature highlights that elections continue to be the most democratic mechanism for choosing school principals, while appointments are seen as the most undemocratic. Even with the existence of extensive legislation that establishes democratic management as a principle of brazilian public education, including the Federal Constitution of 1988, the Law of Guidelines and Bases of National Education of 1996, the National Education Plan (2014-2024), the Municipal Education Plan (2015-2025), and Municipal Law No. 2,769/2011, which adresses the School Councils of Educational Units, in addition to Bill No. 1,243, of November 23, 2020, which deals with democratic management in the municipality, the city of Mossoró opts for appointments as a mechanism for choosing principals, in contrast to legal precepts. Authoritarianism persists in schools when there is a lack of public participation in decision-making processes, such as the election of school principals in Mossoró. Breaking with authoritarianism is essential to promote the democratization of school management, as it cannot survive with the authoritarian mechanisms for choosing municipal public schools principals.

Key Words: Democratization; direct election; school managers; disputes.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Decisões jurisprudenciais sobre a inconstitucionalidade das eleições diretas para escolha de diretores/as das escolas públicas brasileiras. 21

Quadro 2 – Orientações legais de adequação ao fechamento das escolas durante a pandemia da Covid-19 – âmbito municipal. 29

Quadro 3 – Histórico de prefeitos/as de Mossoró de 1988 a 2024 344

Quadro 4 – Análise no estado da questão 48

Quadro 5 – Trabalhos selecionados nas bases de pesquisa. 48

Quadro 6 – Conjunto de documentos. 68

Quadro 7 – Eixos temáticos: O propósito da eleição para escolha dos/as diretores/as escolares. 70

Quadro 8 – Eixo temático: Tensões e disputas. 71

Quadro 9 – Eixo temático: Limites e fragilidades do mecanismo da eleição 71

Quadro 10 – Formas de acesso ao cargo de diretor/a escolar nos relatórios dos ciclos de monitoramento da meta 19 do PNE. 105

Quadro 11 – Ofícios do SINDISERPUM com a pauta da GD e eleição direta para gestores/as escolares no município de Mossoró-RN. 122

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Formas de inserção ao cargo de gestor escolar apresentadas na Nota Técnica n. 9/2022/CGIME/DIRED (estados e municípios brasileiros). 107

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Prazos e condições para a efetivação da gestão democrática nos planos. 23

Figura 2 – Tendência da indicação (pelo chefe do poder executivo) como a forma de acesso ao cargo/função de diretor/a escolar mais utilizada nos municípios brasileiros. 106

LISTA DE ABREVIATURAS

ANPAE – Associação Nacional de Política e Administração da Educação

ANPEd – Associação Nacional de Pós-graduação em Educação

ANEB – Avaliação Nacional da Educação Básica

APM – Associação dos Professores de Mossoró

BDTD – Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CBE – Conferência Brasileira de Educação

CEDES – Centro de Estudos Educação e Sociedade

CEDEC – Centro de Estudos Cultura Contemporânea

CF – Constituição Federal

CGD – Comissão de Gestão Democrática

CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CONAE – Conferência Nacional de Educação

DIREC – Diretoria Regional de Educação e Cultura

GAFCE – Grupo de Fortalecimento dos Conselhos Escolares do município de Mossoró - RN

EUA – Estados Unidos da América

FNDEP – Fórum Nacional em Defesa da Educação Pública

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC – Ministério da Educação

MPRN – Ministério Público do Rio Grande do Norte

PGD – Programa de Gestão Democrática

PNE – Plano Nacional de Educação

POSEDUC – Programa de Pós-Graduação em Educação

PPP – Projeto Político-Pedagógico

SME – Secretaria Municipal de Educação

SECD – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

PPP – Projeto Político Pedagógico

PCNs – Parâmetros Curriculares Nacionais

UERN – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
UFRN – Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Norte

SUMÁRIO

1 A PESQUISA EM SUA TESSITURA 15

1.1 CONTEXTUALIZANDO O DEBATE ACERCA DOS MECANISMOS DE ESCOLHA DOS/AS DIRETORES/AS ESCOLARES 15

1.2 OBJETO DE ESTUDO E OS OBJETIVOS DA PESQUISA 24

1.3 VIVÊNCIAS COMO DOCENTE, SINDICALISTA E PRESIDENTE DE CONSELHO ESCOLAR 26

1.4 O CONTEXTO E O LÓCUS DA PESQUISA: O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN 33

1.5 A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO 41

2 CAMINHAR DA PESQUISA: PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS 43

2.1 CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA QUESTÃO 43

2.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA 63

3 DEMOCRACIA: CENÁRIO BRASILEIRO ENTRE DISPUTAS E CONTRADIÇÕES 72

3.1 DEMOCRACIA REPRESENTATIVA: ASPECTO CONSTITUTIVO DA DEMOCRACIA QUE TEMOS E A QUE IDEALIZAMOS 73

3.2 DEMOCRACIA E BRASIL, ENTRE PRINCÍPIOS E PROCESSOS 82

3.3 ASPECTO CONSTITUTIVO DA DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E A DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR 93

3.4 O MECANISMO DA ELEIÇÃO DIRETA A PARTIR DAS LEGISLAÇÕES NACIONAIS E LOCAL 99

4 INTENÇÕES E TENSÕES DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE DIRETORES/AS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MOSSORÓ-RN: ENTRE INICIATIVAS E PROCESSOS 110

4.1 TENSÕES E DISPUTAS DA ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES ESCOLARES NO PLOE N°1.243/2020 EM MOSSORÓ-RN 112

4.2 PROPÓSITO DA ELEIÇÃO PARA A GESTÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MOSSORÓ NO PLOE N° 1.243 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020 121

4.3 LIMITES E FRAGILIDADES DO MECANISMO DA ELEIÇÃO NA GESTÃO ESCOLAR DE MOSSORÓ-RN: DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR 130

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 134

REFERÊNCIAS 138

ANEXO 145

1 A PESQUISA EM SUA TESSITURA

A gestão democrática do ensino público consiste em princípio constitucional, por isso faz-se pertinente realizar uma discussão que apresente a eleição para diretores/as escolares como o mecanismo mais democrático de escolha. Nesta seção, realizamos a contextualização de nossa temática a partir da legislação nacional e local. A eleição se filia à gestão democrática, porque possibilita a participação da comunidade no processo de escolha. Nesse contexto, apresentamos a compilação dessas legislações que nos permite mobilizar e aprofundar os estudos acerca das formas de acesso ao cargo/função de diretor/a escolar. Em seguida, mencionamos as experiências profissionais e pessoais que despertam as reflexões sobre a temática, impulsionando o início da busca pelo objeto de pesquisa desta dissertação.

Na sequência, apresentamos os caminhos traçados no delinear da pesquisa, em que o refinamento da temática se tornou indispensável para a definição do nosso objeto. Um objeto de estudo não nasce pronto, pois vai se tecendo a partir das leituras, das conversas (in)formais com os colegas, das discussões em sala de aula e no grupo de orientações. Desse modo, apontamos os desdobramentos ocorridos durante o percurso de (re)definição e (re)estruturação dos elementos de constituição do estudo (pergunta de partida, problemática, objetivos gerais e específicos) em que as contribuições de colegas e as discussões no curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação (POSEDUC) permeiam tal percurso.

É fundamental mencionar que esta pesquisa passa por transformações significativas após a qualificação, em virtude das contribuições da banca para seguir desenvolvendo a escrita, sendo uma etapa muito valiosa para esta pesquisadora. Percebemos que fazer pesquisa é um caminho repleto de idas e vindas, nos quais novas rotas se constituem diante da necessidade de cada pesquisa.

1.1 Contextualizando o debate acerca dos mecanismos de escolha dos/as diretores/as escolares

Não podemos tratar o mecanismo da eleição que se constitui pela participação da sociedade na escolha de representantes por meio do voto nem o princípio da gestão democrática para a gestão pública sem compreender como a democracia é entendida e praticada por/entre nós. Isso exige conhecer as regras do jogo democrático que permeiam as ações e as relações na sociedade brasileira, principalmente no âmbito local. Segundo Bobbio (1993, p. 56), quando

falamos em democracia, pensamos em “um conjunto de regras (as chamadas regras do jogo), que consentem a mais ampla e segura participação da maior parte dos cidadãos, em forma direta ou indireta, nas decisões que interessam a toda a coletividade”. Sem participação social não se institui uma sociedade democrática, pois são muitos os desafios para o exercício da democracia e defendê-la é fundamental nesse jogo.

Toda oportunidade que é possibilitada por meio de mecanismos de participação viabiliza um processo de democratização social/escolar. De acordo com Paro (2008, p. 25), “não pode haver democracia plena sem pessoas democráticas para exercê-la”. É possível pressupor que a democracia se faz com pessoas democráticas que provoquem o diálogo e a participação de todos. Nesse sentido, é importante afirmar que a participação apenas como presença não é garantia de que a democracia será de fato uma realidade nas instituições, pois, se assim for, a participação não tem outra utilidade que não seja a de conferir legitimidade às decisões tomadas por gestores. De acordo com Bobbio (1993) e Paro (2008), a democracia exige, de um lado, regras e, de outro, pessoas democráticas para exercê-las. A democracia e a participação andam juntas, porque elas se constituem reciprocamente.

As formas de exercitar a democracia e a participação na sociedade e na escola são bastantes diversas, sendo uma delas a eleição para escolha de diretores/as escolares. Bastos (2005, p. 146) entende que a gestão democrática consiste em “uma gestão que abre toda a organização da escola pública à participação de todos no poder de decisão. É a inserção da gestão da escola na rede de outros poderes, que atuam na escola, no bairro, na cidade e na sociedade”. Nesse sentido, as discussões em torno das eleições como forma de acesso ao cargo de diretores/as permeiam não apenas os movimentos políticos e sociais, mas também a participação popular nas tomadas de decisões como propulsora da democratização escolar. Na discussão sobre as eleições diretas para diretores/a escolares, utilizamos o termo gestor/a ou diretor/a para nos referirmos à pessoa que assume a gestão/direção de uma escola pública, cabendo responsabilidades quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras da/na escola, ou seja, estamos usando esses termos como sinônimos[1].

Para contextualizar nossa temática, faz-se necessário situarmos a gestão democrática como princípio da educação pública instituída pela primeira vez na Constituição Federal (CF/1988), em seu Art. 206, inciso VI. A gestão democrática também é preceituada na Lei de

[1] Não pretendemos adentrar nas discussões sobre as diferenças que marcam a utilização dos termos gestão ou administração escolar, pois há autores que consideram o termo gestão mais avançado (Vieira, 2007), enquanto outros admitem como sinônimos (Souza, 2018).

Diretrizes e Bases da Educação (LDB n. 9.394/1996), em seu Art.14, incisos I e II, e pode ser concretizada conforme a

> Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá **as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica**, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I – Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II – participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes (Redação dada pela Lei n. 14.644, de 2023, grifos nossos).

Na década de 1980, quando foram eleitos os primeiros governadores do Brasil (1982) como parte do processo de redemocratização no país, as formas de escolha dos gestores escolares tornaram-se pauta fundamental no campo educacional. É também nesse período que uma concepção de gestão aparece como alternativa ao modelo, até então vigente, de administração escolar. Em determinados estados da federação, como Paraná (1984), Ceará (1985), Santa Catarina (1986), Mato Grosso do Sul (1987) e Rio Grande do Norte (1989), houve experiências com eleições diretas para diretores escolares.

Esse período foi marcado por lutas pelo direito à participação da sociedade nos espaços sociais, em que educadores, estudiosos e entidades sociais tiveram participação ativa, contrapondo-se ao período pós-ditadura militar de 1964 (Silva, 2010; Girardi, 2020; Silva, 2022). Apesar de existirem eleições na rede estadual desde 2005, o município de Mossoró não fez opção por esse mecanismo. Segundo Silva (2022), a Lei da Gestão Democrática no estado do Rio Grande do Norte (Lei n. 585/2016) é considerada uma conquista na democratização da gestão escolar, preconizada pela luta e resistência dos/as profissionais da educação ao autoritarismo imbricado nas formas de acesso ao cargo/função de diretor/a escolar.

Silva (2022) continua afirmando que a participação representativa em Comissão formada de vários segmentos: SEEC, SINTE/RN, SINSP/RN, representante estudantil secundarista, ANPAE, representante de pais ou responsáveis, configura-se como dado relevante para a construção participativa e concretização da democracia na escola pública do RN.

De acordo com Dourado (2001), na década de 1980, por exemplo, as formas mais comuns eram as seguintes: 1) diretor livremente indicado pelos poderes públicos (estados e municípios); 2) diretor de carreira; 3) diretor aprovado em concurso público; 4) diretor indicado por listas tríplices ou sêxtuplas; 5) eleição direta para diretor. Estudos realizados sobre as formas de provimento do cargo de diretor/a no Brasil ao longo das últimas décadas apontam variações a esse respeito. Dessa forma, trazemos nesse ponto as principais características das

formas de provimento do cargo/função de diretor/a escolar comumente praticadas nos municípios brasileiros: esquemas mistos; eleição; indicação/nomeação; concurso público.

Ainda, de acordo com Dourado (2013, p. 114), "[...] não existe um único caminho, uma única modalidade de escolha, o que parece indicar o caráter fértil desses processos político-pedagógicos que se estabelecem nas escolas e na construção de suas feições [...]".

• O esquema misto é um método que combina uma prova escrita, feita visando aferir os conhecimentos gerais, específicos e técnicos para o exercício do cargo, com um concurso interno que geralmente conta com a participação da comunidade escolar. Isso significa que apenas os candidatos que obtiveram aprovação na primeira prova podem concorrer ao cargo/função. Essa modalidade permite que sejam colocados os conhecimentos técnicos e as habilidades específicas dos candidatos. Essa forma de provimento tem sido pertinente aos olhos daqueles que não são adeptos nem do processo de indicação, nem do concurso público, pois esse esquema mede os conhecimentos e o perfil de liderança do candidato e, ainda, considera a participação da comunidade nesse processo. Contudo, esse modelo somente admite a eleição "[...] desde que seja atestada primeiramente a competência do candidato" (Drabach, 2013, p. 11).

• A eleição: nessa forma de provimento, o acesso ao cargo de diretor se dá através do voto direto e representativo da maioria dos sujeitos que fazem parte da comunidade escolar. O candidato apresenta um projeto de gestão que dialoga com o projeto político da escola, da comunidade. Essa forma de provimento do cargo de diretor tem sido motivo de inúmeras discussões e ganhado destaque nas pesquisas, principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu a gestão democrática nas escolas como um princípio da educação nacional.

• Indicação/nomeação: nessa forma de acesso ao cargo, há uma hierarquia governamental ou líderes políticos que desfrutam de autoridade e soberania para definir critérios e formas de acesso aos cargos na gestão de escolas públicas. Embora já tenham se passados mais de trinta anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, que estabelece a gestão democrática como princípio para a educação pública, nos municípios brasileiros, a aderência ao processo de indicação/nomeação para o provimento do cargo de diretor/a em suas escolas continua acontecendo e segue em escala crescente. Em nota técnica lançada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em 2022, a indicação vem sendo usada como mecanismo de seleção dos diretores/as escolares em 66,4% dos municípios no Brasil.

• Concurso público: nessa forma de provimento, critérios como conhecimento, habilidades são essenciais para a disputa ao cargo. Os sujeitos são avaliados por meio de provas de conteúdos gerais e específicos e títulos que subsidiarão uma classificação, diferindo do favoritismo apresentado na forma de provimento anterior. No caso do concurso público, os critérios de escolha estão pautados na aferição das habilidades técnicas do candidato ao cargo, mas, nesse caso, "o diretor escolhe a escola, mas nem a escola nem a comunidade podem escolher o diretor" (Paro, 1992, p. 44).

Dentre os vários mecanismos de escolha, as eleições pressupõem a participação da comunidade, o que favorece a democratização na forma de acesso ao cargo. De acordo com Paro (2003, p. 26):

> À medida que a sociedade se democratiza, e como condição dessa democratização, é preciso que se democratizem as instituições que compõem a própria sociedade. Daí a relevância de se considerar a eleição direta, por parte do pessoal escolar, alunos e comunidade, como um dos critérios para a escolha do diretor de escola pública.

A democratização das escolas desperta interesses e possibilidades na reorganização dos processos de gestão escolar, bem como no estabelecimento da tomada de decisões da escola. A esse respeito, Paro (2003, p. 27) afirma:

> [...] a democratização da escola pública deve implicar não apenas o acesso da população a seus serviços, mas também a participação desta na tomada de decisões que dizem respeito a seus interesses, o que inclui o envolvimento no processo de escola de seus dirigentes. Essa democratização social implica certa distribuição do poder centralizado do Estado para as instâncias de base da pirâmide estatal, onde se dá o contato com os cidadãos.

Cada uma dessas modalidades se fundamenta em argumentos, mas nenhuma parece garantir plena e isoladamente as exigências para o cumprimento das funções do diretor na gestão democrática da escola. Entendemos que a complexidade do processo de gestão implica considerar algumas exigências para a escolha de diretor/a, como "a efetiva participação das comunidades local e escolar, a proposta pedagógica para a gestão e a liderança dos postulantes ao cargo" (Brasil, 2004b, p. 36). A eleição é uma forma de acesso que pode promover, potencialmente, uma prática reflexiva e de discussão de projetos e políticas nas escolas, mas não é suficiente. Nesse sentido, Paro (2003, p. 46) salienta: "Não há dúvida de que a democratização da escola deve estar no horizonte quando se procura providenciar o processo de escolha do diretor por meio de eleição. Todavia, é preciso ter presente suas potencialidades,

não se esquecendo de que este é apenas um dos fatores que concorrem para essa democratização".

O mecanismo de eleições diretas para diretores/as escolares é uma forma de provimento ao cargo adotada por alguns sistemas de ensino desde a década de 1980. Ela não é salvação para os problemas escolares, mas foi o mecanismo de democratização pós-ditadura civil-militar e que representa avanço na luta contra experiências autoritárias, tendendo a ser mais democrático ao envolver toda a comunidade e permitir que as dimensões pedagógicas e políticas estejam envolvidas.

Essa modalidade vem sendo defendida, principalmente, pelos profissionais da educação e pelos movimentos sociais desde o processo de redemocratização do país ocorrido a partir dos anos 1980. "As eleições diretas para diretores têm sido, historicamente, uma das modalidades tidas pelos movimentos sociais e, particularmente, pelo movimento de professores como uma das formas mais democráticas [...]" (Dourado, 2013, p. 104). A democratização da gestão escolar perpassa possibilidades de participação nos espaços de decisão, em que o processo eleitoral não se resume ao voto, é mobilização social que oportuniza a constituição da cidadania por meio do acesso.

Em contraponto a essa forma de acesso ao cargo de gestor/a, decisões no âmbito jurídico são proferidas com sentenças, utilizando-se principalmente do artigo 37[2] da CF/1988, que trata da inserção ao cargo por meio de eleição direta como inconstitucional no que se refere à administração pública. A esse respeito, Marinela (2012, p. 615) afirma que o

> cargo em comissão nada mais é que um lugar no quadro funcional da Administração Pública que consta com um conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia e assessoramento, em que a escolha é baseada na confiança, denominado, por essa razão, de livre nomeação e exoneração (exoneração *ad notum*), vulgarmente chamado cargo de confiança.

Sentenças jurídicas que tratam da eleição direta para diretores/as escolares são proferidas por todo o Brasil. Trazemos algumas decisões no quadro 1. Essas sentenças aferem exclusividade ao chefe do executivo do ente federativo como os/as gestores/as escolares serão/são escolhidos, conduzindo exatamente às práticas autoritárias e movidas de interesses que podem reduzir ou finalizar a participação da sociedade nas tomadas de decisões no chão da

[2] Constam na CF/88, Art. 37, V, as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

escola. De acordo com Leal (2012), essas práticas são características marcantes do "coronelismo", uma vez que

> É sobretudo um compromisso, uma troca de proveitos entre poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente dos senhores da terra. Não é possível, pois, compreender o fenômeno sem referência à nossa estrutura agrária, que fortalece a base de sustentação de poder privado ainda tão visível no interior do Brasil (Leal, 2012, p. 44).

Nessa perspectiva, para vislumbrar o posicionamento do Superior Tribunal Federal sobre a constitucionalidade das eleições diretas para diretores/as escolares no Brasil, trazemos algumas das sentenças no quadro abaixo. As sentenças apresentadas são baseadas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que delega ao poder executivo a competência sobre as formas de acesso ao cargo de diretores/as na administração pública.

Quadro 1 – Decisões jurisprudenciais sobre a inconstitucionalidade das eleições diretas para escolha de diretores/as das escolas públicas brasileiras

LOCAL/DATA	SENTENÇA
No município de Tupanciretã/RS, o Tribunal Pleno do STF jugou no dia 28 de dezembro de 2022.	Ação direta. Conforme o Supremo Tribunal Federal (STF) ADI 2997, Projeto de Lei Nº 168, aprovado e sancionado pela Câmara Municipal de Vereadores criou a Lei Ordinária Nº 4537, esta lei estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público do Município, nos termos do que dispõe o art. 206, VI, da Constituição Federal e demais legislação vigente. As funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 37.
No Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal Pleno do STF julgou no dia 12 de agosto de 2006.	Ação direta. Constituição e leis estaduais. Projeto de iniciativa de deputado, quanto a uma das leis. Educação. Direção de instituições de ensino mantidas pelo Poder Público. Normas que preveem eleições diretas, com participação da comunidade escolar. Ofensa aparente aos arts. 2º, 37, II, 61, § 1º, II, "c", e 84, II e XXV, da CF. Risco manifesto de dano à administração pública.
No Estado do Rio Grande do Sul, o Tribunal Pleno do STF julgou no dia 03 de março de 1999.	Ação direta de inconstitucionalidade. Constituição do estado do Rio Grande do Sul, artigo 213, § 1º. Leis gaúchas nº 9.233/91 e 9.263/91. Eleição para provimento de cargos de diretores de unidade de ensino. Inconstitucionalidade. 1. É competência privativa do Chefe do Poder Executivo o provimento de cargos CF/1988 em comissão de diretor de escola pública. 2. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, artigo 213, § 1º, e Leis estaduais nº 9.233 e 9.263, de1991.
No Estado de Minas Gerais, o Tribunal Pleno do STF jugou no dia 05 de fevereiro de 1997.	Ação direta de inconstitucionalidade. Provimento dos cargos de direção de unidades estaduais de ensino por eleição: art. 196, VIII, da constituição estadual, lei nº 10.486, de 24.07.91, e decreto nº 32.855, de 27.08.91, todos do estado de Minas Gerais. Inconstitucionalidade: 1. Cabe ao Poder Executivo fazer as nomeações para os cargos em comissão de diretor de escola pública (CF, art. 37, II, in fine). 2. É inconstitucional a norma legal que subtrai esta prerrogativa do Executivo.
No Estado de Santa Catarina, o Tribunal Pleno do STF julgou no dia 03 de fevereiro de 1997.	Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei nº 8040, de 26.7.1990, do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre as funções de direção de escolas públicas, forma de escolha dos diretores, dando outras providências. 3. Escolha, por eleição da comunidade escolar, dos diretores.4. Alegação de ofensa aos arts. 61, § 1º, II, letra "c", e 37, II, da Constituição Federal, porque a lei foi de iniciativa parlamentar e concerne ao provimento de cargos em comissão.

Fonte: Elaborado pela autora a partir de Pesquisa de Jurisprudência do STF (2023)[3].

Conforme observado, essa questão provoca posicionamentos antagônicos, mesmo em plena vigência do regime democrático no país, considerando as possibilidades e os limites desse instrumento (eleição) como ferramenta de gestão democrática da escola pública. A democratização das escolas desperta interesses e possibilidades na reorganização dos processos de gestão escolar, bem como nos mecanismos que estabelecem as tomadas de decisões da escola. As articulações entre esses fatores são essenciais para o sucesso da democracia escolar, como posto por Paro (2003, p. 27), ao afirmar:

> [...] a democratização da escola pública deve implicar não apenas o acesso da população a seus serviços, mas também a participação desta na tomada de decisões que dizem respeito a seus interesses, o que inclui o envolvimento no processo de escolha de seus dirigentes. Essa democratização social implica certa distribuição do poder centralizado do Estado para as instâncias de base da pirâmide estatal, onde se dá o contato com os cidadãos.

As lutas pela redemocratização brasileira que preceituaram as legislações nacional e em Mossoró-RN sobre gestão democrática afortunam a importância das discussões em torno dos processos eleitorais, oportunizando a travessia da temática na educação pública. Conforme mencionado, a Constituição Federal de 1988 instituiu o direito à educação com a participação da sociedade, por meio do sistema de colaboração entre os entes federativos, em seus artigos 205 e 211:

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; [...]
> Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (Constituição Federal, 1988).

Com a atuação em regime de colaboração, os entes federativos constituíram seus planos nacional, estadual e municipal de educação com metas para os últimos dez anos. Como podemos observar na Figura 1, os planos também determinam prazos para a efetivação da gestão democrática e critérios para o acesso ao cargo, elencando-os à consulta pública.

[3] STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Pesquisa de Jurisprudência**. 2023. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=ELEI%C3%87%C3%83O%20DIRETA&sort=_score&sortBy=desc Acesso em: 05 maio 2023.

Figura 1 – Prazos e condições para a efetivação da gestão democrática nos planos

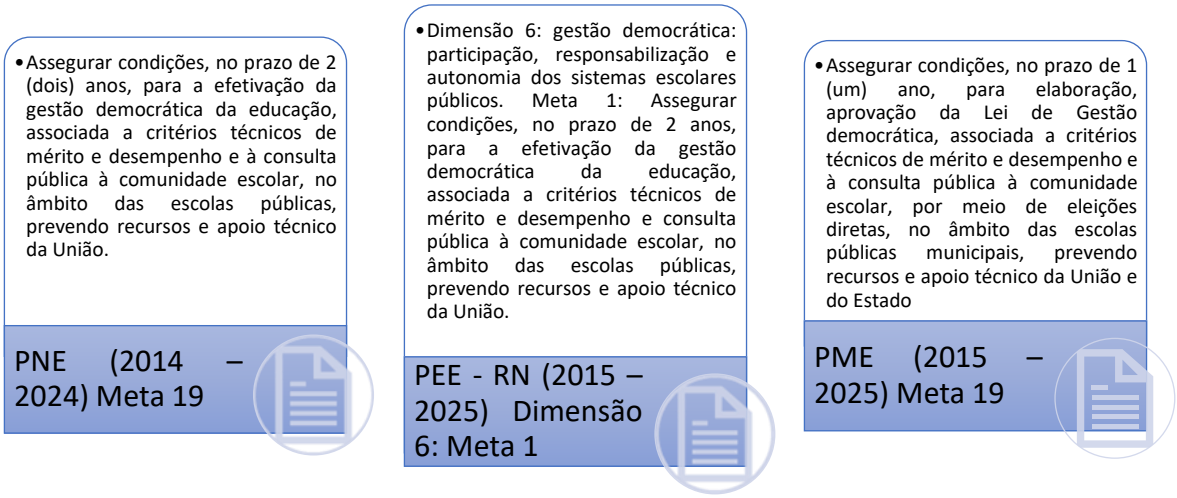

Fonte: Elaborada pela autora a partir do PNE, PEE e PME (2023).

A estratégia 19.1, no PNE – Lei 13.005/2024, aponta que deve ser priorizado o repasse de transferências voluntárias da União, na área da educação, para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a gestão democrática, respeitando-se a legislação nacional e considerando, conjuntamente, a nomeação de diretores/as de escola, os critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

Na legislação de Mossoró-RN, o Plano Municipal de Educação (PME), aprovado sob a Lei n. 3.298/2015, com vigência de dez anos, em sua meta 19, como apresentado na Figura 1, traz as eleições diretas como mecanismo para a escolha de diretores, diferentemente do PNE, que não específica nem orienta como deve ser a consulta à comunidade escolar e local. Dentre as estratégias do PME, destacamos ainda:

> 19.2) Constituir no prazo de até 30 (trinta) dias após a constituição do Fórum Municipal de Educação de Mossoró, a Comissão Municipal com representantes do Poder Público Municipal de vários segmentos, do Conselho Municipal de Educação, do Sindicato dos Servidores Municipais e do Fórum de Educação do Município de Mossoró, no prazo de 90 (noventa) dias após sua formação, elaborar o projeto de lei que regulamente a gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, por meio de eleições diretas para gestão escolar; 19.11) Promover a gestão democrática nos sistemas de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local no diagnóstico da escola, projeto político-pedagógico, plano de aplicação dos recursos financeiros, prestação de contas e acompanhamento das finanças e programas destinados às escolas (Mossoró, 2015).

O Plano Municipal de Educação (PME) está alinhado com a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 e destaca a importância da colaboração com os estados e o Distrito Federal, sendo uma fonte relevante de informações para avaliar a qualidade da educação básica e orientar políticas públicas. Isso é alcançado por meio de mecanismos que garantam a participação e uma gestão democrática na rede pública de educação básica, que se baseia em três dimensões principais: gestão participativa, órgãos colegiados e autonomia pedagógica, administrativa e financeira.

Além do PME (2015-2025), o município possui a Lei n. 2.769/2011, que dispõe sobre os Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da rede municipal de ensino, constituindo um importante instrumento legal na implementação de mecanismos de democratização da gestão escolar. As leis nacionais e municipais comportam diretrizes, metas e estratégias acerca das formas de acesso ao cargo de diretores escolares, mas isso não significa que estas sejam cumpridas, conforme mostraremos no decorrer na pesquisa. Em Mossoró, por exemplo, atualmente, os/as diretores/as escolares são escolhidos/as pelo chefe do poder executivo, o que, de acordo com Medeiros (2009), inviabiliza a democratização da gestão, pois:

> quando o poder local insiste na manutenção de práticas conservadoras que impossibilitam a democracia, como é o caso do poder local dos municípios norte-rio-grandenses, cujas evidências passariam não só pelas formas e mecanismos de escolha dos dirigentes escolares, mas pela pouca visibilidade de ações políticas que venham a comprometer-se com o próprio desenvolvimento local dessas municipalidades (Medeiros, 2009, p. 2).

Em 2003, o município passou por uma experiência de democratização quando, como condicionalidade para realizar parceria, o Instituto Ayrton Senna[4] exigiu a realização de seleção para acesso ao cargo e, por meio da Lei n. 1.856/2003, estabeleceu as normas do processo de seleção de diretores/as. Em 13 de outubro de 2023, foi lançado o Edital n. 02/2023 – Secretaria Municipal de Educação de Mossoró (SME) –, destinado à seleção de diretores/as para cinco (5) escolas do município. Discorreremos sobre essa questão detalhadamente na quarta seção desta pesquisa.

1.2 Objeto de estudo e os objetivos da pesquisa

[4] O Instituto Ayrton Senna nasceu movido pelo sonho do tricampeão de Fórmula 1 e ídolo nacional em criar mais oportunidades para que todos possam desenvolver seu potencial. Instituto é uma organização permanente criada com propósitos definidos. Em geral, trata-se de uma organização voltada para pesquisa científica em tópicos bem determinados ou para fins filantrópicos.

A motivação para a realização desta pesquisa se relaciona com a nossa prática como docente da rede pública municipal de Mossoró-RN, conforme detalhamento de nossa experiência a seguir. Tal motivação nos conduziu ao objeto de pesquisa relacionado à eleição direta para gestor/a escolar na Rede Municipal de Ensino de Mossoró, que contempla a seguinte questão de partida: o que impede o avanço da democratização da gestão no município de Mossoró-RN e o que falta para a institucionalização das eleições diretas para diretores/as escolares, conforme proposto no PL n. 1.243/2020? Por que o mecanismo não é considerado pelos Poderes Executivo e Legislativo de Mossoró? Visando responder às questões de partida, este estudo tem como objetivo geral: analisar as intenções e as tensões que impedem o avanço da democratização da gestão por meio de eleições diretas para o cargo de diretores/as escolares no município de Mossoró, conforme proposta no PLOE n. 1.243, de 23 de novembro de 2020. A partir desse objetivo geral, definimos como específicos:

- Discutir as intenções do PL n. 1.243, de 23 de novembro de 2020, enquanto proposição para a institucionalização das eleições diretas para diretores/as escolares da rede municipal de ensino de Mossoró-RN;
- Sistematizar informações que circularam na mídia local sobre os posicionamentos do Poder Executivo, Sindicato e Câmara dos vereadores quanto à escolha de diretores/as escolares da rede municipal;
- Refletir sobre os limites e as fragilidades da aprovação do mecanismo da eleição proposto pelo PL n. 1.243/2020 a partir do âmbito jurídico.

Nesse contexto, este estudo assume sua relevância, pois precisamos avançar para além das legislações, mostrando a realidade constituída na última década pelas formas de acesso ao cargo/função de diretores/as escolares, apresentando como elas vêm acontecendo nos municípios brasileiros, considerando a forma como são escolhidos/as os/as diretores/as escolares em Mossoró. Desse modo, seu objetivo é estimular as discussões em torno das eleições como mecanismo que garante a participação da comunidade. Todavia, Bastos (2005, p. 145) reitera que “a democratização da gestão escolar [...] emergem da participação popular nas decisões, no controle e no planejamento da escola”. A participação efetiva pode ser aprendida na prática, sendo a garantia da participação na escolha uma possibilidade trazida pela eleição.

1.3 Vivências como docente, sindicalista e presidente de conselho escolar

Neste ponto, são refletidas as experiências vivenciadas que impulsionaram o movimento para estudar e pesquisar sobre gestão democrática na educação e sobre eleições para diretores/as escolares. Muitos questionamentos são feitos no interior das escolas acerca dessa problemática, havendo insatisfação com a forma de escolha por meio da qual os/as diretores/as chegam, muitas vezes, à escola sem conhecer a realidade e sem entender a educação. É válido ressaltar que as eleições não devem ser endeusadas, visto que têm seus problemas e seus limites, sendo apenas uma forma de escolha menos clientelista. Contudo, reiteramos que as eleições são fundamentais ao processo de democratização dos espaços escolares.

A escolha pela docência foi, para mim, um divisor de águas para as mudanças que almejava realizar. Desde pequena, sentia admiração pela profissão e ser professora era ser alguém importante, que possuía muitos saberes para serem ensinados. O convívio com a violência doméstica na infância e as necessidades diárias que vieram com o casamento e os filhos tornaram cada vez mais forte o desejo de melhorar/mudar de vida. Essa vontade me conduziu ao curso de Pedagogia no ano de 2008. Foram quatro anos de vindas e idas do município onde morava (Governador de Dix-Sept Rosado-RN) para o *Campus* Central da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), situado em Mossoró-RN. O término do curso de graduação ocorreu no segundo semestre de 2012 e, em 2013, prestei concurso público e fui aprovada para atuar no município de Mossoró.

Em janeiro de 2014, um grupo de aprovados no concurso da Educação realizado pela prefeitura de Mossoró-RN, o qual me incluía, iniciou mobilizações por meio da rede social (Facebook) com o objetivo de articular movimentos de pressão para que o prefeito Francisco José Lima Silveira Júnior (PSD) realizasse as convocações, o que me aproximou do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Mossoró (SINDISERPUM). A partir desses movimentos de mobilizações, formamos uma comissão que realizou vários encontros com a presidente do sindicato e alguns vereadores da situação e da oposição. Após algumas tentativas não bem-sucedidas, conseguimos uma audiência com o prefeito, momento no qual ele se comprometeu em realizar convocações de modo mais breve possível.

Passados quase seis meses da homologação do concurso, em julho de 2014, é realizada a primeira convocação de pedagogos/as. Com essa convocação, a formação de grupos de WhatsApp por professores/as convocados/as e os/as que ainda aguardavam ser convocados/as, que era meu caso, acabou por expor a realidade da educação no município, evidenciando a necessidade de mais profissionais para atuar na Rede de Ensino. Em virtude desse cenário, os

grupos de professores cresceram e se fortaleceram junto ao sindicato, realizando movimentos mais intensos na Prefeitura, Câmara de Vereadores e redes sociais.

Em setembro de 2014, aconteceu a segunda chamada do concurso, na qual fui convocada. Em outubro, comecei a atuar como docente em uma Unidade de Educação Infantil (UEI). A partir de então, a realidade dos/as professores/as, que outrora era apresentada nas falas, é compartilhada por outros/as colegas convocados/as juntamente comigo. Em março de 2015, passei a atuar também em uma escola de ensino fundamental, ministrando aulas excedentes. Essas experiências na educação do município revelaram a falta não apenas de recursos humanos para desenvolver os trabalhos, mas também de toda uma estrutura que o sistema precisava ter para oferecer a educação pública de qualidade que nós todos desejamos.

Com a docência, surgiram as primeiras reflexões sobre gestão democrática na educação, posto que o cotidiano na UEI me fez pensar como ela acontecia no município e o fato marcante que despertou essas reflexões foi a eleição municipal de 2016 para os cargos de prefeito e vereador. Ainda no período eleitoral, a movimentação e a troca de diretores nas instituições escolares foram frequentes, de modo que a substituição da gestora na UEI onde estava atuando aconteceu. Passamos quase dois meses sem diretor na unidade, o que interferiu diretamente no funcionamento e no desenvolvimento das atividades, do financeiro ao pedagógico, até a chegada de outra gestora indicada pelo atual prefeito.

Foram quase três meses de muitos desafios para todos na unidade. A nova gestão mal teve tempo de acomodar-se no cargo, pois, em janeiro de 2017, mais uma substituição foi realizada e a então antiga gestora retornou ao cargo pela indicação da recém-eleita prefeita, Rosalba Ciarlini Rosado (PP).

Todas essas situações acabaram provocando inquietações e questionamentos cada vez mais fortes sobre o mecanismo da eleição direta para diretores/as escolares, o que estreitou os laços com o sindicato, passando, assim, a participar de forma mais intensa dos movimentos em busca de respostas e melhorias para a educação. Dessa forma, fez-se necessário conhecer como funcionavam o Sistema Municipal de Ensino e as leis que o regem.

Quando iniciei a trajetória como educadora em 2014, minhas percepções sobre o papel do Conselho Escolar começaram a evoluir. Passei a enxergá-lo como uma ferramenta potencial para promover melhorias na escola por meio de suas iniciativas. Em 2017, aceitei o convite para integrar esse órgão. Desde então, dediquei-me a compreender a natureza e o funcionamento do Conselho Escolar, investigando sua formação e os princípios que norteiam suas atividades no contexto do Sistema Municipal de Ensino.

Em março de 2018, o então presidente do Conselho solicitou afastamento para cursar mestrado e, como eu era sua suplente, assumi a titularidade, ampliando significativamente o entendimento e a compreensão de Conselho Escolar, o que me fez refletir sobre a primeira experiência que tive ao participar de um órgão colegiado na escola de meu filho. Foi uma participação apenas para efeitos burocráticos. Ao que me recordo, participei de duas ou três reuniões apenas, porque era exigida a presença. Não compreendia o que era um conselho de escola, suas funções, para que servia, não via sentido em participar.

Um sentimento de inquietação surgiu em mim ao perceber que os conselheiros não compartilhavam necessariamente das mesmas ideias que eu tinha anteriormente sobre o papel do Conselho Escolar. Isso me fez perceber os diversos desafios que o Conselho enfrenta na mobilização da comunidade para uma participação efetiva na gestão da escola. Foi nesse momento que compreendi a urgência de promover ações que estimulassem a participação da comunidade escolar, visando proporcionar um entendimento claro e uma valorização do papel do Conselho na escola.

Com o objetivo de promover conhecimento sobre o Conselho Escolar, buscamos o Grupo Articulador de Fortalecimento do Conselho Escolar (GAFCE) e, juntamente com a gestão, passamos a realizar formações e estudos do Regimento do Conselho, bem como ações para a participação da comunidade e para a dinamização do Projeto Político-Pedagógico (PPP). Recorremos às parcerias com profissionais da educação e da saúde para a realização de palestras e cursos de formação para a comunidade (escolar e local) e promovemos a disponibilidade de alguns serviços como exames de prevenção ao câncer de mama e colo de útero para realizar na escola.

Em maio de 2018, o Conselho recebeu orientação do GAFCE mediante ofício encaminhado pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN) à SME, no qual solicita zelo pela Lei n. 2.769/2011 e faz 11 recomendações aos Conselhos Escolares, dentre elas, a atualização, no prazo máximo de 90 dias, das normas administrativas que regulamentam o funcionamento do órgão colegiado e do cronograma anual de suas atividades, no máximo de 30 (trinta) dias, respeitando o calendário anual definido pela SME, bem como a elaboração, ao final de cada ano letivo, com o auxílio da direção da escola, de um relatório anual das atividades do CE, a ser encaminhado à SME até o final do mês de março do ano subsequente, além da realização de eleições diretas para a escolha dos representantes da escola e da comunidade para a formação do Conselho Escolar.

O Conselho realizou todas as solicitações recomendadas pelo MPRN até março de 2019, com a entrega do relatório anual das atividades. Ainda, em 2019, o CE apresenta uma participação excelente, engajado com a comunidade (escolar e local). Em fevereiro de 2020, em reunião extraordinária, definimos o cronograma de atividades, que não pôde ser seguido, pois, em 17 de março, as escolas foram fechadas e as aulas presenciais paralisadas em decorrência da pandemia da Covid-19. Assim como a escola e outras instituições, o CE teve que se adaptar no sentido de dar continuidade às suas atividades, exercendo suas funções na escola, mas de maneira remota.

Com os muitos desafios desencadeados para manter os direitos dos alunos ao ensino durante a pandemia da Covid-19, orientações nacionais, estaduais e municipais foram necessárias. No Rio Grande do Norte, houve toda uma preocupação para contenção e não propagação do novo coronavírus, tornando oficial a substituição das aulas presenciais pelas aulas remotas e mantendo o distanciamento e o isolamento social. Para tanto, legislações nortearam o desenvolvimento dos trabalhos na educação durante a pandemia. A respeito dessas orientações, dispusemos no Quadro 2 o aparato legal que orientou o desenvolvimento dos trabalhos na educação em âmbito municipal. Essas legislações trataram da fixação de normas para a organização e o funcionamento das instituições escolares, bem como da aprovação da proposta curricular da Educação Infantil, do cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020 e do planejamento das atividades curriculares no contínuo 2020/2021.

Quadro 2 – Orientações legais de adequação ao fechamento das escolas durante a pandemia da Covid-19 – âmbito municipal

Documento	A que se propõe	Data
Resolução n. 01/2017 – CME - Mossoró/RN.	Aprova a Proposta Curricular da Educação Infantil para Rede Municipal de Ensino.	19/03/2020
Decretos Municipais n. 5638.	Prorroga as medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus Covid-19 e dá outras providências.	30/03/2020
Resolução no 03/2017 – CME - Mossoró/RN.	Fixa normas para a organização e o funcionamento da Educação Infantil Integrante do Sistema de Ensino do Município de Mossoró.	04/04/2020
Decreto Municipal n. 5651.	Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Mossoró, e dá outras providências.	08/04/2020
Parecer Normativo n. 01/2020 – CME - Mossoró/RN.	Dispõe sobre as normas adicionais para reorganização do planejamento curricular do ano de 2020 ao anexo da Portaria n. 24/2020-SME/GS, com a finalidade de orientar o planejamento das atividades escolares, o encerramento do ano letivo e o cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020, o planejamento das atividades	08/05/2020

	curriculares no contínuo 2020/2021 e os procedimentos em relação aos registros de escrituração escolar, e dá outras providências às Escolas Municipais e particulares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Mossoró/RN.	
Instrução Normativa n. 01/2020 - CME-Mossoró/RN.	Dispõe sobre as normas adicionais para reorganização do planejamento curricular do ano de 2020 ao anexo da Portaria n. 24/2020-SME/GS, com a finalidade de orientar o planejamento das atividades escolares, o encerramento do ano letivo e o cumprimento da carga horária do ano Letivo de 2020, o planejamento das atividades curriculares no contínuo 2020/2021 e os procedimentos em relação aos registros de escrituração escolar, e dá outras providências às Escolas Municipais e particulares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Mossoró-RN, em virtude da Pandemia da Covid-19.	11/05/2020
Decreto Municipal n. 5719.	Prorroga as medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus Covid-19 e dá outras providências.	03/07/2020
Parecer Normativo n. 02/2020 - CME-Mossoró/RN.	Dispõe sobre as normas adicionais para reorganização do planejamento curricular do ano de 2020 ao anexo da Portaria n. 24/2020-SME/GS, com a finalidade de orientar o planejamento das atividades escolares, o encerramento do ano letivo e o cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020, o planejamento das atividades curriculares no contínuo 2020/2021 e os procedimentos em relação aos registros de escrituração escolar, e dá outras providências às Escolas Municipais e particulares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Mossoró-RN, em virtude da pandemia da Covid-19.	30/07/2020
Portaria Municipal n. 69.	Dispõe sobre as normas adicionais para reorganização do planejamento curricular do ano de 2020 ao anexo da Portaria n. 24/2020-SME/GS, com a finalidade de orientar o planejamento das atividades escolares, o encerramento do ano letivo e o cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020, o planejamento das atividades curriculares no contínuo 2020/2021 e os procedimentos em relação aos registros de escrituração escolar, e dá outras providências às Escolas Municipais e particulares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Mossoró-RN, em virtude da pandemia da Covid-19.	23/11/2020

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Com a elaboração de suas normativas para atender e adequar-se às necessidades de isolamento e distanciamento social em virtude do novo coronavírus, o município de Mossoró atuou em conformidade às legislações nacionais e estaduais do RN, de modo a assegurar a continuidade do ensino de maneira remota. O quadro reflete as providências tomadas em âmbito municipal, reconhecendo o estado de calamidade pública no município vivenciado durante a pandemia da Covid-19, oficializando a necessidade da substituição das aulas presenciais pelas aulas remotas. Todo esse contexto gerou adaptações no funcionamento das escolas e dos Conselhos Escolares. É importante frisar que, embora esta pesquisa não objetive discutir a educação durante a pandemia, sentimos a necessidade de evidenciá-la, uma vez que o período pandêmico faz parte de nosso recorte temporal e de minhas experiências vivenciadas na época, além de mostrar a realidade das escolas com relação à troca de diretores/as em momentos

desfavoráveis para fazê-lo, visto que há todo um processo de adaptação ao ambiente escolar e ao exercício na função. A esse respeito, cabe mencionar Bezerra (2023), que discute a atuação de Conselhos Escolares em Mossoró-RN durante a pandemia, inclusive, incluo-me na pesquisa porque passei a assumir a presidência do conselho na escola onde atuo.

Nesse contexto, fomos tocados pelos sentimentos de incertezas, expectativas e instabilidade, quando nos damos conta de que em 2020 teríamos as eleições para escolher prefeito/a e vereadores/as e, mais uma vez, estávamos na eminência de substituição na direção da escola, a qual, como previámos, ocorreu. Ao assumir o mandato em janeiro de 2021, o prefeito eleito Allyson Leandro Bezerra Silva (Solidariedade) exonerou todos/as os/as diretores/as das 95 escolas e UEIs do município de Mossoró-RN. Esse fato determinou definitivamente meu interesse pela pesquisa sobre as eleições diretas para diretores/as escolares no município, por entender que a gestão das escolas públicas municipais não deve ficar refém de mandato de prefeitos/as e dos vereadores/as da cidade, como tem sido ao longo da história. Em uma *live*, Medeiros (2023) afirma que o diretor é um profissional da escola que deveria ficar atento às demandas político-pedagógicas, e não às demandas político-partidárias. Nesse sentido, com a escolha dos/as diretores/as pelas autoridades políticas locais, quem perde é a própria escola, uma vez que o/a diretor/a acaba se distanciando das demandas escolares.

Nesse momento, estávamos permeados pelo sentimento de fragilidade, em virtude da pandemia, que transformou completamente a maneira de desenvolver as atividades escolares e revelou um cenário nacional de crise política, econômica e ideológica que resvalou a democracia brasileira, e de uma eleição que definiu os rumos da gestão escolar no município. Sem gestor/a na escola, piorou muito o caminhar dos trabalhos, o que interferiu diretamente no funcionamento das escolas em todos os aspectos.

Diante dos problemas, mobilizamos o Conselho Escolar para pensar em soluções e dar continuidade aos trabalhos, já que o início do ano letivo estava prestes a começar e as muitas situações precisavam ser resolvidas. Desse modo, buscamos a SME para tratar da questão da gestão o mais breve possível, apresentamos o trabalho que estava sendo realizado pela diretora em conjunto com a escola e solicitamos que ela retornasse ao cargo até que a eleição para gestores/as fosse realizada, já que se tratava de uma promessa de campanha do atual prefeito. Em 27 de janeiro de 2021, a gestora retorna ao cargo, sendo atendido o pedido do Conselho Escolar.

Com vigência de 2 (dois) anos, o mandato dos conselheiros deveria ser encerrado em 2020, no entanto, com a pandemia da Covid-19, muitas questões permearam as relações

presenciais, as quais restaram prejudicadas no biênio 2019-2021. Dessa forma, mediante a Portaria n. 114/2021 – SME/GS, em base legal conferida pelos incisos I e II do Art.89 da Lei Orgânica Municipal 2.769/2011 e pelos artigos 19 e 31 da Lei Complementar n. 169 de 12 de agosto de 2021, foi prorrogado o mandato dos conselheiros escolares do Sistema Municipal de Ensino, considerando o exercício das funções consultiva, mobilizadora, fiscalizadora, deliberativa e de controle social. A partir da base legal citada acima, foi realizado, de 8 de junho a 19 de agosto de 2022, o processo eleitoral com eleições para conselheiros escolares das unidades de ensino de Mossoró-RN, biênio 2022-2024.

As escolas convivem com duas situações distintas relacionadas às eleições diretas, pois, para escolher os representantes do Conselho Escolar, esse mecanismo é considerado e utilizado pelo sistema de ensino, o que não ocorre para selecionar diretores/as. Observamos que o processo eleitoral para escolher os representantes do Conselho Escolar tornou a escola um espaço propício às práticas democráticas, possibilitando avanços nesse sentido como um dos princípios para uma gestão democrática expresso na meta 19 do PME, conforme apresentado no Quadro 1. De acordo com Dourado (2010, p. 15), "a gestão democrática implica a efetivação de novos processos de organização e baseada em uma dinâmica que favoreça os processos coletivos e participativos de decisão", ao construir um novo caminhar possibilitando ambientes democráticos como espaço de excelência para a participação.

Em 2014, comecei a fazer parte do SINDISERPUM, quando passei a ser servidora no município. Desde então vivenciei com colegas professores e outros profissionais do serviço público momentos intensos da luta pela garantia e manutenção dos direitos de classe e para uma educação pública digna, democrática e de qualidade para todos. Foi no sindicato que tomei conhecimento da existência do Projeto de Lei n. 1.243, de 23 de novembro de 2020, que trata da gestão democrática no município de Mossoró, sendo a luta pela eleição direta para diretores/as escolares uma pauta de reivindicação permanente dos servidores da educação. Essa questão será discutida na quarta seção desta pesquisa.

O sentimento de luta de classe foi se constituindo agregador e fundamental para o alcance de objetivos de vida profissional e pessoal, na busca por contribuir mais e melhor com a educação. Em 2021, candidatei-me para a diretoria executiva, da qual faço parte atualmente para um mandato de quatro anos. Essa diretoria é formada pelos titulares e suplentes nos cargos de presidente, tesoureiro/a e secretário/a, eleitos/as pelos trabalhadores sindicalizados ao SINDISERPUM, para o quadriênio 2022/2025. Participar de um processo eleitoral como candidata fez-me perceber como esse mecanismo oportuniza a democratização, fazendo-me

querer vivenciar o processo na escola com relação à eleição de diretores/as, o que se configura um andaime para a participação efetiva.

1.4 O contexto e o lócus da pesquisa: o município de Mossoró-RN

Neste ponto, apresentamos o lócus de nossa investigação, o município de Mossoró-RN, no qual se localiza o Programa de Pós-Graduação POSEDUC/UERN. Sobre o contexto local, referimo-nos às dinâmicas de poder e às configurações políticas específicas de uma determinada localidade, como observado no caso da cidade de Mossoró-RN. O contexto local é moldado por fatores sociopolíticos, históricos e culturais particulares, que, no exemplo estudado, são representados pela hegemonia da família Rosado. Essa família exerce influência no município desde 1948, utilizando suas conexões com instituições culturais e econômicas, dentre outras, para manter o controle político. Portanto, o "contexto local" envolve as relações de poder em um espaço geográfico específico, incluindo as interações entre atores políticos e instituições que moldam o ambiente social e político.

Resgatamos também a história de lutas e os fatos que marcaram a democracia na sociedade mossoroense e nacional, bem como apresentamos o arcabouço legal por meio do qual se constituiu sua municipalidade e a legislação que tange à educação em seu sistema próprio.

Mossoró consiste em um município brasileiro no interior do estado do Rio Grande do Norte, situado no Oeste Potiguar, região Nordeste do país. Ocupa uma área de aproximadamente 2.099,334 km², sendo o maior município do estado em área, estando distante 281 quilômetros da capital estadual, Natal. Em 2022, sua população foi estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 264.577 habitantes, sendo o segundo mais populoso do Rio Grande do Norte (ficando atrás somente da capital) e o 108º de todo o país. Além disso, tem como atual prefeito Allyson Leandro Bezerra Silva (UNIÃO[5]), eleito no pleito de 2020.

Nos municípios brasileiros, a composição política e de gestão municipal constitui-se, em sua maioria, por uma oligarquia, que era, comumente, a família que detinha/detém recursos financeiros e que dominava/domina a economia do lugar. Conforme aponta Leal (2012, p. 43-44), "isso é, pois, mera sobrevivência do poder privado, ou seja, uma adaptação do nosso antigo

[5] Quando eleito em 2020, o então candidato era filiado ao partido Solidariedade. Em 2023, deixou o Solidariedade após sete anos filiado ao partido. No mesmo ano, filiou-se ao União Brasil (UNIÃO), em cerimônia realizada em Brasília.

e exorbitante poder privado têm conseguido coexistir com um regime político de extensa base representativa". No Quadro 3 a seguir, apresentamos o histórico de prefeitos/as eleitos/as, desde a Carta Magma 1988 até os dias atuais de 2023. Esse período é marco na constituição da legislação que define a gestão democrática em todos os entes federativos, a partir do sistema de colaboração. É importante destacar que o objetivo da apresentação do quadro é mostrar que as eleições são mecanismos que possibilitam a alternância de poder e a democratização nos processos de escolhas de gestores, na esfera política ou educacional. Não há possibilidade de participação quando são indicados gestores, seja em qual esfera for.

Quadro 3 – Histórico de prefeitos/as de Mossoró de 1988 a 2024

Prefeito	**Partido**	**Ano que assumiu a cadeira do executivo**	**Relação com os Rosados**	**Condição de acesso**
Dix-huit Rosado	ARENA/PDT	1993	Rosado	Prefeito eleito em 3 mandatos
Rosalba Ciarlini Rosado	PDT, PFL	1989, 1997, 2001, 2017	Rosado	Prefeita eleita em 4 mandatos
Sandra Rosado	PMDB	1996	Rosado	Vice-prefeita eleita
Maria de Fátima Rosado Nogueira (Fafá)	PFL/DEM	2005, 2009	Rosado	Prefeita eleita em 2 mandatos
Claudia Regina[6]	DEM	2013	Apoiada por parte dos Rosados	Prefeita eleita
Francisco José Junior	PSD	2013 (interino) e 2014 (permanente)	Apoiado por Fafá Rosado	Vice-prefeito eleito, assumiu o cargo
Allyson Leandro Bezerra Silva	Solidariedade	2021	Opositor	Prefeito eleito

Fonte: Elaborado pela autora a partir da análise de *blogs* locais (2023)[7].

No ano de promulgação da Carta Magna (1988), foi eleita para seu primeiro mandato Rosalba Ciarlini Rosado, dando continuidade à direção da gestão local. Os Rosados mantiveram a direção da política por mais de 70 anos, com seus candidatos e candidatas ou apoiados à frente

[6] Teve o mandato cassado após acusações baseadas em promessas e doações de dinheiro e bens realizadas em favor da campanha eleitoral, apreensão de camisetas padronizadas no dia da eleição, utilização de helicóptero na campanha, utilização de veículos em propaganda, uso da máquina administrativa municipal, doação de bens públicos em período vedado e irregularidades na prestação de contas. As infrações eleitorais são sobre abuso de poder econômico, político, compra de votos e captação de votos, entre outros. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2015/Novembro/plenario-mantem-cassacao-de-prefeita-eleita-de-mossoro-rn. Acesso em: 28 set. 2023.

[7] Os *blogs* utilizados foram de Bruno Barreto <https://blogdobarreto.com.br>; Carlos Santos <https://blogcarlossantos.com.br>; O Mossoroense <https://www.omossoroense.com.br>; e, FGV CPDOC <https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jeronimo-dix-sept-rosado-maia>.

do poder executivo no município. A trajetória da família Rosado, que dominou o cenário político do município desde 1948, sendo uma das mais influentes na política do Rio Grande do Norte, utilizou diversas estratégias para consolidar seu poder, incluindo o controle de instituições culturais e da imprensa local. Desde a eleição de Jerônimo Dix-sept Rosado Maia como prefeito em 1948. De acordo com Nascimento (2009, p. 65), "a força política dos Rosado cresceu juntamente com o fortalecimento de lideranças políticas no Oeste e no Seridó, regiões do interior do Rio Grande do Norte". Assim, a família manteve uma posição dominante na política local, visto que:

> [...] entre os anos 1920 e 1930 em detrimento do declínio de forças políticas da capital em função da redução da importância da atividade açucareira no litoral e do fortalecimento no interior do algodão e da pecuária. Os Rosado estavam ligados politicamente (através casamentos e compadrio) aos Fernandes, que tinham como principal figura política da família Rafael Fernandes, governador do estado entre 1935 e 1937 e depois interventor de 1937 até 1943. Esta família atuava no ramo do algodão e do sal e exercia o domínio político da região. A ascensão dos Rosado ao executivo municipal ocorre em 1948 quando Dix-Sept Rosado, filho de Jerônimo Rosado é eleito prefeito. Desde então, o prefeito da cidade é da família ou alguém apoiado pela mesma, apenas nas eleições de 1958 e 1962 isso não ocorreu (Nascimento, 2009, p. 65).

A força política dos Rosado não se baseou/baseia na posse de grandes propriedades de terra, como outras oligarquias tradicionais do Nordeste, mas em uma sólida base econômica, proveniente do comércio, da indústria e do clientelismo. A família investiu em instituições culturais, como universidades, museus e coleções literárias, para reforçar sua imagem como portadora do progresso e da modernização para Mossoró. Além disso, controla grande parte da mídia local, incluindo jornais e emissoras de TV, utilizando esses meios para promover sua influência política e fortalecer o imaginário popular a seu favor.

A partir dos anos 1980, a família passou por uma divisão interna, criando duas alas políticas principais que polarizam as disputas eleitorais no município. Essa divisão, no entanto, foi/é vista como uma estratégia para manter o controle político dentro da própria família, impedindo o surgimento de novas lideranças locais. Assim, os Rosado dominaram o cenário político de Mossoró por mais de sete décadas, tanto na situação quanto na oposição, demonstrando como as oligarquias podem se adaptar e perpetuar seu poder em contextos democráticos.

No pleito de 15 de novembro de 2020, data alterada em decorrência da pandemia da Covid-19, ocorre uma quebra da hegemonia política dos Rosados, quando foi eleito um prefeito que não faz parte da família Rosado e não foi apoiado por eles. De acordo com o *blog* do Barreto

(2020), essa não foi a única vez que isso ocorreu no município. Em 1969, o prefeito eleito Antônio Rodrigues de Carvalho, opositor à família nesse ano, venceu as eleições para seu segundo mandato. No entanto, a família seguiu prevalecente na ocupação da cadeira executiva até 2020.

O atual prefeito venceu as eleições contra a recordista de mandatos Rosalba Ciarlini. Isso mostra que o mecanismo da eleição possibilita avanços na democratização dos processos e oportuniza a possibilidade de participação efetiva, quebrando uma corrente política que vem coexistindo no cenário político local.

Votar para escolher os representantes do povo no âmbito da política é um direito que todo/a cidadão/ã brasileiro/a tem, independentemente de cor, raça, sexo ou condição financeira (CF 1988). Porém, nem sempre foi assim. Houve um tempo em que apenas uma pequena parcela da sociedade podia escolher seus representantes na política, de modo que as mulheres não faziam parte dela. Nesse quesito, Mossoró foi pioneiro. O primeiro voto feminino do Brasil ocorreu no ano de 1928 no município e somente veio a ser regularizado oficialmente no país em 1934. O ato refletiu justamente na luta pela emancipação feminina, contribuindo diretamente na causa, sendo Mossoró palco histórico na democracia local e nacional.

Celina Guimarães Viana foi a primeira mulher a votar em todo o Brasil, tornando o município de Mossoró pioneiro na conquista pela igualdade de direitos, o que marca não somente a história do país, mas do mundo também. A partir dessa conquista, o país passou por um verdadeiro movimento nacional em busca do título de eleitor. Todavia, a participação feminina no processo político brasileiro não pode ser elencada como um fato isolado, pois não se tratou de uma conquista individual, mas resultado de estratégia, articulação política e avanço do movimento feminista no país. A princípio, cidades do RN e de mais outros nove estados brasileiros foram logo contagiadas pelo pioneirismo mossoroense. Na época, o estado do RN era governado por Juvenal Lamartine e coube a ele a autorização para as mulheres poderem exercer o direito ao voto, que não era proibido pela Constituição Federal vigente à época. Conforme aponta Marques:

> Duas professoras, Celina Guimarães e Júlia Barbosa, disputaram o título da primeira eleitora potiguar. Para reforçar a campanha, as feministas da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino foram até Natal para apoiar as novas eleitoras e sobrevoaram a cidade lançando panfletos sufragista [...] esse episódio foi o último ato de uma longa década marcada por iniciativas que provocavam os homens públicos a posicionarem-se diante do assunto, sem, contudo, resultar em uma decisão favorável à causa sufragista (Marques, 2019, p. 100-102).

A professora Celina Guimarães Viana foi a primeira mulher a solicitar o alistamento eleitoral no estado. Seu pedido foi aceito pelo juiz Israel Ferreira Nunes, o que garantiu sua inclusão na lista de eleitores. A luta pelo voto feminino no Rio Grande do Norte, apesar dos desafios, o ato de Celina Guimarães Viana e de outras mulheres abriu caminhos para a ampliação dos direitos políticos das mulheres no Brasil. Esse movimento faz parte de um esforço coletivo por igualdade de gênero e reconhecimento dos direitos das mulheres como cidadãs plenas, o qual inspirou e inspira gerações futuras de ativistas feministas e amplia o papel da mulher na esfera pública e política.

Mossoró é a cidade onde a pesquisadora vivencia experiências pessoais e profissionais (professora da educação básica na Rede Municipal de Ensino) que impulsionam a busca por uma educação pública de qualidade para todos. Vem daí o interesse de compreender e discutir a gestão democrática a partir da efetivação de mecanismos democráticos no Sistema Municipal de Ensino, no sentido de contribuir para transformações no âmbito do espaço escolar, possibilitando a renovação de cenários, reflexões e discussões e oportunizando, ainda, diferentes olhares para propostas de pesquisas que possam surgir a partir dos resultados deste estudo.

Por meio da Lei n. 1.109/1997, o município de Mossoró instituiu seu Sistema Municipal de Ensino, em conformidade ao artigo 211 da Constituição Federal 1988, que preconiza o direito de os "municípios organizarem seus sistemas de ensino, com autonomia e em regime de colaboração entre si, com os estados e com a União" (Brasil, 1988). No âmbito legal e administrativo, Mossoró constitui sua autonomia no que tange à educação dentro de um sistema próprio (Mossoró, 1997), vigorando conforme o Art. 1º: "As atividades educacionais do Município de Mossoró são desenvolvidas em forma de sistema, de acordo com o Art. 172 da Lei Orgânica de Município de Mossoró, sob a coordenação de uma Secretaria Municipal de Educação" (Mossoró, 1997, p. 2).

Com a implantação de sistema próprio para educação, Mossoró reconhece na legislação a democratização da gestão presente na Constituição Federal de 1988 como um princípio da gestão democrática do ensino público, de acordo com seu Art. 206, inciso VI, com a LDB 9.394/1996: "Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades" e com o Plano Nacional de Educação PNE (2014-2024), instituído pela Lei n. 13.005 de 2014, que trata a gestão democrática escolar de forma abrangente e relaciona, em sua meta 19, oito estratégias para

garantir a efetivação da gestão democrática e participativa nas escolas, além da realização de consultas públicas junto à comunidade escolar (Brasil, 2014).

A Emenda Constitucional n. 108/2020 e a Lei n. 14.113/2020, que trazem inovações ao Fundeb, fazem recomendações como cumprimento de condicionalidade disposta no inciso I do § 1º do artigo 14 da Lei do Novo Fundeb, o qual versa sobre o provimento do cargo ou função de gestor escolar, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, nos termos do art. 43, §3º, do Decreto no 10.656/2021, que dispõe:

> 2.14. Conforme pode ser observado, a Resolução autoriza a apresentação de lei municipal, estadual ou distrital que regulamente a designação do diretor escolar. Assim, será necessária a apresentação, por parte da rede de ensino, de um ato normativo legal ou infra legal que discipline a matéria. Ademais, será necessário o preenchimento de alguns campos relativos ao número da legislação, data de publicação e respectivos artigos, além do *upload* do arquivo do documento, isto é, da juntada do documento no sistema. É importante ainda destacar a necessidade de declaração assinada pelo dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade. O próprio sistema gera e emite a citada declaração para cada uma das condicionalidades, não havendo a necessidade da juntada de documento específico com tal finalidade (MEC, 2020, p. 3).

É pertinente o arcabouço legal que preceitua a gestão democrática, constituído a partir da institucionalização de seu sistema próprio de ensino em 1997. Com planos municipais de educação (PME) e a Lei n. 2.769/2011, que dispõe sobre os conselhos escolares das unidades educacionais da rede municipal de ensino, podemos considerar que Mossoró avançou em quesitos legais, destacando-se em questões importantes da educação no estado. Em 2021, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) apresentou os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). A Rede Municipal de Ensino de Mossoró alcançou, respectivamente, 5.3 nos Anos Iniciais e 4.8 nos Anos Finais, números que devem ser analisados sob a ótica do contexto pandêmico vivenciado ao longo dos últimos anos. As notas colocam a cidade em posição de destaque no cenário estadual, uma vez que obteve o 1º lugar no Rio Grande do Norte, quando observado o resultado de municípios com população acima de 65 mil habitantes.

A existência do projeto de lei (PLOE n. 1.243, de 23 de novembro de 2020) que versa sobre a gestão democrática no município, mas sem avanço na sua aprovação, representa um

atraso para a implementação desse princípio que foi instituído com o objetivo de contribuir para a educação pública e de qualidade, além de desconsiderar o mecanismo da eleição direta instituído na meta no Plano Municipal de Educação vigente. O recém-lançado Edital n. 02/2023 – SME, de13 de outubro de 2023, que estabelece critérios para a seleção de diretor/a escolar dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Mossoró-RN, de acordo com a Lei n. 2.173, de 21 de junho de 2006, mostra esse descumprimento:

> 1.1 É objeto deste Edital a seleção de pessoal para o provimento do cargo de Diretor Escolar das unidades de ensino da Rede Municipal, de acordo com a Lei Municipal n. 2.173, de 21 de junho de 2006;
> 1.1.1. Primeira etapa, de caráter classificatório, consiste na análise de currículo, para comprovação dos requisitos mínimos exigidos e pontuação dos Títulos, conforme o art. 3º, da Lei 2.173/2006. Esta etapa contará com a pontuação máxima de 100 (cem) pontos;
> 1.1.2 Segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, que consiste em entrevista individual com o (a)s candidato(a)s, cuja pontuação máxima será de 100 (cem) pontos e será considerado ELIMINADO na entrevista, o candidato que obtiver uma pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos.
> 1.2 O processo seletivo terá validade de 03 (três) anos, conforme consta no art. 7º da Lei n. 2.173/2006;
> 1.3 A Secretaria Municipal de Educação - SME convocará os candidatos selecionados e classificados de acordo com a demanda necessária;
> 1.4 Os servidores em exercício na função de Diretor Escolar das unidades de ensino da Rede Municipal passarão por avaliação anual com base na melhoria dos indicadores educacionais e ouvirá o Conselho Escolar, podendo perder o cargo no caso de avaliação negativa (Mossoró, 2023, p. 2).

Conforme observado, o edital não estabelece mecanismo para a consulta pública, posto que a seleção é destinada a 6 escolas, enquanto as outras 89 instituições seguem com diretores/as indicados/as pelo chefe do poder executivo. De acordo com o edital, a pretensão é de que a seleção seja realizada em todas as escolas gradativamente. Não podemos afirmar que essa seleção é uma forma de acesso autoritária se comparada com a indicação pelo chefe do executivo, mas se faz necessário destacar que uma seleção sem a participação da comunidade escolar e local não possibilita democratização nas formas de acesso e minimiza as possibilidades nos processos decisórios. A participação é direito e princípio, constituído e legalizado. Precisa-se de mecanismos democráticos e não excludentes para o exercício da cidadania.

O processo eleitoral é um mecanismo que vem sendo motivo de luta há alguns anos no município, em que a empreitada para a aprovação de eleições diretas para diretores/as teve seu

episódio mais recente em 15 de janeiro de 2024, noticiado nos *blogs*[8] e redes sociais locais, o movimento de uma Ação Civil Pública (ACP) empreendida pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN) para que Mossoró constitua uma legislação específica que regulamente a Gestão Democrática no município, visando o cessar da indicação como forma de escolha de gestores/as escolares. De acordo com a matéria, o MPRN vem tentando essa regulamentação desde 2018:

> Desde 2018 o Ministério Público vem pleiteando medidas administrativas para sanar possíveis violações ao princípio democrático no processo de escolha de gestores das escolas da rede pública municipal de ensino. No entanto, não houve mudanças significativas no cenário. A tentativa mais recente, em agosto de 2023, foi recusada pelo Município. Na época, o MPRN, vislumbrando a possibilidade de firmar um acordo para solucionar o impasse, apresentou uma proposta no formato de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) (Defato.com, 2024).

Com o lançamento do edital supracitado, no qual não consta nenhum tipo de participação da comunidade escolar e local para a escolha desses diretores/as, percebemos a intenção de permanecer com a indicação para esse cargo. Ainda de acordo com a matéria nos *blogs*, o MPRN quer que o Município de Mossoró seja condenado a adotar as medidas necessárias para regulamentar e implementar essa gestão democrática, por meio de uma legislação municipal, em um prazo máximo de 120 dias, visando assegurar o cumprimento da meta 19 do Plano Municipal de Educação (2015-2025) e do Plano Nacional de Educação (2014-2024). Além disso, é importante ressaltar ainda que, para receber complementação de recursos por meio do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), o Novo Fundeb Lei nº 4.732/2020 estipula cinco critérios, sendo o primeiro deles a forma de seleção do cargo ou função dos diretores/as escolares dentro dos princípios democráticos para a gestão pública.

O prefeito Alysson Bezerra, agora em novo partido (União Brasil), tratou do processo eleitoral para escolha de diretores/as em seu plano de governo[9] como a primeira meta para a educação "Apoiar o cumprimento do modelo de gestão democrática nas escolas públicas municipais com eleições diretas para os cargos de direção". Quando assumiu o cargo em 2021,

---

[8] REDAÇÃO, DeFato. **MPRN move ação civil para implementar escolha democrática dos gestores das escolas municipais**. 2024. Disponível em: https://defato.com/mossoro/112740/mprn-move-ao-civil-para-implementar-escolha-democrtica-dos-gestores-das-escolas-municipais.%20Acesso%20em:%2015%20de%20janeiro%20de%202024 Acesso em: 16 jan. 2024.

[9] ALLYSON BEZERRA. **Plano de Governo: Para mudar Mossoró**. 2020. Disponível em: https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/RN/17590/426/candidatos/302224/5_1600352034006.pdf Acesso em: 16 jan. 2024.

o prefeito exonerou todos os gestores das 95 instituições escolares e nesses quase quatro (4) anos de gestão não apresentou nenhum outro projeto até a presente data. Segue os passos da antecessora Rosalba Ciarlini Rosado (PP), indicando, nomeando e exonerando pessoas ao cargo de diretor/a escolar. Sobre essa questão, Paro (1992, p. 256), aponta que:

> Os discursos de nossas autoridades educacionais estão repletos de belas propostas que nunca chegam a se concretizar inteiramente porque, no momento de sua execução, faltam a vontade política e os recursos (tão abundantes para outros misteres) capazes de levá-las efetivamente a bom termo.

Isso posto, observamos uma posição contraditória, pois um processo seletivo sem a participação da comunidade escolar torna-se um bom termo firmado em interesse mútuo para esses agentes públicos. Nessa questão, é necessário cuidado para não se pensar que esses processos instituídos pela maioria dos municípios no Brasil atendem os princípios democráticos. Dessa forma, compreendemos que a aprovação do processo de eleições para diretores/as no município somente é possível com participação, mobilização e envolvimento da comunidade escolar, uma vez que, por parte de gestores municipais, até então, a intenção se apesentou contrária, conforme mostraremos no decorrer da pesquisa.

1.5 A organização do trabalho

Na primeira seção, trazemos a vivência na educação básica pública de Mossoró-RN e a contextualização da temática, o objeto e os objetivos da pesquisa. Para tanto, dialogamos com a legislação nacional que referencia a gestão democrática nacional e a local que alça o mecanismo da eleição direta como meta em seu PME, instituído pelo Sistema próprio de Ensino para a Educação no município. Apresentamos o lócus da pesquisa que é o município de Mossoró-RN, por se tratar do local onde a pesquisadora reside e almeja contribuir com a educação por meio deste estudo.

Na segunda seção, apresentamos o delinear de nosso trabalho a partir do estado da questão, em diálogo que materializa a pesquisa qualitativa de acordo com Minayo e Sanches (1993), Bogdan e Biklen (1994) e Cellard (2008). Apresentamos a busca e a seleção das produções científicas que contemplam de forma direta ou indireta a temática do estudo. Trazemos ainda nesta seção nossas escolhas metodológicas e de instrumentos que se apresentam como mais adequados e viáveis para responder ao problema de pesquisa e atender os objetivos propostos.

Na seção três, realçamos o mecanismo da eleição na literatura, pontuando a democracia representativa e participativa, a democratização da gestão escolar, dialogando com os/as autores/as Jessé Souza (2016), Chauí (1990), Paro (2002), Pateman (1992), Bastos (2005), Bobbio (2000), dentre outros. Trazemos ainda as legislações nacionais e locais que fundamentam a gestão democrática como princípio para a educação pública brasileira, abordando as formas de provimento ao cargo de gestor/a que foram se constituindo ou afirmando-se após a CF/1988 a partir de referências como Mendonça (2001), Paro (2001), Chauí (2012), Mendonça (2010) e Dourado (2013), dentre outros.

Na seção quatro, discutimos os resultados a partir da análise dos documentos que constituem o *corpus* documental deste estudo, bem como do PLOE nº 1.243, de 23 de novembro de 2020, apresentando os embates, intenções e tensões que o circundam nas redes sociais, *blogs* institucionais, privados e públicos, nos documentos da SME e do SINDISERPUM, assim como no âmbito dos poderes legislativo e judiciário do município de Mossoró-RN.

2 CAMINHAR DA PESQUISA: PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta seção, apresentamos os caminhos percorridos para chegar ao objeto de pesquisa, como discente do mestrado no Programa Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (POSEDUC/UERN), em 2022. Apresentamos a constituição enquanto pesquisadora dialogando com Marconi e Lakatos (2007), dentre outros autores. Do processo de investigação, Quivy e Van Campenhoudt (1998). Trazemos também as pesquisas selecionadas durante o estado da questão, dialogando com autores como Paro (1986), Souza (2007) e Pateman (1992), que endossam a temática de nossa pesquisa.

Trazemos as definições metodológicas que se apresentaram mais viáveis durante o percurso da pesquisa. Para tanto, apresentamos o redimensionamento de nosso estudo e todo o processo constitutivo a partir das escolhas metodológicas para a investigação, baseados em uma abordagem qualitativa, Minayo e Sanches (1993). Apresentamos nossos documentos e a constituição dos instrumentos de coleta a partir de referências, Cellard (2008), e análise dos dados de acordo com a Bardin (2016).

2.1 Constituição do estado da questão

Os desafios da pesquisa foram se apresentando a cada passo, em que o levantamento bibliográfico sobre temática da gestão democrática, proposto pela orientadora para realizar na Revista Brasileira de Política e Administração da Educação (RBPAE), que publica desde 1983 estudos de pesquisas que contribuem para debates, discussões e reflexões em torno de questões teóricas no âmbito das políticas, da gestão e das práticas educacionais, foi nosso primeiro passo. Ele nos possibilitou o contato com autores que discutem a temática da gestão democrática e as perspectivas teórico-metodológicas.

É de fundamental importância mencionar que esse levantamento sistemático foi relevante para a aprendizagem desta pesquisadora, que no momento buscava compreender os processos de pesquisa que nos permitiram desenvolver nossos estudos. Assim, não acreditamos ser possível a implementação da gestão democrática da escola pública com a forma predominante de acesso ao cargo de diretores/as da grande parte dos municípios brasileiros, que é a indicação política. Realizamos a leitura dos títulos, resumos, palavras-chave e as considerações finais, elaboramos e sistematizamos quadros da seguinte maneira: destacamos o/a autor/a, o título do trabalho e o ano em ordem cronológica de 2012 a 2021.

Marconi e Lakatos (2007) afirmam que o levantamento das produções é a intenção de colocar pesquisadores iniciantes em contato direto com os escritos, aliás, ele é considerado fundamental para a realização de qualquer pesquisa científica. Essa perspectiva ampliou significativamente a compreensão de ser pesquisadora e nos fez refletir ao retomar o projeto submetido à seleção do Mestrado em Educação no POSEDUC/UERN, que naquele momento tinha como título “Gestão Escolar e Democracia: práticas cotidianas em contexto da pandemia da COVID-19 nas escolas públicas municipais de Mossoró-RN”, com a seguinte pergunta de partida: como os/as gestores/as das escolas públicas municipais de Mossoró atuaram para exercer a democracia da gestão no contexto da pandemia da COVID-19?

Ao cursar a disciplina de Pesquisa em Educação, o processo de investigação foi se apresentando e a compreensão acerca do que é pesquisar foi se definindo, bem como o projeto foi tomando outras dimensões. Nas aulas da disciplina, pela primeira vez, vimos explicações e discussões sobre o Estado da Arte e do Conhecimento, que, de acordo Ferreira (2002), são estudos que objetivam mapear e discutir produções específicas em um campo de conhecimento e descrevê-las a partir do tema investigado ou que se busca investigar. Já Therrien e Therrien (2004) trazem que o Estado da Questão se contrapõe ao estado da arte, uma vez que, nesse estado, o objeto se constitui a partir da busca, ou seja, ele se molda no processo. A esse respeito, apresentamos na figura 2 o esquema de nosso estado da questão.

Figura 2 – Esquema no estado da questão

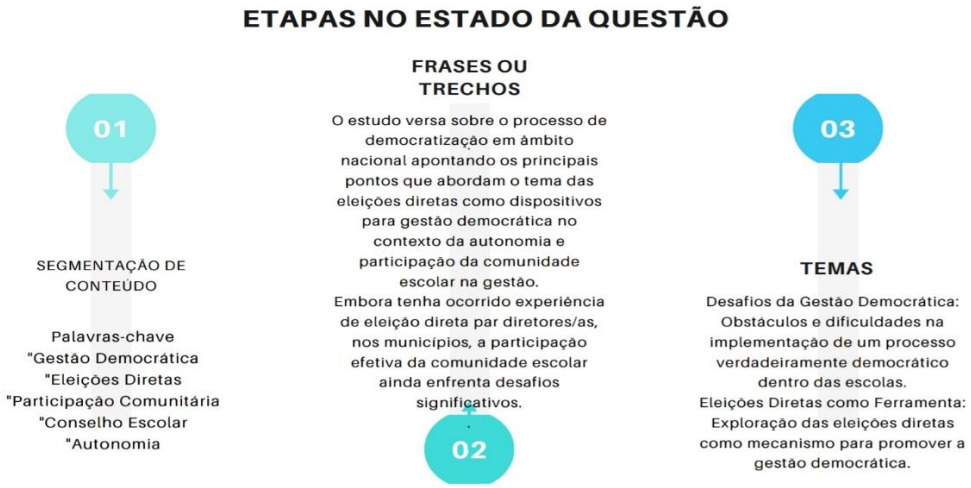

Fonte: Construída pela autora a partir do estado da questão entre março e junho de 2023.

Essa busca nos coloca como pesquisadores/as, pois é quando iniciamos o contato com o que vem sendo produzido no âmbito educacional pelas universidades e principais fontes de estudos e pesquisas já realizadas. Para esse momento, nosso interesse de busca está direcionado para os trabalhos que discutem a gestão democrática e, em particular, as eleições para diretores/as escolares, uma vez que nossa pretensão de estudos converge para essa temática. Para tanto, selecionamos trabalhos e realizamos a compilação de teses, dissertações e artigos sobre o tema pretendido para a pesquisa. Dessa forma, podemos vislumbrar estudos de autores e as discussões apresentadas tanto no âmbito das divergências quanto nas aproximações. Para Ferreira (2002, p. 258):

> [...] como de caráter bibliográfico, elas parecem trazer em comum o desafio de mapear e de discutir uma certa produção acadêmica em diferentes campos do conhecimento, tentando responder que aspectos e dimensões vêm sendo destacados e privilegiados em diferentes épocas e lugares, de que formas e em que condições têm sido produzidas certas dissertações de mestrado, teses de doutorado, publicações em periódicos e comunicações em anais de congressos e de seminários.

Escolhemos os portais e periódicos para a realização das buscas, sendo eles: o *site* do Programa de Pós-Graduação em educação (POSEDUC/UERN), dada a sua importância para o processo de desenvolvimento do nosso trabalho, na perspectiva de perceber que trabalhos abordam a gestão democrática, as eleições para diretores escolares. Na sequência, a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e, por último e não menos importante, fizemos a busca no portal de Catálogo de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Percebemos, também, que alguns trabalhos se replicam, sendo necessária a exclusão para não haver repetições. De acordo com Brumatti (2015, p. 67):

> A divulgação das teses e dissertações pode ocorrer no âmbito das universidades, através da indicação de leitura pelos professores, e também através de catálogos de bibliotecas, sites na internet, base de dados ou bibliotecas digitais, dadas as necessidades de informação de outros pesquisadores interessados em conhecer, pesquisar e aprofundar temas abordados em outros trabalhos que tenham conteúdo de qualidade.

Constituímos um estado da questão sobre gestão democrática e eleições diretas para gestores/as escolares como processo inerente à construção de nossa pesquisa. Faz-se necessário destacar que, nesse momento de escolha, ainda não havíamos definido nosso objeto, o qual ainda estava se constituindo; de acordo com Severino (2007, p. 25), ao pesquisarmos,

constituímos nosso objeto e isso “significa conhecer; e conhecer, por sua vez, significa construir o objeto; mas construir o objeto significa pesquisar”. Assim, tivemos a oportunidade de ampliar, analisar, registrar, discutir e refletir conceitos sobre inerentes às produções científicas que envolvem a temática das eleições.

Nesse ponto, situamos a tese de doutorado recomendada por minha orientadora (referenciada anteriormente) como uma referência básica, intitulada **“**ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETOR DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NATAL/RN: CONSTRUÇÕES HISTÓRICAS E EMBATES POLÍTICOS”, de Fabiola Fontenele Girardi (2020), que discute a temática da gestão democrática a partir do processo eleitoral para diretores/as escolares na Rede Municipal de Natal/RN, e se encontra disponível no Repositório Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). E o trabalho de dissertação intitulado “GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO: A ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRIGENTES DE ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO RIO GRANDE DO NORTE (2003-2006)”, de Maria Aldeiza da Silva (2010), que faz uma análise sobre a política da gestão pública da Educação Básica a partir do estudo acerca da construção e implementação da eleição direta para a escolha dos dirigentes de escolas públicas da Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, trabalho que está também disponível no Repositório Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Essas pesquisas se apresentaram significativas para o delinear do nosso objeto, uma vez que abordam as eleições diretas para gestores/as escolares e as temáticas da democracia e gestão democrática, evidenciando o processo de luta dos profissionais da educação para a democratização da gestão.

A investigação não é um processo simples, a busca não é linear, porém, necessária. Como afirmam Quivy e Van Campenhoudt (1998, p. 31), “uma investigação é, por definição, algo que se procura”. E, para “encontrar”, faz-se necessário ter clareza acerca do objeto investigado, seja pela dimensão que a temática possui, seja pela especificidade do que objetivamos para nosso estudo. Dessa forma, durante as discussões realizadas pelos docentes e contribuições de colegas orientandas na disciplina de Seminário de Pesquisa em Políticas e Gestão da Educação, bem como sugestões da banca de qualificação, conseguimos traçar um caminho e definir nosso objeto relacionado à eleição direta para diretores/as escolares no município de Mossoró-RN, quando modificamos também nossa pergunta de partida, para deixá-la mais clara, pertinente e exequível (Quivy; Campenhoudt, 1998), a qual passou a ser: o que impede o avanço da democratização da gestão no município de Mossoró com a aprovação

do mecanismo de eleições diretas para diretores/as escolares, conforme proposto no Projeto de Lei de Ordinária do Executivo (PLOE nº 1.243/2020)?

Diante das contribuições da banca de qualificação e orientações da professora, substituímos nossos descritores e mantivemos os booleanos "democratizações *AND* eleição *AND* diretores" foram substituídos por "Eleições *AND* diretores *AND* escolares". Revisitamos as bases de pesquisas citadas, pois compreendemos que havia a necessidade de evidenciar publicações centradas nas temáticas das eleições diretas para gestores/as escolares, e como nosso interesse é o mecanismo no âmbito municipal, usamos como critério de seleção dos trabalhos aqueles que abordam diretamente a aprovação e/ou a implementação de eleições diretas em municípios brasileiros. Procedemos da seguinte maneira na organização dos dados, apresentando na figura 3 as etapas, facilitando a categorização e a interpretação.

Figura 3 – Etapas organização do conteúdo

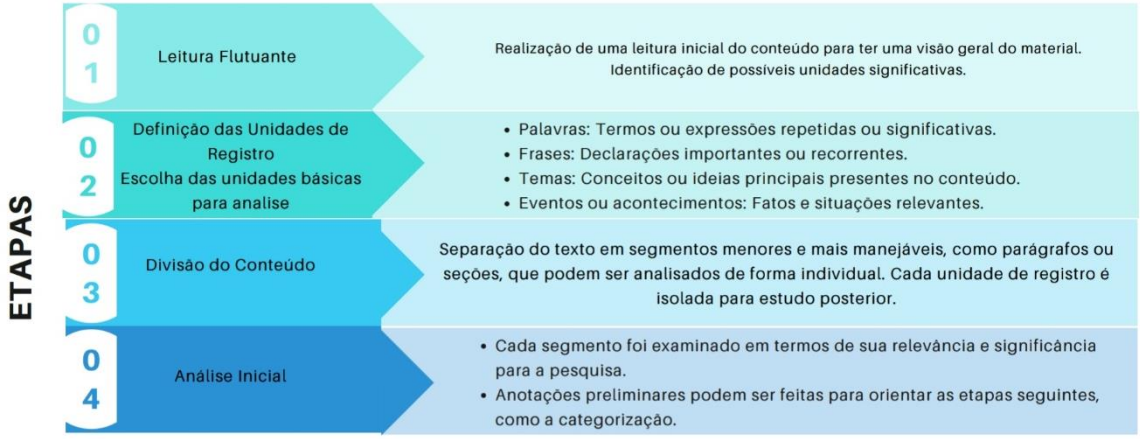

Fonte: Construída pela autora a partir do estado da questão entre março e agosto de 2023.

Desse modo, exploramos o material por meio da temática, interpretamos e apresentamos os resultados obtidos por meio da segmentação, categorização, inferência e interpretação no quadro 4. Para Bardin (1977), a inferência poderá "apoiar-se nos elementos constitutivos do mecanismo clássico da comunicação: por um lado, a mensagem (significação e código) e o seu suporte ou canal; por outro, o emissor e o receptor".

Quadro 4 – Análise no estado da questão

ETAPAS	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DAS PALAVRAS-CHAVE
SEGMENTAÇÃO	Divisão do conteúdo em unidades menores, como palavras, frases, ou temas, para análise detalhada.	"gestão democrática", "eleições diretas", "participação da comunidade escolar".
CATEGORIZAÇÃO	Agrupamento das unidades de registro em categorias definidas, representando diferentes aspectos do conteúdo analisado.	"Desafios da gestão democrática", "Impacto das eleições diretas", "Participação da comunidade escolar", "Entraves legais".
INFERÊNCIA	Análise e interpretação das categorias criadas para formular conclusões sobre o conteúdo.	A partir das categorias, pode-se inferir que as eleições diretas são vistas como uma ferramenta para democratização, mas enfrentam entraves legais e limitações na efetivação da gestão democrática.
INTERPRETAÇÃO	Relação dos resultados com a realidade externa à mensagem, buscando compreender o significado das categorias no contexto estudado.	A interpretação sugere que, apesar dos avanços nas políticas de gestão democrática, ainda há desafios significativos, como a persistência de práticas autoritárias e a necessidade de maior autonomia.

Fonte: Construído pela autora com base no estado da questão realizado entre março e agosto de 2023.

Organizamos em pastas nomeadas de acordo com cada base. Assim, apresentamos o Quadro 5 com a identificação **das bases/*sites* e periódicos** pesquisados, caracterização do material, do conteúdo e a quantidade de trabalhos selecionados em cada uma das bases/*sites*. Mantivemos o recorte temporal entre os anos de 2012 e 2022, justificado pelo indício de processo de origem do Projeto de Lei n. 1.243/2020 que trata da gestão democrática no município, o qual é parte integrante de nossa pesquisa.

Quadro 5 – Trabalhos selecionados nas bases de pesquisa

Trabalho/Títulos	Autores/as	Palavras-chave	Objetivo geral	Tipo de pesquisa	Bases/*sites* e periódicos /ano
Artigo: Um estudo multivariado do perfil do diretor das escolas públicas de Itabaiana–SE	Sergio Conceição; Juliano Parente	Perfil do Diretor, Escolas Públicas, Itabaiana-SE	Realizar um estudo multivariado do perfil do diretor escolar em instituições públicas.	Quantitativa - estudo exploratório e descritivo.	Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, v. 28, n. 2012
Dissertação: Eleições como forma de provimento da direção escolar na Rede Municipal de Ensino de Curitiba	Renata Riva Finatti	Eleições, Direção Escolar, Gestão Democrática, Curitiba	Discutir as virtudes e vicissitudes do processo de provimento das equipes diretivas das escolas	Análise documental, pesquisa qualitativa e descritiva.	Catálogo de teses e dissertações (CAPES) 2016

			municipais de Curitiba à luz do conceito de democracia.		
Dissertação: O Instituto das eleições diretas para diretor de escolas municipais da Região Metropolitana de Belém.	Patrícia Soraya Cascaes Brito de Oliveira	Eleições Diretas, Instituto, Região Metropolitana de Belém	Analisar a conformação legal das eleições diretas para diretor no ordenamento jurídico federal, estadual e municipal.	Pesquisa qualitativa	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) 2017
Artigo: Aspectos polêmicos na legislação envolvendo eleições diretas nas escolas públicas	Corrêa Paulo Sérgio de Almeida	Eleições Diretas, Legislação, Escolas Públicas	Entender o processo de regulamentação das eleições diretas no Brasil e seus desafios.	Pesquisa qualitativa	Seminários Regionais da ANPAE. 2018
Dissertação: Gestão democrática em escolas públicas de um município catarinense: análise dos planos de gestão da eleição 2017/2018	Juliana Gaspar Colombo Bonfante	Gestão Democrática, Escolas Públicas, Criciúma/SC	Compreender a perspectiva de gestão escolar expressa nos planos de gestão das diretoras eleitas das escolas públicas municipais de Criciúma.	Análise documental	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) 2019
Artigo: Formas de provimento ao cargo de diretor, desempenho e liderança em escolas públicas no Estado do Rio de Janeiro	Sergio Gonçalves da Cunha	Provisão de Diretores, Desempenho Escolar, Liderança,	Analisar os impactos nas percepções dos professores sobre liderança e desempenho dos estudantes após mudanças nas formas de provimento ao cargo de diretor.	Pesquisa qualitativa	Catálogo de teses e dissertações (CAPES) 2019
Dissertação: Concepção(ões) de gestão escolar no processo de implementação das eleições de gestores escolares no município de Tucano/BA	Jesus Gregório Luís	Gestão Escolar, Eleições de Gestores, Tucano/BA	Analisar as concepções de gestão escolar que orientaram a implementação da eleição de gestores escolares no município de Tucano/BA.	Pesquisa qualitativa	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) 2019
Dissertação: Constituição das eleições para diretor(a) das	Solange Feliciano Pires	Eleições, Diretor Escolar, Gestão	Discutir a eleição para diretor(a) escolar em	Quanti-qualitativa	Banco de dissertações/teses (UESB) 2022

escolas públicas municipais em Vitória da Conquista/BA		Democrática, Vitória da Conquista/BA	Vitória da Conquista/BA, considerando a emergência do discurso sobre gestão democrática.		
Artigo: Gestão e liderança escolar: tendências dos artigos publicados no período 2010-2020 Gestão	Ana Cristina Prado Oliveira; Christy Ganzert Pato; Alexsandro do Nascimento Santos; Rodnei pereira et al.	Gestão Escolar, Liderança, Periódicos Científicos	Mapear a produção acadêmica nacional sobre gestão e liderança escolar entre 2010-2020.	Revisão bibliográfica e pesquisa qualitativa	Revista Brasileira de Política e Administração da Educação- Periódico científico editado pela ANPAE 2023

Fonte: Elaborado pela autora a partir das bases de pesquisa entre março e julho de (2023).

Nessa nova revisitação às bases, pudemos verificar que alguns trabalhos se repetem, como a dissertação de Mie Nakayama Dantas da Silva (2022), presente na Biblioteca Depositária: UERN/BC, a qual se encontra também no Catálogo de Tese e Dissertação da Capes. Inclusive, a presença desta pesquisa no nosso trabalho se justifica pela pertinente indicação da banca de qualificação e por se tratar de uma pesquisa realizada no município de Mossoró; mesmo no âmbito estadual, ela aborda nossa temática ao trazer discussões sobre os avanços e recuos nas eleições para diretores em escolas estaduais do município.

Silva (2022) apresenta o contexto das eleições de diretores que ocorre nas escolas estaduais do RN, em específico nas escolas mossoroenses da 12ª DIREC, e abarca esse processo apresentando os avanços e os recuos que se constituíram por meio do mecanismo a partir da implementação da Lei Complementar nº 290, de 16 de fevereiro de 2005, que alça a democratização da gestão escolar da rede pública estadual de ensino. A autora, ainda, destaca duas fases no processo de implementação das eleições no Estado, em que, na primeira, "houve perda do poder de barganha obtido através da indicação política para diretor das escolas e em meio à pressão como resultado contribuiu com a gestão participativa" (Silva, 2022, p. 83). Na segunda, a autora aponta que foi marcada por polêmica com a greve de professores, quando os opositores ao governo foram exonerados da função, com ruptura do mandato. Destarte, o desejo por democracia na/da gestão escolar está imbricado no desejo pela democracia no âmbito político. Os fracassos da democracia representativa e a crise da democracia são apontados pela

autora como um reflexo da desilusão da comunidade quanto ao que representa a expressão democracia representativa, ao trazer que:

> A crise da democracia é o reflexo da desilusão do povo quanto aos fracassos da democracia representativa, que historicamente teve o seu sentido e prática democrática distorcidos pelos interesses capitalistas e neoliberais. Um "governo do povo" no qual o povo não governa (Silva, 2022, p. 154).

O processo de luta no ambiente escolar é contínuo, como evidenciado por Silva (2022). Embora as legislações possam oferecer uma base para conquistas, elas não garantem resultados. O autoritarismo não representa uma solução para os desafios sociais, econômicos e políticos enfrentados na contemporaneidade. É fundamental (re)aprender os princípios democráticos e incorporá-los ao nosso dia a dia, uma vez que exercem influência significativa em nossas vidas, práticas e ideologias. A pesquisa da autora revela uma predominância da concepção de democracia centrada na participação, conforme expresso pelas entrevistas, o que se traduz como governo pelo povo. Além disso, destaca-se a importância dos órgãos colegiados como instrumentos para promover a democracia, conforme indicado pelos seus entrevistados.

Pires (2022), por meio de pesquisa quanti-qualitativa, percurso metodológico de análise documental, alçou como três objetivos específicos: a) Discutir a eleição para diretor/a escolar no contexto de emersão do discurso sobre gestão democrática, a partir das normativas federais com a Constituição Federal de 1988; b) Compreender o contexto de constituição das eleições para diretor/a das escolas municipais de Vitória da Conquista-BA; c) Analisar discursos e práticas presentes nas eleições para diretor/a das escolas municipais de Vitória da Conquista.

A autora faz inicialmente um levantamento bibliográfico sobre as políticas educacionais no contexto das eleições para gestores escolares e percebe que, mediante dados numéricos gerados na primeira parte da pesquisa, que foi de caráter quantitativo, o mecanismo de seleção de gestores de cargo de direção não é via eleição e que observou poucos estudos na temática "Eleição para diretores". Dos seus resultados obtidos com o levantamento bibliográfico, apenas 33 eram de natureza quantitativa, um estudo de caso e uma intervenção, a autora ressalta a importância e aprofundamento dos estudos analisados. Em seguida, faz uma análise sistemática e versa sobre os pensamentos foucaultianos sobre o saber, o poder, a ação de governamentalidade e a vontade de verdade.

No contexto da esfera do poder, com o passar das décadas, marcadas pela mobilização da sociedade (destacamos em todo o trajeto da nossa pesquisa) com anseio de redemocratização,

em sequência o regime militar vigorou, dos efeitos às causas o retorno do regime civil com instituição de um presidente civil que foi essencial para a instituição de normativas no contexto educacional em busca da inclusão. Dentre as normativas, autora destaca a LDBEN, Lei nº 9.394/1996, e a importância da mobilização de educadores como força motriz no contexto do avanço no tema gestão democrática com a promoção de debates, por exemplo, questão essa trazida por mais pesquisas pontuadas por nós neste estudo.

Pires (2022) aponta que a eleição para gestores escolares é uma forma democrática de solucionar os problemas relacionados à indicação de gestores como cargo de confiança por políticos, que é de prevalência em detrimento das eleições.

> Constatamos nesse estudo que, das formas indicadas para provimento da função de diretor, a indicação prevalece como a mais utilizada das redes municipais de ensino, atingindo 74,4%, número elevado, indicando que as discussões sobre a eleição precisam ser retomadas, pois, apesar do avanço alcançado no PNE 2014, constata-se que as representatividades educacionais precisam reforçar a luta por sua efetivação. (Pires, 2022, p. 112).

Conforme podemos observar, a pesquisa realizada por Pires (2022) evidencia a realidade dos municípios brasileiros, em que a indicação é a forma de provimento de cargo mais usada pelos municípios, apesar de toda legislação vigente. Em qualquer que seja o ente federativo, o poder delegado ao chefe executivo vem transcendendo o sentido da legislação instituída para democratizar.

A autora enfatiza ainda, em seus resultados, que o município tem passado por uma metamorfose em seu processo de seleção de gestores no campo educacional e aponta três etapas básicas no processo eleitoral para o cargo de gestor. No decorrer da história dos municípios de Vitória da Conquista-BA, visibilizando essa metamorfose: primeiro, marcada pela nomeação realizada pelo prefeito por meio de lista tríplice retirada de eleição direta; segundo, surgem as eleições diretas com participação de professores e funcionários e representação de pais; e em terceiro as eleições diretas com participação da comunidade escolar.

No entanto, Pires (2022) traz que, mesmo com esse evidente processo de mudança, ao analisar a regulamentação das eleições para gestores, as indicações pelos chefes do poder executivo ainda persistem, desfavorecendo o processo democrático para ocupação do cargo de diretor/a e vice-diretor/a, permanecendo e favorecendo práticas de autoritarismo e que poderiam ser amenizadas ou extintas por meio de mecanismos democráticos como as eleições.

Finatti (2016) realizou uma pesquisa qualitativa e quantitativa que utilizou dados documentais e advindos de questionários a diretores/as de escolas municipais e pretende com a

pesquisa discutir, à luz do conceito de democracia, as virtudes e vicissitudes do processo de provimento das equipes diretivas das unidades educacionais públicas do município de Curitiba, com a finalidade de discussão e análise sobre como se deu e como foi constituído o processo de democratização por meio das equipes de gestão das unidades escolares de Curitiba. Consoante os resultados obtidos pela autora, destaca-se que, para a efetivação de gestão democrática e democracia propriamente dita, no ambiente escolar, deve-se ter a materialização da participação de cada sujeito nos processos de tomada de decisão, a iniciar pelo processo de escolha dos gestores por meio de eleições e formação de chapas, e não indicação por prefeitos, por exemplo.

De acordo com Finatti (2016, p. 67), "há uma relação direta entre o poder e a gestão no ambiente escolar devido às relações dos indivíduos na sociedade terem, naturalmente, o aspecto político como balizador", uma das formas de materialização de ação democrática seria a formação de conselhos, no entanto, a autora ressalta que:

> Muitos municípios, dentre os quais Curitiba, já têm toda sua rede de escolas com conselhos implantados, mas estes conselhos e espaços de efetivação da democracia nem sempre funcionam de acordo com o princípio da participação instrumentalizada. Muitas vezes tornam-se apenas reuniões em que todos/as são convidados/as a assinar atas, concordando com as decisões já tomadas. A construção democrática ainda está longe de se efetivar nacionalmente (Finatti, 2016, p. 56).

Todavia, a autora coloca que, em Curitiba, há respeito pelo processo para seleção/escolha e provimento de diretor e vice-diretor, no entanto, um fato que pode ocorrer é de os candidatos já terem ocupado o cargo em mandatos imediatamente anteriores, prejudicando a alternância de direção, ou seja, a permuta/rotatividade no cargo. Uma das explicações apontadas pela autora é a falta, propriamente dita, de candidatos que queriam candidatar-se à função, ponto destacado também por Silva (2022). Finatti (2016) conclui que não pode afirmar que a gestação da escolar no município de Curitiba seja efetivamente democrática, no entanto, o que se pode ressaltar é a evidente caminhada rumo à construção de uma gestão na direção da gestão democrática, técnica e política. Isso ocorre devido ao fato de a rede municipal de ensino de Curitiba possuir o mecanismo democrático como as eleições para os dirigentes da escola, embora não abranja os CMEIs.

A pesquisa de Bittencourt e Amaral (2021), que traz como título de trabalho: A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO CONTEXTO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS (RJ): A TRAJETÓRIA DE ELEIÇÃO PARA DIRETORES ESCOLARES, é uma pesquisa qualitativa que utilizou a análise documental como recurso metodológico e tem como objetivo investigar

como os textos políticos do município de Queimados-RJ tratam a eleição de diretores e seus desdobramentos, contemplando o perfil do candidato e a forma de participação da comunidade: quem pode se candidatar, quem vota, qual a formação exigida para ser diretor de escola, quais os requisitos que deve preencher para concorrer ao pleito.

Os autores traçam a trajetória da eleição de diretores no município de Queimados-RJ, apontando sua autonomia na legislação e como formularam políticas, após a promulgação da Constituição Federal e emancipação do município em 1990, destacando a Lei n. 187, de 25 de agosto de 1995, como avanço nas eleições, assim como fizeram as autoras Silva (2010), Girardi (2020) e Silva (2022), dentre outros trazidos por nós nesta pesquisa. No entanto, Bittencourt e Amaral (2021) explicitam que existe a exclusão de uma parcela importante no contexto escolar, a saber, os funcionários contratados ou comissionados e uma parte dos alunos, e finalizam mencionando que a existência de eleição de gestores, por si só, não efetiva nem garante a democratização no contexto escolar, uma vez que:

> Embora o município em tela tenha normatizado por meio da eleição o princípio da gestão democrática posto na CF (Brasil, 1988), a participação, como dimensão crucial não é o centro do processo, do contrário, a averiguação do mérito e desempenho do candidato e a auto fidelidade são os grandes pontos chave que se destacam na análise (Bittencourt; Amaral, 2021, p. 184).

De acordo com Pateman (1992), é paradoxal o treinamento da democracia dentro das organizações que, em sua maioria, são oligárquicas e hierárquicas. A exclusão é efeito notório das forças e relações permeadas nesses espaços constituídos culturalmente para que haja rompimento de práticas autoritárias, em que o mecanismo das eleições não pode excluir nenhuma pessoa da escola, ele precisa ser considerado por e para todos como processo democratizador.

Bandeira, Oliveira e Miléo (2020), que possuem como título do estudo: A ELEIÇÃO DIRETA DE DIRETOR ESCOLAR: DESAFIOS NA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA – PARÁ, realizaram uma pesquisa qualitativa por meio de um estudo de caso exploratório que teve como objetivo analisar as percepções dos diversos sujeitos sociais presentes no espaço escolar sobre o processo de eleição direta para a escolha da direção escolar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Abraham Lincoln da rede municipal de Medicilândia-PA.

Os autores iniciam apontando as conquistas com a promulgação da CF/1988 e a aprovação LDB/1996. Discutem alguns estudos sobre o tema das eleições, enfatizando haver

entraves nas esferas sociocultural e política, uma vez que a gestão democrática não se sustenta unicamente na esfera legal, pois a gestão educacional e escolar é ancorada na ação do indivíduo, sendo requeridas, assim, condições tanto materiais quanto imateriais. As condições materiais se referem a elementos tangíveis e físicos necessários para a implementação da gestão democrática na educação, o que pode incluir recursos financeiros, infraestrutura adequada, como prédios escolares, equipamentos, materiais didáticos, entre outros.

Já as condições imateriais se referem a aspectos intangíveis e não físicos, sendo igualmente importantes para a efetivação da gestão democrática. Isso pode englobar questões como a formação e capacitação dos gestores e educadores, o desenvolvimento de uma cultura democrática na escola e na comunidade, o estabelecimento de relações de confiança e o diálogo entre os diferentes atores envolvidos no processo educativo, entre outros aspectos relacionados às dimensões sociais, culturais e políticas da gestão escolar.

O estudo abarca também o contexto sociopolítico, o marco no cenário brasileiro sobre a gestão da educação; o marco legal/institucional e ainda pontua os conselhos escolares e o processo de eleição direta à direção escolar como forma de efetivação da gestão democrática do contexto escolar. Assim como os autores, compreendemos a importância das legislações para a educação, contudo, é importante lembrar que o marco institucional adveio de um processo persistente de luta, principalmente de profissionais da educação, além de não ter sido um processo simples, visto que os duelos pelo direito à educação pública e de qualidade continuam, como vamos mostrando no tecer de nosso estudo. Os processos de luta permanecem, bem como os indivíduos que lutam por ela.

Bandeira, Oliveira e Miléo (2020) realizaram entrevistas semiestruturadas com seis docentes, sendo que duas professoras entrevistadas são conselheiras, uma é presidente do Conselho Escolar e a outra é secretária, e entrevistas com os representantes da atual gestão escolar (2016-2018), a diretora e a coordenadora pedagógica; dois estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e dois Secretários Municipais de Educação - período de 2001-2004 e o atual (2017-2020). Eles concluem apontando que os entrevistados têm conhecimento de todo o processo eleitoral direto para escolhas dos dirigentes escolares, bem como da influência desse mecanismo na gestão democrática escolar e do papel de cada um nesse processo, ponderando que:

> Os sujeitos envolvidos demostraram conhecimento sobre seu papel participativo no cotidiano da comunidade escolar e frequentemente participam da gestão escolar, compartilhada através dos conselhos, reuniões de pais e mestres, construção do PPP,

> reuniões e/ou oficinas sobre a organização do trabalho pedagógico (Bandeira; Oliveira; Miléo, 2020, p. 475).

Segundo Pateman (1992), a ação participativa se constrói, portanto, de acordo com essa linha teórica, não basta, para a democracia, apenas instituições representativas em nível nacional, sendo nas esferas locais que os indivíduos desenvolvem qualidades psicológicas e atitudes necessárias para a democracia. Entretanto, esse desenvolvimento somente é possível a partir do processo de participação. Todavia, mecanismos que permitam a participação precisam ser instituídos nas escolas para que o processo de democratização aconteça, principalmente se o que se almeja é a constituição de pessoas democráticas no exercício da cidadania, como advoga Paro (2003).

Nunes (2018) apresenta o estudo ELEIÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE IRECÊ: UMA PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DE FORMA HORIZONTAL, cujo objetivo principal é analisar, à luz do conceito de democracia, os aspectos positivos e negativos do processo de seleção das equipes diretivas das escolas públicas do município. O foco está na caracterização dos mecanismos de eleição para os cargos de gestão, como diretor e vice-diretor, dentro da rede municipal de ensino de Irecê, além de examinar a implementação efetiva da gestão democrática nas escolas dessa região.

A autora ressalta o caráter contributivo da gestão democrática na promoção de incremento no desenvolvimento educacional da instituição, com reflexo na melhoria dos índices, por propiciar uma melhor organização no trabalho, já que é desejável que o gestor apresente plano de atuação para o seu possível mandato. Isso possibilita uma ruptura na descontinuidade do trabalho da gestão que é indicada, e não votada.

> Neste último aspecto, a eleição para diretor se torna um elemento contributivo, no sentido de proporcionar um menor índice de descontinuidade gerada pela nomeação política, na qual há constantemente a troca de gestor, ocasionada muitas vezes sem considerar o projeto educacional que a instituição desenvolve (Nunes, 2018, p. 63).

A citação da autora nos remete ao vivenciado no município de Mossoró em janeiro de 2021, quando o prefeito eleito Alysson Bezerra (UNIÃO), em ato executivo, exonerou os/as diretores/as das 95 instituições de ensino, o que, de certa maneira, gerou a descontinuidade dos trabalhos que estavam sendo desenvolvidos naquele momento pelas equipes escolares, em início de ano letivo.

A autora que realizou a pesquisa participante por meio de projeto de intervenção destaca que, mesmo com leis municipais (Leis 894/2011, 895/2011 e 1017/2015) que versem sobre as eleições dos cargos gestão escolar, na realidade, no ano de elaboração do seu projeto de intervenção (2018), a gestão se dava por indicação política, e o cargo de direção ainda estava com pendências e a regulamentação e efetivação das eleições seriam um marco na efetivação da gestão democrática.

Nas pesquisas destacadas, a gestão gerencial tem mediado as ações da direção nas escolas, havendo a indicação como forma de escolha articulada a interesses de um grupo de poder, bem como a participação dos membros da comunidade. Muito embora a existência dos conselhos escolares e do processo eleitoral como forma de escolha dos membros desse colegiado representem um avanço significativo na democratização da gestão escolar, há todo um histórico constituído na educação pública, conforme Santos (2007, p. 176), ao pontuar que "Infelizmente a Política Educacional Brasileira vem demonstrando comportamentos autoritários ao longo de nossa história". Ou seja, são políticas pautadas e subsidiadas em princípios autoritários e na busca por resultados que reforçam a prática competitiva no âmbito educacional.

É valido salientar que, ao refletirmos sobre as bases da gestão pública no Brasil, percebemos que tudo leva à busca pelos resultados, acobertando o poder capitalista para caber nos princípios de participação da sociedade. Para Souza (2016, p. 20): "As reformas no âmbito da NGP têm como base de sustentação uma concepção de Estado gerencial voltada para o controle de resultados e que considera certos níveis de descentralização financeira, administrativa e poder até alcançar o cidadão". Essa perspectiva nos faz, cada vez mais, compreender o quanto a escolha de diretor/a é importante no fortalecimento da autonomia da instituição educativa, com foco na tomada de decisões pela coletividade.

Jesus (2019), em sua pesquisa com abordagem qualitativa que teve como objetivo geral analisar as concepções de gestão escolar que orientaram os sujeitos responsáveis pela implementação da eleição de gestores escolares no município de Tucano-BA, utilizou o grupo focal realizado com membros representantes das categorias de classe responsáveis por construir a minuta do projeto de lei que implementou as eleições de gestores escolares. O autor relata sobre a implantação das escolas no município, a implementação do ensino infantil e, *a posteriori*, o marco no setor educacional da região com a constituição da coordenação pedagógica, elaboração e implementação do PPP. Em seguida, realiza uma explanação acerca

de concepções de democracia e de gestão escolar, com concepção etimológica e histórica da palavra, fazendo referência a Platão e a Aristóteles. Segundo Jesus (2019, p. 54):

> Em ambos os sentidos atribuídos, na antiguidade grega, tanto por Platão como por Aristóteles, a democracia revelava-se como uma forma de governo excludente para alguns "indivíduos", visto que nem todos eram considerados cidadãos de direitos.

Vale apontar que o autor, ao refletir no histórico de "adequação" ou "ressignificação" da palavra democracia, pode sofrer uma alternância em sua significação, por haver o efeito psicológico e individual de cada ser ao apropriar-se dele. Em Silva (2022), podemos observar que o significado original da palavra democracia criada por Clístenes, ocorrida por volta de 508/507 a.C., foi um marco crucial na evolução da democracia em Atenas. Clístenes implementou uma série de mudanças que transformaram fundamentalmente o sistema político da cidade, dando origem à democracia ateniense como a conhecemos, esse sentido distanciou-se até aqui, ganhando contornos bem distintos de participação de todos e para todos em sistema de governo.

De acordo com Jesus (2019), Tucano é um dos municípios da Bahia onde as eleições de gestão estadual inspiram as discussões sobre a implementação também nas escolas municipais como instrumento democrático de seleção de gestor escolar. O autor evidencia, ainda, "que a eleição escolar por si só não é capaz de tornar a gestão da escola pública democrática, embora seja considerado um dos caminhos para a construção do ambiente democrático e para o processo de democratização da escola" (Jesus, 2019, p. 120). Essa percepção é compartilhada por outras pesquisas alçadas em nosso estudo e por autores como Paro (2003) e Mendonça (2013). Ou seja, compartilhamos o mesmo entendimento de que, mesmo presente em documentos oficiais, a prática da gestão democrática nos municípios ainda não é uma realidade, conforme destacado pelo autor.

Oliveira (2017) dispõe sobre o instituto das eleições diretas, verificando a articulação entre os ordenamentos jurídicos nos três níveis das Unidades da Federação com foco nos municípios da Região Metropolitana de Belém (RMB). Tem como objetivo de estudo analisar como se confirmaram as eleições diretas instituídas legalmente no ordenamento jurídico em níveis federal, estadual e municipal, como também verificar os dilemas da natureza e institucionalidade das eleições diretas que subjazem às contradições engendradas no e pelo Estado Democrático de Direito em vigência no Brasil.

Inicialmente, o estudo apresenta os contextos que podem interferir na elaboração das leis nas esferas dos três poderes, pontuando a redemocratização como um marco propulsor de mudanças estruturais no Estado e nos anos 2000, com a gestão empresarial. Outro contexto trazido pelo autor foi a organização social marcada por lutas sociais no campo educacional, em que houve cobranças que favoreceram a implementação de mecanismos de gestão democrática. Esses contextos vêm sendo abordados por todas as pesquisas evidenciadas aqui, dentre as quais podemos destacar Silva (2010), Girardi (2020), Silva (2022), dentre outras, em que enfatizamos essas por serem pesquisas desenvolvidas em nossa realidade mais próxima, sendo o RN o estado em que estamos realizando o nosso estudo.

O mapeamento dos ordenamentos jurídicos em níveis federal, estadual e municipal, feito por Oliveira (2017), indica que, em geral, os ordenamentos em Belém apontam para os mecanismos de gestão democrática estabelecendo os requisitos e direcionamentos para as eleições e funcionamento dos conselhos. O estudo ainda versa sobre o mecanismo das eleições diretas como ferramenta em direção à gestão democrática: "É verdade, porém, que a eleição direta não resolve o problema de democratização da escola, mas é um instrumento de participação da comunidade" (Oliveira, 2017, p. 218). Essa autora enfatiza que a indicação política se baseia no autoritarismo e na manipulação da comunidade em favor de interesses pessoais ou partidários, a depender do indivíduo que esteja exercendo papel de gestor do Poder Executivo.

Trazemos também a pesquisa de Bonfante (2019), autora que realizou uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, por meio da análise dos dados de documentos oficiais e dos planos de gestão de diretores de escolas municipais em Santa Catarina. A pesquisa tem objetivo geral compreender a perspectiva de gestão escolar expressa nos planos de gestão das diretoras eleitas das escolas públicas municipais de Criciúma-SC apresentados como requisito para o processo eleitoral 2017/2018.

Esse estudo versa sobre o processo de democratização, em âmbito nacional, trazendo os principais pontos do PNE que abordam o tema e as eleições diretas como dispositivos para a gestão democrática, no contexto da autonomia, planejamento e participação da comunidade escolar na gestão. No contexto de Santa Catarina, a autora aponta que a gestão democrática e o mecanismo de gestão democrática (as eleições) e seus desafios são assuntos abordados e estão na mente dos candidatos ao cargo pleiteado, de gestor/a, os quais, em seus planos de atuação, indicam que impulsionarão a participação da comunidade no processo de gestão.

> A implementação da gestão democrática nas escolas é imprescindível na participação da comunidade escolar na discussão da escola que se tem e da escola que se quer. Além disso, reafirmamos a consciência de que realizar a gestão democrática nas escolas é um grande desafio a ser enfrentado. (Bonfante, 2019, p. 106).

Conforme podemos verificar, a participação da comunidade na efetivação da gestão democrática, legalmente, é prática. Assim como nos demais estudos, a autora enfatiza não apenas a importância das eleições nesse processo de participação como possibilidade de democratização do espaço escolar, mas também o quanto é desafiadora a implementação da gestão democrática nas escolas.

Corrêa (2020), que traz como título de estudo: ASPECTOS POLÊMICOS NA LEGISLAÇÃO ENVOLVENDO ELEIÇÕES DIRETAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS, em sua pesquisa de cunho qualitativo, com análise documental, examinou os textos das legislações que instituíram as eleições diretas nas escolas do Ceará, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pará e Rio Grande do Sul, de modo a verificar seu processo legislativo, as condições impostas aos candidatos a diretor e vice, o tempo de duração do mandato e os critérios atribuídos aos eleitores. O objetivo geral do trabalho do autor consistiu em entender o processo de regulamentação do instituto das eleições diretas no Brasil, o seu trâmite legislativo, as condições de elegibilidade e o público eleitor.

Conforme o estudo feito por Corrêa (2020), a regulamentação das eleições diretas nas regiões Ceará (Nordeste), Goiás (Centro-Oeste), Minas Gerais (Sudeste), Pará (Norte) e Rio Grande do Sul (Sul) tem 80% regidas por leis e 20% por meio de resolução com requisitos específicos, como: ser servidor efetivo, formação, tempo de atuação no serviço público e/ou na unidade escolar na qual aspira concorrer, elaborar e presentar um projeto de atuação e possuir curso de formação de gestores. Os mandatos estão entre 2 e 4 anos. O autor conclui apontando a possibilidade de o cargo/função de diretor das escolas públicas, tanto por indicação quanto por eleição, poder ser alvo de disputas judiciais, por divergências entre comunidade escolar e poder Executivo, no ato da nomeação.

A trajetória das eleições na gestão escolar percorreu trilhas autoritárias, em que o entendimento jurídico a respeito das formas de acesso ao cargo de diretores/as escolares está voltado para a ação exclusiva do executivo. Essa detenção de poder, referida a um indivíduo, acaba por ir de encontro dos princípios democráticos instituídos para a gestão pública na CF/1988, fazendo-nos refletir sobre a contradição nas legislações vigentes, que norteiam e orientam a educação no país. Por essa razão, as eleições para diretores/as movimentam os

tribunais em todas as regiões do Brasil, com ações voltadas para destituir projetos de lei de gestão democrática, valendo-se de leis orgânicas adotadas para a administração nos municípios.

Conceição e Parente (2012) realizaram um estudo multivariado do perfil do diretor das escolas públicas de Itabaiana-SE, buscando evidenciar a interdependência de variáveis que influenciam na forma de atuação do gestor escolar. Para tanto, versaram sobre a literatura no contexto da gestão escolar e gestão educacional e nas legislações vigestes, como o PNE. Citam a Lei 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB, e a importância dos padrões de qualidade no contexto educacional. Inclusive, os padrões de qualidade e responsabilização dessa qualidade na educação estão presentes na nova lei do FUNDEB já mencionada nesta pesquisa. Essas políticas educacionais atravessam as formas de acesso ao cargo de diretores, uma vez que foram constituídas sob bases que almejam resultados de mercado. A esse respeito, Souza (2016, p. 19) advoga que:

> As políticas educacionais na contemporaneidade têm incorporado princípios da nova gestão pública (NGP), cujo modelo hegemônico está situado no cenário da globalização neoliberal e encontra-se em franco desenvolvimento em diferentes países. Essa tendência preconiza reformas referenciadas nos parâmetros do mercado e da administração gerencial. Nesse sentido, estratégias de mercado são introduzidas como formas de responder à crise do modelo burocrático, dentre as quais destacamos a responsabilização em suas diferentes dimensões, desde as mais tradicionais, como as formas presentes na responsabilização pelo controle clássico (eleição), até as mais elaboradas, como a responsabilização pela competição administrada, pelo controle social e pelo controle de resultados.

Nesse sentido, vê-se o/a diretor/a escolar como um agente executor das políticas de Estado, sendo eles os responsabilizados pelo alcance dessa qualidade na estrutura vigente. Os autores Conceição e Parente (2012) destacam o papel do/a diretor/a na unidade escolar e suas responsabilidades nos âmbitos administrativo e pedagógico, citando o quão é comum ouvir os seguintes termos em relação à atuação do gestor ou do que dele é requerido: “Deparar-se com termos como qualidade, eficiência, eficácia e produtividade no âmbito da escola” (Conceição; Parente, 2012, p. 482). Também fazem uma breve apresentação sobre a mudança das expressões: “administração escolar” e “gestão escolar” e apontam que a formação é importante para uma boa atuação dos gestores e variáveis de diversas naturezas, como: administrativa, pedagógica, humana e financeira, influenciando diretamente no processo de gestão da escola.

Sobre esses termos, Paro (1986, p. 28) expõe que “[...] os termos ‘gestão’ e ‘administração’ como sinônimos, por não ver qualquer utilidade em diferenciá-los”. Dessa forma, compreendemos e concordamos com o pesquisador, pois entendemos que os termos são

desígnios para uma função exercida por um indivíduo no espaço escolar, e a distinção entre eles não afeta a atuação.

Os trabalhos citados apontam o contexto do conflito em que, de um lado, estão os limites e as fragilidades do mecanismo da eleição, barrado nas ideologias e interesses das lideranças políticas e na burocracia estatal, ressaltando que a concessão de instaurar a eleição de diretores na escola pública foi uma estratégia visando evitar a implementação da democracia efetiva e participativa versada nas legislações para a gestão pública. Essas legislações se materializam como conquista, historicamente a adoção do princípio eletivo, o movimento democrático levou ao princípio da gestão democrática, os movimentos populares foram e são importantes para a superação dessa "participação", em que a representação não pode ser sinônimo de presença, mas de tomadas de decisões no âmbito da gestão escolar por todos aqueles que a constituem.

Por esse motivo, não tratamos aqui da representatividade que foca apenas nas formas de escolha de diretores, essa é uma visão pensada por aqueles que desconsideram o importante papel desse agente público para além das eleições e, principalmente, a qualquer outra forma de acesso ao cargo que restrinja a participação à função que compõe os quadros escolares. O vínculo ideológico do trabalho do diretor de escola pública ao aparelho de Estado capitalista é uma forma de controle de transformação social, lapidada culturalmente na forja do autoritarismo, como acentua Mendonça (2001, p. 88):

> Os métodos centralizados de administração, o papel exercido pelos diretores de escola e os processos de indicação política de pessoas não identificadas com a unidade escolar exerceram influência decisiva na organização em torno da ideia de eleições como processo de provimento do cargo de diretor.

O mecanismo da eleição é potencialmente uma possibilidade corpulenta à participação efetiva, em que paralelamente se constituíram conflitos no Estado capitalista os quais não são suficientes para desaparelhá-lo, evidenciando a necessidade dos movimentos sociais para efetivar os processos de democratização e fecundar a luta ideológica na busca da democracia verdadeiramente participativa nos espaços públicos escolares.

O papel do/a diretor/a escolar é fundamental para o exercício da gestão democrática na escola, porque assume atribuições diversas (pedagógicas, administrativas, financeiras). A escolha do/a diretor/a revela tensões políticas e ideológicas que se fazem presentes no poder público local, seja executivo, seja legislativo. A indicação política dos/as diretores/as escolares é vista como uma estratégia de controle na escola, embora se promova a participação em

conselho escolar, inclusive com a escolha democrática (via eleição) dos conselheiros escolares em Mossoró-RN.

Dessa maneira, apesar da tentativa de materializar a gestão democrática por meio de eleições, o processo muitas vezes não resulta em uma verdadeira participação efetiva de toda a comunidade escolar. Os estudos apontam ainda que, além das eleições, é necessário um compromisso mais amplo com a democratização, incluindo a valorização do papel dos movimentos sociais e a superação das práticas autoritárias enraizadas.

2.2 Procedimentos metodológicos para a análise do PLOE 1.243/2020

Para desenvolver o trabalho analítico do Projeto de Lei n. 1.243, de 23 de novembro de 2020, objeto central de nosso interesse para a produção escrita, foi necessário buscar nossas fontes, uma vez que, inicialmente, tínhamos apenas a informação sobre sua existência e que ele havia sido enviado à Câmara Municipal no final do ano de 2020. Com o percurso metodológico redefinido, a decisão de alçar esses documentos foi resultante dos apontamentos realizados pela banca de qualificação sobre o contexto em que se inseria/insere o PL supracitado. Dessa forma, precisamos, portanto, retroceder ao período em que se encontravam as suas origens até chegarmos ao ponto em que o projeto de lei se encontra atualmente.

Com o propósito de encontrarmos o que se dispunha sobre o projeto, realizamos duas etapas, a primeira correspondeu a garimpar fontes e, nelas, o que precisávamos para a pesquisa. Nesse intento, nossa maior preocupação não era a análise propriamente dita, uma vez que esta seria o núcleo do trabalho subsequente, com a organização do material realizada. Nesse momento, nos importava a obtenção de informações no âmbito local, que nos aproximassem cada vez mais do PLOE nº 1.243/2020.

Paralelamente, necessitando obter subsídios para a análise do projeto de lei, foram consultados diversos tipos de publicações que tratam do mecanismo da eleição como forma de acesso ao cargo/função de diretor nos municípios brasileiros. As fontes foram anotadas, os locais onde foram encontradas identificados e os documentos arquivados em pastas nomeadas.

É importante mencionar que optamos por não priorizar determinado tipo de documento por entender que a seleção se daria àqueles que apontassem para o Projeto de Lei Ordinária do Executivo (PLOE) n° 1.243, de 23 de novembro de 2020, e que contribuíssem com a análise da forma mais fidedigna possível. Dessa maneira, o conjunto de documentos foi composto por:

a) Documentos institucionais constituídos pela prefeitura municipal de Mossoró;

b) Documentos, matérias, reportagens em blogs e redes sociais de instituições públicas e privadas no âmbito local;

c) Documentos, matérias jurídicas sobre a temática da eleição direta de gestores escolares em níveis nacional e local;

Sendo assim, reunimos os documentos oficiais disponíveis em meio eletrônico/digital. Ao passo em que íamos coletando, armazenávamos em pastas nomeadas, classificando de acordo com o tipo de documento todos os achados. Nessa fase do estudo, foi realizada uma primeira organização do material, quando se tornou indispensável olhar para o conjunto de documentos de forma analítica, buscando averiguar como poderia proceder para torná-lo inteligível, de acordo com o objetivo de investigação. O critério estabelecido para tal organização foi a fonte documental. As leituras e fichamentos tiveram papel central nessa fase. Para cada documento, foi criada uma ficha de leitura contendo resumo, referência bibliográfica da publicação, além de algumas transcrições de trechos que poderiam ser utilizados posteriormente.

Gil (2010) afirma que documentos são fontes capazes de proporcionar ao pesquisador dados suficientemente ricos para evitar a perda de tempo com levantamentos de campo. Além disso, explicita que somente é possível a investigação social a partir de documentos. O autor continua e classifica como sendo as fontes de documentação mais importantes: os registros estatísticos, os registros institucionais escritos, os documentos pessoais e as comunicações em massa, o que podemos dizer das redes sociais usadas atualmente. A esse respeito, o autor aponta o necessário esforço do pesquisador:

> No entanto, exige que o pesquisador dispunha de um bem elaborado plano de pesquisa que indique com clareza a natureza dos dados a serem obtidos. E também que saiba identificar as fontes adequadas para a obtenção de dados significativos para os propósitos da pesquisa (Gil, 2010, p. 161).

Isso posto, para se utilizar os documentos na pesquisa, faz-se necessário analisá-los e definir se serão ou não preponderantes para o estudo. Além disso, é preciso deixar claro que a análise documental que visa identificar informações/fatos nos documentos a partir de questões e hipóteses de interesse utiliza o documento como objeto de estudo. Os diferentes documentos, dentre eles, leis, fotos, imagens, revistas, jornais, filmes, vídeos, postagens e mídias sociais, são

definidos por não sofrerem um tratamento, constituindo-se como objeto de análise documental e como percurso metodológico em uma pesquisa qualitativa.

Devido à diversidade que envolve uma noção de “informação”, cabe ao pesquisador estabelecer um limite de abrangência e um recorte espaço/temporal para que ele possa absorver toda a lógica de conceitos intrinsecamente ligados a contextos sociais, econômicos, políticos e culturais. Sob esse ponto de vista, Cellard (2008) enfatiza os redimensionamentos provocados pelos conceitos-chave e a lógica interna do documento, criando o que pode ser chamado de “itinerário de significados”. Essa etapa, na verdade, é uma combinação das várias especificações (autenticidade, confiabilidade e representação), pois inclui o valor descritivo e sugestivo do registro.

De acordo com Minayo e Sanches (1993, p. 244), a abordagem qualitativa oportuniza uma maior “aproximação fundamental e de intimidade entre sujeito e objeto”, conduzindo à objetivação de conhecimento e à compreensão em torno de fatores determinantes para o entendimento do problema em foco, tais como relações sociais, concepções, crenças, valores, individualidades e participação dos sujeitos. Como posto por Minayo e Sanches (1993, p. 274), a pesquisa qualitativa “trabalha com valores, crenças, apresentações, hábitos e opiniões”. Nessa perspectiva, por meio de instrumentos metodológicos e um percurso sistemático, foi possível construir conhecimento científico acerca do objeto descortinado com esta pesquisa, em que analisamos os processos que permeiam o mecanismo da eleição direta para diretores/as escolares proposta no PLOE n 1.243, de 23 de novembro de 2020, no município de Mossoró-RN.

Organizar o material significa processar a leitura segundo critérios da análise de conteúdo, comportando algumas técnicas, tais como fichamento, levantamento quantitativo e qualitativo de termos e assuntos recorrentes, criação de códigos para facilitar o controle e manuseio. Esse foi o caminho viável para sistematização, organização e análise dos dados. Concordamos que a análise de conteúdo requer rigor, dessa maneira, seguimos o esquema de exploração do material; categorização dos resultados, sendo estas as orientações de organização de análise de conteúdo apresentada por Bardin (2016). Dessas ações, no estudo realizado, resultaram em quadros.

No primeiro (1º), sintetizamos a classificação realizada sobre todo o material obtido, e para um melhor entendimento quanto à identificação dos documentos no discorrer do texto, nomeamos de acordo com cada conjunto nas subseções, ficando determinados em letra e número. Nos outros três quadros estão as temáticas que mais insistentemente ocuparam o

universo de pesquisa. Os termos-chave foram definidos em razão de dois fatores: 1) frequência em que apareceu no decorrer da pesquisa, de maneira geral e 2) a aproximação com a proposição do PLOE n. 1.243/2020, considerando o contexto em que os documentos se apresentam visando facilitar a análise dos dados essenciais, caracterizando os eixos temáticos.

No início, foram palavras, frases e textos grifados que sintetizavam um conceito que parecia ser importante para o assunto em discussão. De certo modo, esses quadros se constituíram em um banco de dados de informações, cuja vantagem consistiu em poder relacioná-las, sem perder de vista a contextualização na qual o PLOE 1.243/2020 se insere atualmente. Mais adiante, ambos os quadros são apresentados.

No Quadro 6, apresentamos os documentos que constituem a base de nosso estudo, são documentos que tratam de forma direta sobre o mecanismo da eleição direta para diretores/as escolares no município de Mossoró.

Quadro 6 – Conjunto de documentos

a) Documentos institucionais constituídos pela prefeitura municipal de Mossoró			
Nome	**Ano**	**Identificação do conteúdo**	**Identificação do material**
A1	2014	Artigo n° 57, Leis de iniciativa e competências do/a prefeito/a	Lei Orgânica[10]
A2	2015	Plano Municipal de Educação de Mossoró (PME)	Lei nº 3.298
A3	2016	Institui o Fórum Municipal de Educação no âmbito do Sistema Municipal de Educação	Decreto n° 4.963
A4	2018	Institui comissão[11] para análise e ajustes da minuta da lei de Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino	Portaria N°44[12]
A5	2018	Relatório anual de monitoramento das metas do PME	Relatório Anual
A6	2020	Projeto de lei sobre a gestão democrática e instituição da eleição direta para diretores/as escolares no município de Mossoró	PLOE n° 1.243
A7	2021	Dispõe sobre a exoneração dos servidores dos cargos de provimento em comissão e dá outras providências	Portaria nº 022[13]

[10] MOSSORÓ. **Lei Orgânica do Município de Mossoró/RN**. (2014). Disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-mossoro-rn Acesso em: 16 jan. 2024.

[11] Magali Nogueira Delfino Carmo – Secretária Municipal de Educação (Titular); Maria Anunciata Bezerra – Diretora Executiva Pedagógica (Suplente); Maria Goretti da Silva – Coordenadora da Divisão de Avaliação e Resultados (Titular); Maria das Graças de Araújo – Coordenadora dos Anos Finais (Suplente); Antonia Rilzonte de Castro Batista – Representante do Conselho Municipal de Educação (Titular); Márcia Núbia da Silva Oliveira – Representante do Conselho Municipal de Educação (Suplente); Maria Marleide da Cunha Matias – Representante do SINDISERPUM (Titular); Francieuda Henrique de Jesus e Lima Representante do SINDISERPUM (Suplente); Luciana Angélica da Silva Nunes – Representante do Fórum Municipal de Mossoró (Titular); Lariza Pinto Brasil Leite Nogueira – Representante do Fórum Municipal de Mossoró (Suplente).

[12] MOSSORÓ. **Jornal Oficial de Mossoró**. ano X, n. 490. Publicado em 21 de dezembro de 2018.

[13] MOSSORÓ. **Jornal Oficial de Mossoró**. Ano XIII Nº 595B. Publicado em 04 de janeiro de 2021.

A8	2021	Regulamenta os arts. 5º, 7º, 26 e 28 da Lei Complementar nº 169	Decreto nº 6.231[14]
A9	2021	Requerimento do autor (prefeito) para arquivamento do PLOE n° 1.243 lido na 1ª sessão ordinária em 10 de fevereiro de 2021	Ofício poder executivo n° 36
b) Documentos, matérias, reportagens e notícias em blogs e redes sociais de instituições públicas e privadas no âmbito local			
Nome	**Ano**	**Identificação do conteúdo**	**Identificação do material**
B1	2014 a 2022	Ofícios protocolados pelo SINDISERPUM que trata da gestão democrática com a eleição direta para diretores escolares em Mossoró	Ofícios[15]
B2	2019	Notícia no *blog* do SINDISERPUM sobre reunião com o Ministério Público do RN para tratar do projeto de lei sobre a gestão democrática no município	Notícia[16]
B3	2020	Notícia no *blog* do SINDISERPUM sobre a aprovação do projeto de lei n° 1.243	Notícia[17]
B4	2021	1ª sessão ordinária na Câmara Municipal após o pleito de 2020	Ata [18]589_
B5	2021	Notícia do poder legislativo – Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – CECEL que realizou debate sobre um projeto de lei que pretende instituir a gestão democrática nas escolas públicas do município	Notícias
B6	2021	Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de ensino do Município de Mossoró	PLOL n° 183
B7	2022	Ata da reunião da CECEL – a gestão democrática é alçada como pauta	Ata[19] 136
c) Documentos e matérias jurídicas sobre a temática da eleição direta de gestores escolares em níveis nacional e local			
Nome	**Ano**	**Identificação do conteúdo**	**Identificação do material**
C1	2010	Notícia - O Ministério Público em Mossoró, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINDISERPUM e a Prefeitura Municipal de Mossoró iniciaram debates sobre a implementação de uma política de Gestão Democrática nas Escolas Municipais	Notícia[20]
C2	1988	Matéria constitucional das competências atribuídas ao Supremo Tribunal Federal e juízes e tribunais (art. 97, art. 102, III, *a* e *c*, art. 105, II, *a* e *c*), legitima a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI):	Artigo CF/1988

[14] MOSSORÓ. **Jornal Oficial de Mossoró**. ANO XIII Nº 635B. Publicado em12 de outubro de 2021.
[15] Ofícios protocolados no gabinete da prefeitura pelo SINDISERPUM a partir 2014 a 2022. Ofícios.: 96/2014; 97/2014; 04/2015; 70/2015; 72/2015; 02/2017; 23/2018; 25/2018; 41/2019; 50/2020; 02/2021.
[16] SINDISERPUM MOSSORÓ. **Sindiserpum no MP: Eleições para diretores(as) de escolas municipais**. 2019. Disponível em: https://www.sindiserpum.com/2019/07/sindiserpum-no-mp-eleicoes-para.html?m=1 Acesso em: 16 jan. 2024.
[17] SINDISERPUM MOSSORÓ. **Luta do Sindiserpum, lei da gestão democrática nas escolas municipais chega à Câmara e poderá ser votado na próxima semana**. 2020. Disponível em: https://www.sindiserpum.com/2020/11/luta-do-sindiserpum-lei-da-gestao.html?m=1 Acesso em: 16 jan. 2024.
[18] MOSSORÓ. Câmara Municipal de Mossoró. 1ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura. **Publicado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo em 10 de fevereiro de 2021**.
[19] MOSSORÓ. Câmara Municipal de Mossoró-RN. **ATA da primeira reunião da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer realizada em dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e dois**. 2022. Disponível em: http://sistema.mossoro.rn.leg.br/sapl/sapl_documentos/reuniao_comissao/136_ata Acesso em: 06 jul. 2023.
[20] RIO GRANDE DO NORTE. Ministério Público. **MP debate Gestão Democrática para Escolas Municipais de Mossoró**. 2010. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/noticias/mp-debate-gestao-democratica-para-escolas-municipais-de-mossoro/2334651 Acesso em: 06 jul. 2023.

C3	1997	Acórdãos no âmbito das decisões jurisprudenciais no Supremo Tribunal Federal	ADIs[21]

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Essa organização permitiu identificar três circunstâncias distintas sobre as eleições como formas de acesso ao cargo de diretor/a escolar no município de Mossoró: a) As tensões e disputas diante da política, direito e participação; b) O propósito da eleição para a gestão escolar no PLOE 1.243 e c) Os limites e as fragilidades do mecanismo da eleição na gestão escolar de Mossoró-RN. Para tanto, apresentamos os quadros 7, 8 e 9 (Eixos temáticos) com os elementos: termos-chave documento e indicadores.

Quadro 7 – Eixos temáticos: o propósito da eleição para escolha dos/as diretores/as escolares

Termos-chave	Documento	Indicadores
Democratização	(PLOE n° 1.243, 2020)	"Art. 2º: "Gestão democrática, entendida como dinâmica a ser efetivada nas Unidades Educacionais, visa garantir processos coletivos de participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar" "Art. 9º É dever do Estado garantir a todos...educação" "Art. 10 A gestão democrática do ensino público..." "Art. 13 Os pais ou responsáveis têm o direito de...escolar" "Art. 27 As eleições para Diretor(a) e Vice-Diretor(a)...da promulgação desta Lei..." "Art. 28 O processo eleitoral...Comissão Eleitoral Central" "Art. 35 Em cada Unidade Educacional haverá uma Comissão Eleitoral Escolar constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar"
Participação	(PLOE n° 1.243, 2020)	"Art. 2º: Gestão democrática, entendida como dinâmica a ser efetivada nas Unidades Educacionais, visa garantir processos coletivos de participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar" "Art. 4º: I- participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados, e na escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades Educacionais" "Art. 21-A. As instituições de ensino...sociedade civil" "Art. 19 Os sistemas de ensino promoverão a valorização...atividades culturais" "Art. 30 O processo eleitoral para as funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) obedecerá às seguintes etapas: I - inscrição das chapas..." "Art. 35 Em cada Unidade Educacional haverá uma Comissão Eleitoral Escolar constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar"
Autonomia	(PLOE n° 1.243, 2020)	"Art. 3º: A gestão democrática das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino pressupõe a autonomia administrativa, financeira e pedagógica por meio da administração descentralizada e do gerenciamento de recursos financeiros com a participação da comunidade escolar" "Art. 17 Os sistemas de ensino assegurarão condições...qualidade do ensino"

[21] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Jurisprudência**. (2023). Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search Acesso em: 06 jul. 2023.

		“Art. 18 Os docentes ou os sistemas de ensino promoverão...na respectiva unidade” “Art. 22 Compete ao(a) Diretor(a): ...monitoramento, avaliação e atualização periódica” “Art. 51 A exoneração do(a) Diretor(a) ou do Vice-Diretor(a) somente poderá ocorrer motivadamente após processo administrativo...”
Descentralização	(PLOE n° 1.243, 2020)	“Art. 3º: A gestão democrática das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino pressupõe a autonomia administrativa, financeira e pedagógica por meio da administração descentralizada e do gerenciamento de recursos financeiros com a participação da comunidade escolar” “Art. 17 Os sistemas de ensino assegurarão condições...qualidade do ensino” “Art. 18 Os docentes ou os sistemas de ensino promoverão...na respectiva unidade” “Art. 22 Compete ao(a) Diretor(a): ...monitoramento, avaliação e atualização periódica” “Art. 51 A exoneração do(a) Diretor(a) ou do Vice-Diretor(a) somente poderá ocorrer motivadamente após processo administrativo...” (PLOE n° 1.243, 2020) “Art. 15 Os sistemas de ensino assegurarão as Unidades...partir da autonomia...” “Art. 16 Os docentes incumbir-se-ão de: ...missões afins” “Art. 21 A direção das Unidades Educacionais será desempenhada pela equipe gestora..." "Art. 22 Compete ao(a) Diretor(a): ...prestação de contas, em articulação com a Caixa Escolar”

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos documentos, 2023.

O Quadro 7 apresenta os artigos do Projeto de Lei de Ordem do Executivo n. 1.243, de 23 de novembro de 2020, do município de Mossoró, e evidencia a constituição do termo-chave: o propósito da eleição para escolha dos/as diretores/as escolares a partir das categorias: Democratização; Participação; Autonomia e Descentralização. O Art. 30, que traz “O processo eleitoral para as funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a)” no Sistema Municipal de Ensino, demonstra importância do documento para nosso estudo, no qual observamos os resultados dessa análise na quarta seção de nosso trabalho.

O quadro a seguir constitui os elementos do eixo temático: Tensões e disputas, a partir das categorias: Conflito; Disputa e Autoritarismo. O quadro 8 apresenta três documentos distintos: Notícia - O Ministério Público em Mossoró, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SINDISERPUM) e a Prefeitura Municipal de Mossoró iniciaram debates sobre a implementação de uma política de Gestão Democrática nas Escolas Municipais; O Projeto de Lei de Ordenamento Legislativo n. 202 de 2019 e o ofício 23/2021 de ordem do executivo municipal (Mossoró, 2021).

Quadro 8 – Eixo temático: Tensões e disputas

Termos-chave	Documento	Indicadores
Conflito	Notícia (JUSBRASIL, 2010)	"A ideia do Promotor de Justiça, José Hercy, visa a confecção de uma proposta de lei com o objetivo principal de discriminar requisitos básicos para a eleição de diretores e vice-diretores da rede municipal de ensino. Para tal uma série de reuniões estão sendo realizadas entre representantes dos 3 órgãos, para a discussão de um modelo ideal para atender de forma democrática as necessidades do município de forma que se possa implantar um sistema peculiar adequado à educação municipal"
Disputa	(PLOL n. 202, 2019)	"A Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei: "Art. 1º - Fica instituído no Município de Mossoró o sistema de eleição direta para Diretores e Vice-Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação"; "Art. 2º - Os Diretores e Vice-Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação, eleitos através de eleições diretas e secretas e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal"; "Art. 3º- Poderão concorrer ao provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, o professor ou especialista em educação que preencha, comprovadamente [...]"
Autoritarismo	Ofício de ordem do Executivo municipal 23/2021 (Mossoró, 2021)	"O presidente dos trabalhos procedeu à leitura do Ofício 23/2021 da Prefeitura Municipal de Mossoró solicitando a retirada dos Projetos de Lei Ordinária do Executivo 1236, 1237, 1239 a 1243 e 1245 a 1247, todos datados de 2020" (Câmara Municipal de Mossoró, 2021); "Art. 1º - Ficam EXONERADOS, os servidores relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró"; "Art. 2º Os servidores efetivos que se encontrarem no exercício de cargo de provimento em comissão deverão retornar a partir desta data aos órgãos e cargos de origem"

Fonte: Elaborado pela autora a partir da análise dos documentos (2023).

O quadro traz os indicadores que evidenciam a disputa existente no contexto local, com relação às formas de acesso à direção das escolas municipais. O Art. 1º do PLOE n. 202/2019 traz: "Fica instituído no Município de Mossoró o sistema de eleição direta para Diretores e Vice-Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação". Já o ofício de ordem do executivo municipal 23/2021 (Mossoró, 2021) deixa claras essa disputa e a importância da discussão trazida pela nossa pesquisa quanto ao mecanismo da eleição direta, que apresentamos na seção quatro.

No Quadro 9, apresentamos o eixo temático limites e fragilidades do mecanismo da eleição a partir de três (3) documentos: a Lei Municipal, n. 2.173 de 2006, o Edital n. 02/2023 – SME, de 13 de outubro de 2023, e o plano de governo do então candidato em 2020, Alysson Bezerra (UNIÃO).

Quadro 9 – Eixo temático: Limites e fragilidades do mecanismo da eleição

Termos-chave	Documento	Indicadores
Controle	Artigos: 3º; 7º da Lei nº 2.173/2006 Edital nº 02/2023 – SME (Mossoró, 2023)	"1.1 É objeto deste Edital a seleção de pessoal para o provimento do cargo de Diretor Escolar das unidades de ensino da Rede Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 2.173, de 21 de junho de 2006"; "1.1.1. Primeira etapa, de caráter classificatório, consiste na análise de currículo, para comprovação dos requisitos mínimos exigidos e pontuação dos Títulos, conforme o art. 3º, da Lei nº 2.173/2006. Esta etapa contará com a pontuação máxima de 100 (cem) pontos"; "1.1.2 Segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, que consiste em entrevista individual com o (a)s candidato(a)s, cuja pontuação máxima será de 100 (cem) pontos e será considerado ELIMINADO na entrevista, o candidato que obtiver uma pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos"; "1.2 O processo seletivo terá validade de 03 (três) anos, conforme consta no art. 7º da Lei nº 2.173/2006"; "1.3 A Secretaria Municipal de Educação - SME convocará os candidatos selecionados e classificados de acordo com a demanda necessária"; "1.4 Os servidores em exercício na função de Diretor Escolar das unidades de ensino da Rede Municipal passarão por avaliação anual com base na melhoria dos indicadores educacionais e ouvirá o Conselho Escolar, podendo perder o cargo no caso de avaliação negativa"
Contradição	(Plano de Governo 2021/2024)	"O plano de governo da Educação enfatiza a condução do processo educacional para práticas democráticas e participativas, transformando a escola em um lugar de formação cidadã e valorização do ser humano, contribuindo para o desenvolvimento social, tecnológico e cultural da sociedade. Com isso, busca-se que o egresso do ensino público municipal tenha uma boa base educacional para poder cursar um bom ensino médio e para, a partir daí, inserir-se no mercado de trabalho como mão-de-obra qualificada e como cidadão crítico e atualizado"; "METAS: 1 - Apoiar o cumprimento do modelo de gestão democrática nas escolas públicas municipais com eleições diretas para os cargos de direção"

Fonte: Elaborado pela autora a partir da análise dos documentos (2023).

Os documentos apresentados no Quadro 9 endossam a pesquisa, imbuída em discutir os motivos pelos quais Mossoró não avança na aprovação do mecanismo da eleição e recua na implementação da Gestão Democrática, preceituada no PLOE n. 1.243/2020, que também é meta do PME (2015/2025) e do plano de governo do atual prefeito do município. Essa discussão será apresentada na quarta seção.

3 DEMOCRACIA: CENÁRIO BRASILEIRO ENTRE DISPUTAS E CONTRADIÇÕES

Neste ponto, dialogamos com referências da literatura acerca da democracia e como ela vem sendo compreendida e praticada na sociedade brasileira pós CF/1988. Constituímos nosso estudo a partir de referências como Paro (1986, 2000, 2010), Mendonça e Bobbio (1986, 2000, 2004) e Souza (2016), dentre outros, uma vez que essas referências nos permitem constituir e compreender conceitos e concepções relacionados ao mecanismo da eleição.

A palavra democracia é de origem grega e significa "governo do povo", mas, ao longo da história, seu conceito, por ser amplo e com materialização controversa, vem tendo muitas interpretações acerca de como esse governo deveria acontecer. No Brasil, vivemos em um Estado Democrático de Direito, assim denominado e descrito no primeiro artigo da Constituição de Federal de 1988:

> Art. 1° "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> I — A soberania;
> II — A cidadania;
> III — A dignidade da pessoa humana;
> IV — Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
> V — O pluralismo político.

Em parágrafo único, alça que "todo o poder emana do povo", que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos dessa Constituição. Possui regras submetidas a todos/as e é democrático, uma vez que essas regras ou direitos foram criados com a participação do povo, por meio dos representantes democraticamente eleitos, para todos e cada um que compõe a sociedade.

Um Estado democrático de direitos se baseia no princípio de que todos/as nesse país possam participar dos processos decisórios, sendo necessário salientar que não estamos afirmando que esse Estado se constitui de qualquer maneira, mas em aprimoramento, ampliação e manutenção de mecanismos nos quais o artigo primeiro se instituiu. A Constituição de 1988 é um marco legal valiosíssimo para o/a cidadão/ã, representando a forma da democracia no país, a qual, em seus parágrafos, acentua a desconstrução de práticas autoritárias e, consequentemente, de processos de desigualdades, como advoga Schwarcz (2019, p. 234):

> A Constituição sublinhou, entre outros, a igualdade entre homens e mulheres [...]. Tornou o racismo um crime inafiançável e imprescritível. [...] A liberdade, condição tão difícil de conseguir e de manter, neste país de longa vigência do escravismo, se converte, assim, em nosso texto constitucional, numa espécie de salvo conduto da cidadania.

São inegáveis os avanços na sociedade pós CF/1988, embora saibamos que ela não é perfeita: "Toda constituição, assim como a democracia, é imperfeita, a seu modo inconclusa e certamente passível de aprimoramento" (Schwarcz, 2019, p. 234). Seu caráter flexível, por meio das emendas elencadas nesses mais de trinta anos de vigência, acentua esse aspecto, não havendo como ser diferente. O Brasil é um país com dimensões continentais, de população gigantesca, o que torna o desafio de um Estado democrático e de direito muito maior, pois a inclusão do indivíduo no contexto de cidadania vai além da disponibilidade de acesso aos direitos, fazendo-se necessário proporcionar meios de manutenção à vida cidadã. Tal fato condiciona o Estado e seus entes federativos ao sistema de colaboração, como provedores de políticas públicas que atenuem o processo de formação cidadã e, consequentemente, de democratização na sociedade para que os direitos sejam implementados e contínuos.

3.1 Democracia representativa e participativa: aspecto constitutivo da democracia que temos e a que idealizamos

Falar sobre democracia é tratar de um dos regimes políticos mais antigos na humanidade, o qual supostamente muitas pessoas tendem a naturalizar no tempo contemporâneo, no entanto, não vamos aqui afirmar se democracia é ou não o melhor regime político, mas trazer sua historicidade. Dessa maneira, mostra-se fundamental apresentar uma definição etimológica, ou seja, aquela definição que busca a origem e a tradução literal do termo. É importante, porém, mencionar que ela não dá conta simplesmente de resolver ou pelo menos responder toda questão. A palavra democracia se origina do grego antigo: "*demos*" (povo) e "*cracia*" (poderes).

Nas democracias modernas, "quem toma as decisões coletivas, direta ou indiretamente, são sempre e somente os cidadãos *uti singuli,* no momento em que depositam o seu voto na urna. Não é um corpo coletivo" (Bobbio, 2004, p. 109-110). Refletir sobre a palavra povo é sempre relevante, o que representa esse "*demos*", podendo significar um cidadão, aquele que vai ter direitos e deveres diante de um poder político. Para Bobbio (2004), na concepção individualista, o todo é resultado da livre vontade das partes, desse modo, primeiro devem ser considerados os indivíduos na sua singularidade, interesses e carências, ou seja, que tem valor

em si, e somente depois vem o Estado: “já que o Estado é feito pelo indivíduo e este não é feito pelo estado”. Por exemplo, onde se originou a palavra democracia, na Grécia antiga, existiu uma democracia extremamente restrita e, ao mesmo tempo, uma prática da democracia considerada reta, conforme apontado por Bobbio (1986):

> O modelo da democracia moderna foi a democracia dos antigos, de modo particular a cidade de Atenas, nos felizes momentos que o povo se reunia na ágora, e tomava livremente, à luz do sol, suas próprias decisões, após ter ouvido os oradores que ilustravam seus diversos pontos de vista (Bobbio, 1986, p. 28).

No caso da Grécia antiga, a grande contradição é que a ideia de povo ou de cidadão grego, no caso de Atenas, é extremamente restrita, em que uma parcela pequena da população grega detinha acesso à ideia de ser cidadão. Diante disso, o poder exercido por esse cidadão, o Kratos, foi um poder direto. Acontecia na praça pública de Atenas, feito na “ágora”.

A respeito da definição mais geral de democracia, percebendo como ao longo do tempo ela se desenvolveu, podemos destacar três tipos de democracia, das mais clássicas até as mais contemporâneas. Por exemplo, entende-se a democracia direta como aquela em que ocorre a participação direta e efetiva do cidadão. Temos como exemplo mais clássico o caso da Grécia Antiga, onde o cidadão grego recebe a autoridade do poder, onde o desejo de política dele, o desejo coletivo, é sempre vinculado ao bem público. A democracia direta tem uma noção de participação ativa do cidadão na relação de poder, sendo feita sem intermediários do poder, significando, então, que a relação entre poder e indivíduo acontece de maneira simples e direta. Os cidadãos são elegíveis durante um período histórico, podendo ser direta ou indiretamente. No caso de Atenas, era muito comum anciãos representarem a política de maneira direta sempre em espaços públicos, por exemplo, em ágoras gregas, que eram os espaços públicos privilegiados de debate político.

O segundo tipo de democracia é a democracia indireta, muito mais comum na contemporaneidade. Ela é criada não no exercício direto do cidadão, já que nas democracias indiretas ocorre uma espécie de ampliação do conceito cidadão, do conceito de povo, se compararmos com a Grécia Antiga, onde a parcela que participava não representava mais de 5% da população. Na atualidade, ela se amplia, tornando-se menos restritiva, um tipo de democracia na qual o poder de participação ocorre de maneira indireta, ou seja, o exercício não é feito necessariamente entre o povo e o poder, é feito com a ideia de representação. Por esse motivo, a democracia indireta também é conhecida como democracia representativa, elegível

temporalmente, ou seja, sempre com uma espécie de durabilidade já prevista anteriormente do cidadão que representa a lei. Como exemplo, há o Brasil, onde as eleições acontecem periodicamente para acesso aos cargos a cada quatro anos, mas, devido à alternância de pleitos distintos a cada dois anos, nos cargos de presidente/a, senador/a de república, deputados/as, prefeito/a, vereadores/as.

No Brasil, a participação da sociedade na formulação e gestão das políticas públicas começa a ser legitimada institucionalmente na Constituição Federal de 1988, quando são estabelecidos como fundamentos do sistema do país a soberania e a cidadania, nos quais o poder pode ser exercido tanto por meio de representantes eleitos na forma de sufrágio universal com o voto direto e secreto como por meio da participação direta, principalmente mediante institutos aprovados: o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular legislativa. Nesse sentido, a constituição prevê mecanismos que consubstanciam os princípios de democracia semi-indireta, caracterizada pela combinação da democracia representativa e democracia direta.

Trazemos como exemplo a utilização do plebiscito, que é um exercício de poder do povo que ocorre sempre anterior à lei. Em 1993[22], o povo brasileiro foi consultado sobre a continuidade da nossa República, ao mesmo tempo, colocou-se em votação se o Brasil iria voltar a uma monarquia de caráter parlamentar, nesse caso, seria uma inovação que o Brasil nunca teve. A esse respeito, a população, antes de promulgar a lei, decidiu pela continuidade do modelo republicano. Outro exemplo de dispositivo no qual há a participação do povo nas tomadas de decisões em que podemos usar o Brasil concerne à utilização do referendo, cuja diferença deste para o plebiscito é que a lei já existe e a população é consultada de maneira mais direta para saber se a lei continuará existindo ou não. Nesse ponto, trazemos como exemplo o referendo[23] posto para saber se o Estatuto do Desarmamento no Brasil continuaria no país, no qual a população brasileira votou a favor de continuar com o Estatuto, proibindo o uso de arma de fogos em casa e residência sem autorização ou aquilo que tramita na lei.

Por fim, a proposição que é a iniciativa popular não surge necessariamente com a lei, nem se participa antes ou depois de uma, mas, sim, uma lei feita por proposta individual ou coletiva do público, de maneira geral, daquele que é cidadão, aquele que está dentro dos

---

[22] BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Plebiscito de 1993**. (1993). Disponível em: https://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/plebiscito-1993/plebiscito-de-1993 Acesso em: 12 maio 2023.

[23] BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Plebiscito de 1993**. (1993). Disponível em: https://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/plebiscito-1993/plebiscito-de-1993 Acesso em: 12 maio 2023.

princípios da lei aos deputados. Trazemos como exemplo a Lei nº 9.840/1999 de combate à compra de votos, de iniciativa popular, que começou com o lançamento do Projeto "Combatendo a corrupção eleitoral", do grupo Comissão Brasileira Justiça e Paz (CBJP), parte da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, em fevereiro de 1997. O objetivo da comissão era coibir o crime de compra de votos, que ainda era muito praticado no país inteiro, através da cassação do mandato do condenado e pagamento de multa. Assim, esses mecanismos na Democracia semi-indireta ocorrem para construir uma tentativa mais óbvia e direta de participação popular, a fim de tirar um pouco a ideia de que cidadão é apenas aquele que vota a cada quatro anos, a cada dois anos, dependendo da questão.

Em um conceito geral apresentado por Bobbio (2000), democracia é o governo das leis, ou seja, um ornamento jurídico que define quem deve tomar as decisões, como as representações são estabelecidas e, a partir da representação popular, como as decisões são tomadas. Esse conceito geral também está ligado à ideia da amplitude dos direitos políticos. Quanto mais pessoas são chamadas a participar do processo político, quando se ampliam os direitos políticos dos cidadãos, pode-se garantir que a democracia será mais efetiva. Além disso, segundo Bobbio (2000), em uma democracia é necessário que haja um maior número possível de oportunidades e alternativas de escolha. Então, democracia, para esse autor, tem a ver com legalidade, amplitude de direitos políticos e oportunidade de escolhas. Ele advoga que

> é preciso que aqueles que são chamados a decidir ou a eleger aqueles que vão decidir sejam colocados diante de alternativas reais e postos em condições de poder escolher entre uma e outra. Para que se realize essa condição é necessário que aos chamados a decidir sejam garantidos os assim denominados direitos de liberdade, de opinião, de expressão das próprias opiniões, de reunião de associação, etc. – os direitos à base dos quais nasceu o estado liberal e foi construída a doutrina do Estado de direito em sentido forte, isto é, do estado que não apenas exerce o poder *sub lege*, mas o exerce dentro de limites derivados do reconhecimento constitucional dos direitos "invioláveis" do indivíduo (Bobbio, 1986, p. 19).

O mecanismo eleitoral, no qual a participação do cidadão se dá na produção dos governos, escolherá aqueles indivíduos que farão isso por ele. A existência de regimes denominados liberais democráticos ou de democracia liberal leva a crer que liberalismo e democracia sejam interdependentes, ou seja, surge uma linha concomitante e se retroalimentam desde sempre. A democracia está no caminho do liberalismo, como o liberalismo está no caminho da democracia e, consequentemente, nos estados liberais. Todavia, Bobbio (1986) ressalta:

> Disto segue que o Estado liberal é pressuposto não só histórico, mas jurídico do Estado democrático são interdependentes em dois modos: na direção que vai do liberalismo à democracia, no sentido de que são necessárias certas liberdades para o exercício correto do poder democrático e na direção oposta que vai da democracia ao liberalismo, no sentido que é necessário o poder democrático para garantir a existência e a persistência das liberdades fundamentais (Bobbio, 1986, p. 19).

Ao analisar a partir do critério da filosofia política a caminhada histórica da democracia nos séculos XVIII, XIX e XX, Bobbio (1986) coloca que houve algumas transformações na democracia, a qual ele chama de ideal, como sendo aquela democracia que adota um modelo de sociedade centrípeta, em que se tem um eixo de poder e as pessoas aproximam-se desse eixo, havendo uma maior participação das pessoas, as quais são atraídas a participarem do processo decisório. Elas vêm de fora para dentro. A democracia transformou-se naquilo que nós vivemos como democracia real, em que ocorre a saída de uma sociedade de modelo centrípeta para o modelo de uma sociedade centrífuga, essa que vivemos no dia a dia, na qual as pessoas se afastam dos eixos do poder e estão espalhadas, dispersas, não se concentram em um processo decisório.

Nas democracias modernas não cabe mais um modelo clássico da democracia direta, aquele modelo da democracia grega em que as pessoas participavam diretamente das decisões de um Estado. Não dá para se pensar mais isso no tamanho com que os nossos Estados passaram a ter, onde semanalmente, mensalmente, nós iríamos para as eleições, para as urnas, tomar as decisões de uma sociedade. Então, adotou-se nas democracias contemporâneas a chamada Democracia representativa. São as transformações que Bobbio (2000, p. 376) nos aponta ao dispor:

> A substituição da democracia direta pela democracia representativa deu-se a uma questão de fato; o distinto juízo sobre a democracia como forma de governo implica uma questão de princípio. As condições históricas alteraram-se com a transição da cidade-Estado para os grandes Estados territoriais.

Quando falamos em democracia, pensamos em "um conjunto de regras (as chamadas regras do jogo) que consentem a mais ampla e segura participação da maior parte dos cidadãos, em forma direta ou indireta, nas decisões que interessam a toda a coletividade" (Bobbio, 1983, p. 56). O sistema representativo se configurou como uma forma de organização política das sociedades modernas, enquanto elas foram ficando mais complexas e inviabilizaram a participação direta da população nas discussões e nas tomadas de decisão. Ainda conforme esse autor, a democracia representativa (indireta) implica que as "deliberações coletivas, isto é, as

que dizem respeito à coletividade inteira, são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para esta finalidade" (Bobbio, 1986, p. 44).

Nesse sistema, os partidos políticos são considerados necessários para organizar a sociedade em função da vontade popular, sendo os representantes do povo eleitos pelo voto direto. Os partidos têm como função organizar grupos que buscam os mesmos interesses, simplificando assim o processo de escolha dos eleitores diante da luta e da fragmentação dos cargos políticos na divisão dos poderes governamentais.

Nessas circunstâncias, podemos mencionar que a democracia representativa é um regime político no qual o povo exerce o poder, elegendo aqueles indivíduos que considera preparados e capacitados para tomarem as decisões que afetam diretamente toda a sociedade, estabelecendo as leis e diretrizes que configuram as políticas públicas de um país. Segundo o conceito apresentado por Bobbio (1986), ao estabelecer as regras de seu funcionamento, a democracia representativa se converteu em democracia formal.

Nos modelos representativos, a representação estabelece o fim do mandato delegado, no qual a pessoa eleita representa grupos de interesse específicos que determinam quais são as decisões que ele tomará, quais são as ideias que ele definirá, ou melhor, o representante não defende ideias próprias, mas sim ideias de grupos de interesses econômicos, políticos, religiosos, grupos que financiam suas campanhas, mantêm essas pessoas no poder. Na democracia que esperamos, nós temos o fim desse mandato chamado vinculado. Assim, são apresentados dois tipos de representação de acordo com Bobbio (1986): a representação fiduciária e a representação delegada. Quando ele trata de representação fiduciária, refere-se a uma confiança de ideias, as pessoas votam em ideias. Os representantes representam um bloco de ideias, associam-se com outras pessoas que defendem os mesmos interesses, e nós, eleitores, então, votamos nas ideias.

O mandato delegado é o mandato ligado a uma representação vinculada a grupos específicos. Nesse tipo de mandato, nós não votamos em ideias, votamos nos grupos que determinam quais as propostas que os delegados vão defender em um parlamento. Para Bobbio (1986), a democracia se faz com representação fiduciária, e não delegada. Nas democracias consideradas ideais, há o fim de um poder oligárquico, mas isso não quer dizer que as elites vão diminuir, pois as elites sempre existirão: "a característica de um governo democrático não é a ausência de elites, mas a presença de elites em concorrência entre si para a conquista pelo voto popular" (Bobbio, 1986, p. 25) e quando se trata de democracia temos uma amplitude de elites, em que não há um poder centrado em um grupo apenas ou em poucos grupos, mas uma

pulverização, logo, uma multiplicidade de ideias. O poder oligárquico não tem poder determinante nas democracias ideais, diferentemente das democracias reais, nas quais as oligarquias permanecem poderosas.

Nas democracias ditas reais, o povo se afasta do centro do poder e não tem o desejo de participar. Existe uma tendência a uma propaganda apolítica, em que as pessoas não devem se envolver com política. Em nosso modelo de democracia, o poder invisível se faz presente, um poder que é estabelecido de forma a não aparecer, mas que está lá/aqui, agindo na surdina e tomando decisões que nós, o povo, por não participarmos da vida política, nem sabemos o que está acontecendo, não o percebemos, ou fechamos os olhos para ele. Nessa perspectiva, Bobbio (1986, p. 27) considera que o poder invisível é "a quinta promessa não cumprida pela democracia real em contraste com a ideal". Esse poder existe e é muito real no cenário atual, não poderia ser diferente, se o modelo da democracia moderna foi a democracia antiga. O poder invisível foi acentuado com argumentos históricos e políticos na perspectiva de eliminá-lo para sempre das sociedades, mas que o moldou para as sociedades modernas.

Nas democracias, o povo ocupa os espaços decisórios, participa da vida política, se reúne juntamente com outros com os mesmos ideais e é elemento fundamental no processo decisório. No entanto, partindo da premissa no conceito e perspectiva de participação, em uma e outra democracias, houve uma inversão marcante, "enquanto atualmente a eleição é a regra e a participação direta a exceção, antigamente a regra era a participação direta, e a eleição, a exceção" (Bobbio, 2000, p. 374). A democracia é aquela em que o povo é educado para conhecer os seus direitos e os seus deveres, sabendo o seu papel de participação, em que os formadores de opinião em todos os níveis passam a educar, discutir e conversar. "Com isso a democracia surgiria no próprio exercício da prática democrática" (Bobbio, 1986, p. 30). Em uma democracia, a conversa da política está em todos os ambientes e espaços, e a educação se volta para a cidadania.

Mendonça (2000), ao descrever as regras e o jogo da democracia na educação no Brasil, afirma serem as eleições modelo de seleção de diretores/as escolares que se configura em resposta a modelos autoritários e patrimonialistas. A esse respeito,

> [...] é o processo que melhor materializou a luta contra o clientelismo e o autoritarismo na administração da educação, tendo sido, durante seguidos anos, a principal bandeira de luta a favor da gestão democrática do ensino público. Os argumentos em defesa desse processo giram em torno de seu caráter democrático, além de permitir aquilatar a capacidade de liderança política dos candidatos, abarcando, dessa maneira, uma dimensão da escola que vem ganhando cada vez mais ênfase. A eleição de diretores

> foi o principal mecanismo adotado por vários sistemas de ensino como iniciativa de democratização da gestão, mesmo antes da promulgação da Constituição Federal, em 1988. Pode-se, mesmo, afirmar que a mobilização dos educadores, de suas entidades e de outras instâncias organizadas da sociedade civil em favor da inclusão da gestão democrática do ensino público na carta magna foi, em grande parte, influenciada pelas experiências de adoção de eleições de diretores, então já em curso em vários sistemas de ensino (Mendonça, 2000, p. 410).

Segundo Pateman (1992, p. 161), a principal função dessa participação "educativa; educativa no mais amplo sentido da palavra, tanto no aspecto psicológico quanto no de aquisição de práticas de habilidades e procedimentos democráticos". Nesse aspecto, para existir um governo democrático, deve necessariamente a sociedade ser participativa, e essa participação pode iniciar no contexto em que se vive e, como aprendizagem, evolui, gradativamente, para participações no contexto social mais amplo.

Ao contrário da democracia representativa, a democracia participativa é um modelo que se fundamenta na participação direta dos indivíduos nas atividades políticas. Essa modalidade de democracia pressupõe que o povo possa participar diretamente nas decisões, nas diferentes dimensões que permeiam suas vidas, entre elas, escolas, trabalhos e outros contextos nos quais os cidadãos estão inseridos no cotidiano.

A democracia deve ser caracterizada pela participação ativa e consciente dos cidadãos na tomada de decisões que afetam suas vidas. A esse respeito, Paro (1996) destaca a importância da educação para a formação de cidadãos críticos e participativos, capazes de exercer sua cidadania plenamente. Além disso, ele argumenta que a democracia deve ser baseada na igualdade de oportunidades e na justiça social.

O processo eleitoral é valioso para a democracia, uma vez que, quando o espaço de participação é ampliado, a possibilidade de aprender a participar de forma consciente dos processos decisórios torna-se eminente. Nos pleitos eleitorais brasileiros, todos os cidadãos a partir da idade mínima de 16 anos, independentemente de sua cor, sexo, estado civil, religião, orientação sexual, condição econômica, dentre outros aspectos, devem gozar de direitos políticos, ou seja, devem ser livres para votar, o que significa aqui a ideia de que um indivíduo pode e deve escolher, de acordo com a sua autonomia, a decisão de voto. Desse modo, têm direito ao voto, estando de acordo com os direitos humanos, porque não pode ocorrer nenhum tipo de distinção entre os seres humanos no que tange à participação política. Esse voto possui igual peso para todos, ricos e pobres, homens, mulheres, evangélicos, pessoas LGBTQQICAAPF2K+, o que acaba por igualar o poder de todos os indivíduos diante das escolhas, ou seja, significa que o voto de todo e qualquer cidadão possui o mesmo peso e valor.

De acordo com Bobbio (2000), esses são pontos fundamentais em uma democracia, todavia, ela não está sujeita apenas a procedimentos, mas nela estão agregados valores e estes sustentam as regras, pois:

> Schumpeter definiu a democracia como um *modos procedendi* a partir do qual indivíduos específicos obtêm o poder mediante uma competição cujo objetivo é o voto popular. Para Kelsen, a democracia é essencialmente um modelo para selecionar os chefes e seu procedimento fundamental são as eleições. A definição de Popper [...] é a forma de governo caracterizada por um conjunto de regras [...] Finalmente, Hayek escreveu que o maior absurdo que se pode cometer com referência à definição de democracia é não estabelecer uma relação com um procedimento (Bobbio, 2003, p. 239).

Decerto, compreendemos que a democracia não é neutra, tampouco um jogo de empate, pelo contrário, nela sempre há um vencedor e um derrotado, no entanto, em se tratando de nação como o Brasil, dentre muitas, se os interesses de quem vencer estiverem alinhados aos direitos coletivos, não haverá perdedores, apenas derrotados no processo eletivo. Para tanto, não basta que os cidadãos possam e tenham liberdade para escolher, faz-se necessário haver condições de escolha, isso é premissa em uma democracia, ou seja, uma democracia não pode ser monocrática, ela não pode ter uma decisão única e lateral, são necessárias, no mínimo, duas opções de escolha. Sobre essa questão, ao apontar a realidade de escolas estaduais de Mossoró e região, Silva (2022, p. 102) apresenta que "o movimento observado através dos dados indica a predominância de chapa única em 80% das escolas de Mossoró e região". No entanto, a constituição de processo eleitoral nunca foi simples, esses estão enraizados a participação delegada, afeiçoados ao atendimento burocrático exigido, normalmente, em condicionante para o cumprimento de resultados e recebimento de recursos. Dessa forma, não há democracia quando apenas uma possibilidade é disponibilizada e direciona o indivíduo a um único caminho provável.

Tomando por base o art. 3º, inciso IV da CF/1988, O Estado deve promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Destarte, seja para as eleições, seja diante de uma decisão tomada em coletivo, em uma democracia, vale-se a maioria numérica, mas isso não limita o direito da minoria. Podemos trazer como exemplo as eleições de 2022, em que aqueles/as que não votaram no candidato eleito ou aqueles grupos que não concordam com isso permanecem inclusos no princípio democrático, não ficam fora dos direitos das leis, valendo-se a ideia de maioria, ou seja, 50% mais um.

3.2 Democracia e Brasil, entre princípios e processos

É importante frisarmos que a proposta nesta seção também é trazer como a democracia vem sendo compreendida e praticada por/entre nós atualmente. Para tanto, faz-se necessário apresentar de forma sintética um pouco dos governos de Michel Miguel Elias Temer (MDB), (2016 a 2018); Jair Messias Bolsonaro (PL) (2019 a 2022) e um pouco do ano de 2023, do governo de Luiz Inácio Lula da Silva (PT). Não podemos deixar de pontuar, também, a atuação do Supremo Tribunal Federal perante a constituição dos direitos postos na CF/1988. Nessa perspectiva, evidenciamos ações provenientes desses governos e do STF no que se refere a democracia e educação no país, uma vez que nossa pesquisa objetiva tratar dos processos que envolvem o mecanismo da eleição direta na gestão pública, sendo, consequentemente, agregados aspectos contextuais vivenciados pela sociedade brasileira, em seus respectivos mandatos.

Após as eleições presidenciais (2022) em que foi eleito para o terceiro mandato o candidato Luíz Inácio Lula da Silva (PT), derrotando o então presidente Jair Messias Bolsonaro (PL), o dia 8 de janeiro de 2023[24] marcou a história da democracia brasileira, após a constituição da Carta Magna de 1988, documento que rege o Estado brasileiro, tendo sido o momento ápice de uma série de acontecimentos pautados em enfraquecer a democracia, o qual começou no Brasil ainda em 2016, conforme aponta Souza (2016), que fez uma "radiografia do golpe", uma análise crítica do processo político que levou ao *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff (PT), em 2016, no Brasil. O filósofo advoga que o *impeachment* foi um golpe parlamentar liderado por uma elite econômica e política que não aceitou a ascensão social dos mais pobres e a inclusão social promovida pelos governos do Partido dos Trabalhadores (PT). Esse autor aponta que as principais causas do golpe foram a crise econômica, a corrupção, a mídia e a manipulação da opinião pública, destacando o papel das elites econômicas e políticas na articulação e execução do golpe. Dessa forma:

> Quando as classes médias indignadas saíram às ruas a partir de junho de 2013, não foi, certamente, pela corrupção do PT, já que os revoltados ficaram em casa quando a corrupção dos outros partidos veio à tona. Por que a corrupção do PT provocou tanto ódio e a corrupção de outros partidos é encarada com tanta naturalidade? É que o ódio ao PT, na realidade, foi o ódio devotado ao único partido que diminuiu as distâncias

[24] GALVÃO, Afonso Ferreira, Walder. **Terroristas bolsonaristas invadem Congresso Nacional, Palácio do Planalto e STF, em Brasília**. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/01/08/bolsonaristas-radicais-entram-em-confronto-com-a-policia-na-esplanada-e-sobem-rampa-do-congresso-nacional-em-brasilia.ghtml Acesso em: 10 jun. 2023.

> sociais entre as classes no Brasil moderno. A corrupção foi mero pretexto (Souza, 2016, p. 67).

O golpe de 2016 foi um ataque à democracia brasileira e uma tentativa de impedir a participação popular na política. Souza (2016) destaca que o *impeachment* de Dilma Rousseff foi baseado em acusações sem fundamentos jurídicos e que a presidenta foi afastada sem ter cometido nenhum crime. Segundo Souza (2016), houve o apoio da mídia e da justiça, que atuaram de forma parcial e seletiva para atingir seus objetivos políticos, que seria um ataque aos direitos sociais e trabalhistas conquistados nos últimos anos, e as políticas sociais foram desmontadas após o *impeachment*.

> A imprensa conservadora, sócia de todo saque, passou a demonizar o governo Geisel com reportagens sobre "as repúblicas socialistas soviéticas do Brasil", como se a construção de uma infraestrutura potente fosse sinônimo de comunismo. Tudo no mesmo sentido das acusações atuais de "bolivarianismo" e "chavismo" -termos destinados a fechar o horizonte reflexivo com chavões e caricaturas que nada significam, mas que produzem arregimentação afetiva e infantilizada para polarizações políticas de ocasião (Souza, 2016, p.44).

Corroborando o pensamento de Souza (2016), Chauí (2018) admite que o *impeachment* de Dilma Rousseff foi um golpe de Estado que teve como objetivo a destituição de uma presidenta eleita democraticamente. Chauí argumenta que o *impeachment* foi uma manobra política para impedir a continuidade das políticas sociais e para favorecer os interesses das elites econômicas e políticas do país. De acordo com essa autora, o *impeachment* foi um retrocesso para a democracia e para os direitos sociais e trabalhistas conquistados nos últimos anos.

O *impeachment* de Dilma passa por muitos questionamentos até hoje, sendo contestados o processo em si, sua legalidade, seus interesses e seus propósitos. É notável que o discurso do "antipetismo", insuflado principalmente nas manifestações de 2013[25], ganhou maior ênfase do que o crime de responsabilidade contra a lei orçamentária, as pedaladas fiscais. Inclusive, em artigo escrito pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso afirma que o "motivo real" do afastamento da petista não foi por pedaladas fiscais, mas, sim, por falta de apoio político (Patrolino, 2022).

Com o afastamento definitivo de Dilma, ganhou força a ascensão do governo e da figura de Jair Bolsonaro no cenário nacional. O voto a favor do *impeachment* marcou sessão, onde o

[25] MELLO, Daniel. **Junho de 2013: entenda o cenário de insatisfação que levou a protestos**. 2023. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-06/junho-de-2013-entenda-o-cenario-de-insatisfacao-que-levou-a-protestos Acesso em: 05 maio 2023.

até então deputado Bolsonaro fez louvores aos torturadores e ao período ditatorial ao proferir seu voto:

> Nesse dia de glória para o povo brasileiro, tem um nome que entrar para a história nessa data pela forma como conduziu os trabalhos dessa Casa. Parabéns, presidente Eduardo Cunha. Perderam em 64, perderam agora em 2016. Pela família e pela inocência das crianças em sala de aula, que o PT nunca teve. Contra o comunismo, pela nossa liberdade, contra o Foro de São Paulo, pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff. Pelo Exército de Caxias, pelas nossas Forças Armadas, por um Brasil acima de tudo e por Deus acima de todos, o meu voto é sim (Brasil, 2017).

Após o *impeachment*, inicia-se o governo transitório assumido por Michel Temer. O governo de Temer foi marcado por propostas de reformas estruturais de cunho político e econômico, como a reforma do teto de gastos, a reforma do ensino médio, a reforma da previdência e a reforma trabalhista. Algumas foram aprovadas ainda no governo Temer e outras no decorrer do governo Bolsonaro, por exemplo, a reforma da previdência.

O mandato de Bolsonaro (2019 a 2022) foi marcado por atitudes de retrocesso para o país, como a extinção dos Ministérios do Trabalho e da Cultura, tendo suas atribuições realocadas em outros ministérios, e do Ministério da Agricultura, passando a ser responsável pela demarcação de terras indígenas e quilombolas; já a comunidade LGBT foi retirada das diretrizes para Direitos Humanos (Brasil, 2018). Não podemos deixar de pontuar aqui a atuação de Bolsonaro (PL) durante a pandemia COVID-19, em que desde o início da disseminação do vírus o presidente menosprezou a transmissão da doença, afirmando que se tratava apenas de uma "gripezinha"[26]. Bolsonaro se posicionou de forma irresponsável, recusou diversas vezes nas compras de vacina, especialmente a CoronaVac, desenvolvida em parceria com o laboratório chinês Sinovac (Pereira, 2021).

Não aderiu ao projeto da Organização Mundial da Saúde (OMS), que tinha como objetivo acelerar o desenvolvimento de pesquisas na perspectiva de uma vacina. O Presidente defendeu o tratamento precoce com a compra em massa de cloroquina, remédio comprovadamente ineficaz contra o vírus, e que, inclusive, estudo recente mostra que a cloroquina matou mais de 17 mil pessoas em 7 (sete) países[27], e disseminou a desinformação

[26] GLOBO. **Bolsonaro volta a minimizar pandemia e chama Covid-19 de 'gripezinha'**. 2020. Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/bolsonaro-volta-minimizar-pandemia-chama-covid-19-de-gripezinha-1-24319177 Acesso em: 04 jul. 2023.

[27] SILVA, Camila. **Cloroquina contra Covid matou quase 17 mil pessoas em 7 países, aponta estudo; Brasil ficou de fora**. 2024. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/saude/cloroquina-contra-covid-matou-quase-17-mil-pessoas-em-7-paises-aponta-estudo-brasil-ficou-de-fora/ Acesso em: 12 jan. 2024.

sobre a importância da vacinação afirmando que não iria tomar a vacina e que "ninguém pode obrigar ninguém a tomar vacina"[28] (Pereira, 2021). Isso trouxe consequências graves para a vacinação no Brasil. O cronograma de vacinas, que demorou décadas para ser constituído no país e que erradicou muitas das doenças virais (febre amarela, sarampo), não foi respeitado e as doenças voltaram a surgir após muitas famílias deixarem de levar suas crianças para receber as doses de vacinas.

O governo Bolsonaro (PL) não ficou para atrás no que tange à educação, com atuação desastrosa: corte de verbas, corrupção, luta ideológica e retrocesso nos principais indicadores. Estes formam o legado do governo para a educação, em que, de acordo com a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (2022), os desastres do governo Bolsonaro na educação pública brasileira podem ser listados em sete: corte nos recursos, queda no Enem, guerra ideológica nas escolas, abandono da educação do campo, falta de internet nas escolas, orçamento secreto e corrupção no Ministério da Educação (MEC), por onde passou nada menos do que cinco (5) ministros, como aponta a CNTE:

> Troca de cinco ministros da educação, escândalos de corrupção, ataques às universidades públicas, cortes de recursos, evasão escolar e queda no número de matrículas: esses são alguns dos desastres da política educacional da gestão de Jair Bolsonaro (PL) que levou a educação do Brasil aos piores índices dos últimos anos (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, 2022).

Ainda de acordo com a CNTE (2022), o retrocesso na educação sob o governo Bolsonaro não foi apenas nos cortes de verbas, mas envolveu também as políticas ideológicas de extrema-direita, que levaram ao Programa Escola sem Partido e ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM), cujo orçamento foi triplicado, como mostrou reportagem da CNTE, e a ampliação da educação a distância. Como é possível perceber, a democracia brasileira foi abalada no governo de Bolsonaro, cujo maior ataque diz respeito à educação pública, democrática e de qualidade para todos/as. A educação é um direito constitucional, garantido a todos. As decisões relativas a ela integram as políticas públicas sociais e, nelas, as políticas educacionais, para o exercício pleno da cidadania. O contexto democrático, previsto no art. 1º da constituição brasileira, implicaria "Uma cidadania ampliada e antagônica a processos de clientelismo ou de quaisquer outras formas de particularismos" (Cury, 2011, p.

[28] G1. **Bolsonaro diz que não tomará vacina; ciência recomenda imunização de quem já teve Covid**. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/10/13/bolsonaro-diz-que-nao-tomara-vacina-ciencia-recomenda-imunizacao-de-quem-ja-teve-covid.ghtml Acesso em: 04 jul. 2023.

16-17). Quando a educação é atacada, a cidadania se destitui e sua premissa, ou seja, o seu propósito, para/na formação do cidadão é excluso, abalando outros princípios e direitos instituídos pela CF/1988.

Diante dos muitos retrocessos na educação, apresentamos ainda o desrespeito às instituições públicas por meio de ações autoritárias e antidemocráticas com as nomeações de interventores para os cargos de reitor/a, em específico ocorridos aqui, no Rio Grade do Norte, na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), onde a terceira colocada na lista tríplice foi nomeada[29] por Bolsonaro, estando esta também alinhada com interesses políticos do então presidente. No Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), a questão foi mais desrespeitosa ainda: Bolsonaro, então presidente, nomeou para o cargo de "reitor pro-tempore"[30] um candidato que sequer fez parte da lista tríplice[31], mas que estava alinhado aos seus interesses.

Além de ser uma afronta à escolha das comunidades acadêmicas, por meio de eleições diretas, pelas quais, até então, eram nomeados para os cargos aqueles que foram mais votados, tais ações reforçam uma prática de uso do cargo de direção para acomodação de indicações políticas, o que tem como consequência direta a prática de clientelismo. Mendonça (2001, p. 88) expõe que essa situação é benéfica para os agentes políticos que indicam os diretores, já que "[...] ter o diretor escolar como aliado político é ter a possibilidade de deter indiretamente o controle de uma instituição". Nesse caso, os/as reitores/as. Paro (2011) realça que advém do clientelismo a indicação, em que os cargos são usados como moeda de barganha política, e afirma:

> [...] em virtude do clientelismo político que ela alimenta e a falta de base técnica que a sustenta, já que o candidato é escolhido não por sua maior experiência e conhecimento de gestão e de educação, mas por sua maior afinidade com o partido ou o grupo no governo do estado ou do município (Paro, 2011, p. 37).

[29] G1 RN. **Professora Ludimilla Oliveira é nomeada reitora da Ufersa**. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2020/08/21/professora-ludimilla-oliveira-e-nomeada-reitora-da-ufersa.ghtml Acesso em: 2 maio 2023.

[30] BRASIL. Ministério da Educação. Portaria n405. **Publicado no Diário Oficial da União em20 de abril de 2020**. Edição: 75|Seção: 2|Página: 22.

[31] Conforme a Lei 9.192/95, os reitores e vice-reitores são nomeados pelo chefe do executivo por meio de listas organizadas pelas comunidades acadêmicas, as chamadas Listas Tríplices. Apesar da tradição de nomear sempre o primeiro colocado, não existe qualquer menção constitucional ou em qualquer outra lei sobre a vinculação de nomear o mais votado, o que deixa claro o caráter discricionário da escolha.

Paro (2011) ainda avalia que os indicados para essa posição de poder são pessoas que muitas estão alheias às demandas da instituição de ensino e da comunidade escolar, buscando apenas garantir que os desejos daquele que fez a indicação ao cargo sejam cumpridos.

A aprovação da Emenda Constitucional 95[32], de 2016, resultou em efeitos graves para as áreas sociais, especialmente as de saúde, educação, habitação, segurança alimentar e assistência social. Para a educação, área foco deste estudo, a partir da EC 95, contabilizou-se uma perda de R$ 99,5 bilhões (USD 20 bilhões), sendo R$ 32,6 bilhões somente em 2019 (USD 7 bilhões), segundo cálculos da Campanha Nacional pelo Direito à Educação[33].

> O ataque aos recursos da educação não foi somente direcionado às universidades. O total de cortes na educação brasileira nesse ano atinge a marca de 2,399 bilhões de reais (1,34 bi anunciado entre julho e agosto, e mais 1,059 bi de agora) e impactou todas as áreas do MEC (FNDE, universidades federais, institutos federais, CAPES). Para cumprir o orçamento secreto, o maior esquema de corrupção que o Brasil já viu, Bolsonaro usa sem pudor a máquina pública em plena campanha eleitoral. E isso, claro, acompanhado do recorrente descaso com a nossa educação e demais políticas públicas essenciais para o povo" (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, 2022).

A pandemia de Covid-19 (coronavírus) fez emergir no Brasil e no mundo o estado de exclusão de direitos, a distância astronômica entre ricos e pobres, fazendo-se necessária a ação de entidades e órgão nacionais e internacionais pela garantia dos direitos a vida, saúde e educação. A esse respeito, traz a CF/1988:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade […]
> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Constituição Federal de 1988).

Coalizão que reuniu 192 organizações e redes de sociedade civil, Conselhos Nacionais de Direitos, entidades sindicais e instituições acadêmicas das várias áreas sociais lança Apelo Público aos Ministros do Supremo Tribunal Federal pelo fim da Emenda do Teto de Gastos

---

[32] BRASIL. Emenda Constitucional nº 95. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Publicado no Diário Oficial da União em 5 de dezembro de 2016.**

[33] CAMPANHA Nacional Direito à Educação. **Nota técnica - Campanha e FINEDUCA - PEC 186/2019: cálculo das perdas para a educação nos estados, Distrito Federal e municípios com a desvinculação de recursos**. 2021. Disponível em: https://campanha.org.br/acervo/nota-tecnica-campanha-e-fineduca/ Acesso em: 08 ago. 2023.

(EC 95/2016) e protocolou no STF[34] documento que analisa os efeitos da Emenda no enfrentamento da pandemia e no cenário pós-pandemia. O documento também foi enviado à Organização das Nações Unidas (ONU) e à Organização dos Estados Americanos (OEA). A motivação teve caráter emergencial, pois a pandemia de Covid-19 (coronavírus) colocou em risco o funcionamento do SUS (Sistema Único de Saúde) e, devido à suspensão das aulas nas redes de ensino público e à impossibilidade de oferecer merendas, expôs milhares de crianças e adolescentes à miséria e à fome. No portal de notícias do Supremo Tribunal Federal, publicou-se:

> Em petições apresentadas nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5658, 5680 e 5715, da relatoria da ministra, o Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e partes interessadas (*amici curiae*) pedem a suspensão imediata dos efeitos de parte da EC 95/2016 por meio de liminar, para que o teto de gastos não seja aplicado à área de saúde pública em razão da pandemia da doença por coronavírus 2019 (Covid-19). A tese defendida, comum ao conjunto dos pedidos de tutela provisória incidental, é que, diante do cenário excepcional deflagrado pela pandemia, a emenda representa obstáculo ao enfrentamento adequado da situação emergencial qualificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

Ao Supremo Tribunal Federal, cabe a guarda da Constituição Federal, como afirma Corrêa (2020, p. 995): "instituiu-se um novo paradigma de controle de constitucionalidade no ordenamento jurídico brasileiro, a partir do qual se atribuiu ao Supremo Tribunal Federal a guarda da Constituição" Por esse motivo, as entidades o buscaram, no sentido de garantir, por meio das ADIs supracitadas, os direitos que devem ser resguardados. Assim, cabe ao STF:

> Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; (...)
> Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: I - o Presidente da República; II - a Mesa do Senado Federal; III - a Mesa da Câmara dos Deputados; IV - a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; VI - o Procurador-Geral da República; VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VIII - partido político com representação no Congresso Nacional; IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

[34] BRASIL. Portal STF. **Executivo deve prestar informações sobre impacto do teto de gastos no combate ao coronavírus**. 2020. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=439861&ori=1 Acesso em: 08 ago. 2023.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem um papel fundamental na garantia da democracia no Brasil, já que é responsável por interpretar a Constituição e garantir que as leis e as políticas públicas estejam em conformidade com os princípios constitucionais e com os direitos humanos. O STF também atua como um árbitro em conflitos políticos e como um guardião da democracia, buscando assegurar o equilíbrio entre os poderes e a proteção dos direitos e das liberdades individuais e coletivas. Essa questão foi bastante discutida nas mídias nacionais antes e pós-eleições de 2022 e durante a pandemia da COVID-19, com a disseminação de *fake news*. Conforme aponta Mendes (2004), observa-se a importância do Poder Judiciário na interpretação e aplicação das normas do ordenamento jurídico brasileiro, já que é responsável por garantir a sua efetividade e a sua adequação aos princípios constitucionais que têm como base a dignidade da pessoa humana e que devem ser protegidos e garantidos pelo Estado. Dessa maneira, Mendes (2004, p. 2) assevera:

> A Constituição de 1988 conferiu ênfase, portanto, não mais ao sistema difuso ou incidente, mas ao modelo concentrado, uma vez que, praticamente, todas as controvérsias constitucionais relevantes passaram a ser submetidas ao Supremo Tribunal Federal, mediante processo de controle abstrato de normas. A ampla legitimação, a presteza e a celeridade desse modelo processual, dotado inclusive da possibilidade de se suspender imediatamente a eficácia do ato normativo questionado, mediante pedido de cautelar, constituem elemento explicativo de tal tendência.

A questão do federalismo no ordenamento jurídico brasileiro, caracterizado pela divisão de competências entre os entes federativos (União, estados e municípios), de acordo com Mendes (2004), foi uma transformação importante da reforma do Estado, que visou modernizar e melhorar a gestão pública, garantindo a eficiência, a transparência e a participação popular. As Ações Diretas de Inconstitucionalidades foram fundamentais na pandemia de Covid-19, pois, por meio delas, princípios básicos da CF/1988 para a vida puderam ser garantidos.

O trato no resguardo da CF/1988 pelo STF vem promovendo discussões intensas desde a aprovação da EC95/2016 até aqui, em razão do que se passou na pandemia, nas eleições presidenciais de 2022 e nos atos antidemocráticos que se sucederam após a perda do mandato por Jair Messias Bolsonaro. A posição do STF diante das situações citadas é de distinção. De acordo com Jessé Souza (2016), a atuação do STF diante da EC 95/2016, teve um papel passivo e conivente em relação à medida, e isso foi um reflexo da falta de compromisso com a democracia e com os direitos humanos por parte das elites políticas e econômicas do país. Em conformidade, Barbosa (2020, p. 175) explicita:

> Não se mostra legitimo, como adverte o texto da petição inicial da ADI 5658, uma conjuntural maioria estabelecida durante o governo ilegítimo de Michel Temer se "utilize da constituição" para impedir que outros programas de governo, ainda que dotados de razoabilidade, possam ser escolhidos pelo povo nas futuras eleições periódicas.

A EC 95/2016 ofendeu os princípios democráticos, uma vez que esta relaciona-se diretamente com a soberania popular ao impor um teto de gastos restringiu a atuação do governo eleito na garantia dos direitos fundamentais e que isso não foi considerado em 2016 pelo STF diante das ADIs (5633, 5643, 5655, 5734, 5680, 5715, 5658), as quais amplamente apresentaram as consequências da aprovação da EC 95/2016 para as populações mais necessitadas no Brasil. Ao destacar o ponto em comum nas ADIs em que a EC 95/2016 se torna "inconstitucional" quando "afronta o princípio do não retrocesso social", Barbosa (2020, p. 172) aponta:

> Como bem destacada na peça inicial da ADI 5633, a limitação orçamentária, em valores reais, por vinte anos, viola o princípio da vedação do retrocesso social, sendo esse princípio cláusula pétrea implícita, originada da intelecção dos artigos 5° e 60, § 4°, inciso IV da Constituição Federal de 1988.

De fato, não há como negar a influência das relações patrimonialistas nas posições antagônicas do STF em que, nas situações apresentadas em 2016, o posicionamento seguiu a ordem que limitou e esfacelou princípios e direitos na CF/1988. "Assim, qualquer tentativa de amenizar o 'apartheid de classes' de nossa sociedade é prevenida com golpes de Estado" (Souza, 2016, p. 43). Desse modo, essa elite, de mentalidade escravocrata, age de maneira enérgica para manter seus privilégios. Souza (2016) também critica a esquerda brasileira, que acreditou no mito de uma "boa burguesia" que poderia avançar o Brasil através do desenvolvimento econômico, promovendo em conjunto desenvolvimento social, mas que esta incitou a elite, que partiu para ações que não permitissem que perdessem mais privilégios. Para Souza (2016, p. 86):

> Foi esse medo, representado pela rápida ascensão social de setores populares, que ajudou a consolidar uma barreira de classe ao projeto inclusivo do PT. Faltava a narrativa adequada, um discurso que tornasse racional o medo irracional, e um líder carismático com o mesmo peso que Lula tinha junto as classes populares. O discurso foi o moralismo de ocasião típico do combate seletivo à corrupção que já discutimos. O líder carismático foi o juiz Sérgio Moro, que "exemplificava" e sintetizava nas suas maneiras e nas suas ações, ou seja, na sua estética e na sua moral, os anseios dessa classe por uma higiene moral redentora do país.

É importante lembrar que o STF vem enfrentando críticas e desafios em relação à sua atuação e ao seu papel na sociedade brasileira. Ainda assim, mostra-se fundamental garantir a independência e a autonomia do STF para que ele possa cumprir suas funções adequadamente e para que a democracia e os direitos humanos sejam protegidos no Brasil. Os anos de mandato do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro (2019 a 2022), que culminaram com os atos antidemocráticos ocorridos em 8 de janeiro de 2023 precisaram da atuação enfática do STF diante do terrorismo que se alastrou no país, nas mídias, nos quartéis e na invasão do Congresso Nacional. Nesse sentido, Barbosa (2020, p. 175) dispõe:

> O pluralismo político estabelecido no seio do artigo 1°, inciso V da Constituição Federal é fundamentado na ordem republicana, no qual impõe que, dentro de um sistema democrático, haja a coexistência de posições políticas distintas e, em muitos casos antagônicas. Assim, o conflito político de ideias que ocorre no seio da coletividade se institucionaliza, sendo a pluralidade política regulada por meio de regras procedimentais aceitas pela sociedade como instrumento decisório com capacidade de vincular o futuro dos indivíduos enquanto nação.

A postura de resguardo da democracia, por meio do respeito ao mecanismo da eleição e ao voto ao candidato Luiz Inácio Lula da Silva (PT), foi fundamental para se manter o "Estado Democrático" CF/1988. Em um ano de Governo Lula (PT), a harmonia entre os poderes aparentemente foi reestabelecida[35] e revelou a situação caótica em que o povo brasileiro e as populações mais carentes se encontram, entre negação de vacina, cortes de recursos na educação e um genocídio indígena[36], estando à margem da elite, e de tantos outros, por quatro anos e ainda continuam promovendo o ódio em nome da ideologia religiosa, a dominação tradicional, fundamentada na crença, na santidade das tradições e na legitimidade daqueles que representam a autoridade (Mendonça, 2000), da imagem ilusória de família tradicional brasileira, de juízo à cor da pele, a xenofobia contra os/as nordestinos/as e o preconceito em si, que condicionam as mulheres, pessoas LGBTQQICAAPF2K+ e trabalhadores/as ao título de indignos aos princípios básicos à vida humana. Sendo assim, permanece a disseminação de um sentimento fascista e o orgulho de direita, em que o moralismo e o conservadorismo são

[35] AGÊNCIA Câmara de Notícias. Câmara dos Deputados. **Presidentes dos três Poderes se reúnem nesta segunda-feira para celebrar democracia**. 2024. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/1030459-presidentes-dos-tres-poderes-se-reunem-nesta-segunda-feira-para-celebrar-democracia/ Acesso em: 18 jan. 2024.
[36] VILLELA, Sumaia. **STF determina investigação do governo Bolsonaro por genocídio indígena**. 2023. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/justica/audio/2023-01/stf-determina-investigacao-do-governo-bolsonaro-por-genocidio-indigena#:~:text=O%20ministro%20Lu%C3%ADs%20Roberto%20Barroso,%C3%A9tnico%2C%20racial%20ou%20religioso%E2%80%9D Acesso em: 05 maio 2023.

exaltados até mesmo por pessoas consideradas “indignas”. Na perspectiva de Souza (2016, p. 80):

> A linha da “dignidade” que separa indivíduos e classes sociais inteiras em dignos e indignos de respeito e consideração por sua capacidade de desempenho na esfera do trabalho nos ajuda a perceber tanto a linha divisória entre classe trabalhadora e excluídos sociais quanto o preconceito redobrado e amplificado dos andares de cima da sociedade em relação a estes últimos. Como as transformações recentes da sociedade brasileira têm a ver, precisamente, com a ascensão dos excluídos e com a reação dos setores médios a essa ascensão, esta discussão mostra toda a sua decisiva importância.

As consequências do *impeachment* fragilizaram as instituições democráticas, desencadeando a erosão dos direitos e das liberdades individuais e coletivas. Houve impactos do golpe na economia, na política e na sociedade, incluindo o aumento da desigualdade, a perda de direitos trabalhistas e sociais e a polarização e a violência política. É das entranhas da dominação tradicional que surge o patrimonialismo. Conforme Mendonça (2000, p. 50-51), patrimonialismo significa “forma de organização social baseada no patrimônio, uma forma tradicional de organização da sociedade inspirada na economia e no poder domésticos e baseada na autoridade santificada pela tradição”. Esse contexto, infelizmente, ainda é vivenciado por nós, mostrando que romper a cultura patrimonialista é um obstáculo muito recente na democracia brasileira, pois constituíram meios sociais, institucionais e legais de existirem.

O retorno de Lula à presidência mostrou a importância da alternância de poder promovida pelo mecanismo da eleição e a relevância da participação efetiva. Nesse sentido, Schwarcz (2019, p. 237) assevera que “a alternância de poder que possibilita o revezamento de governos de esquerda e de direita, é saudável e faz parte do jogo da democracia” Por essa razão, compreendemos que a democracia deve estar presente em todos os contextos sociais, culturais e educacionais, respeitando as possibilidades de condução dos indivíduos às decisões coletivas que representam o conjunto da sociedade, da escola, por exemplo. É por meio da democracia que temos a oportunidade da construção da democratização na sociedade, sem dispensar o conhecimento produzido historicamente.

Em raciocínio semelhante, Chauí (1990, p. 146) evidencia que “um indivíduo participa da vida social em proporção ao volume e à qualidade das informações que possui, mas, especificamente, em função de sua possibilidade de acesso às fontes de informação”, ou seja, suas possibilidades de aproveitá-las e, sobretudo, sua possibilidade de nelas intervir como produtor do saber que depende da qualidade da informação para construir conhecimento no

tocante à educação pública, em que não seja contemplado apenas um aspecto da vida, mas que o/a prepare para a condição de cidadão/ã.

Todavia, salientamos que é preciso cuidado e olhar atento quanto à manutenção da democracia em se tratando de governos de direita, pois a superação da sociedade imbricada nos moldes capitalistas despontará na compreensão de que práticas democráticas restabelecem pontos de visões distintas e os harmoniza, não no sentido de igualdade, mas de respeito, compreensão e reconhecimento dos distintos. O povo brasileiro vive em constante resistência e luta pela democracia e pelos direitos humanos básicos para viver, daí a importância da mobilização social e da construção de novas formas de participação e de organização popular, da solidariedade e da união entre os diferentes setores da sociedade no enfrentamento às práticas autoritárias/coronelistas.

Portanto, faz-se necessário haver reflexão crítica sobre a história e a política brasileiras, buscando compreender as dinâmicas sociais e políticas que levaram/levam a ataques à democracia (que temos) e as possibilidades de resistência e transformação social. Souza (2016) destaca a importância da construção de uma nova narrativa política e social, que valorize a diversidade, a inclusão e a justiça social.

3.3 Aspecto constitutivo da democratização da gestão pública e a democratização da gestão escolar

O termo democracia como princípio da gestão pública é o reconhecimento de que todos, indistintamente, possam ser vistos/as e reconhecidos/as nos processos decisórios, em direitos e responsabilidades. É a sociedade democrática que considera os dissensos, ou seja, partimos da ideia de que a democracia somente existe porque há o diferente. Se fôssemos iguais, no sentido de idênticos, a democracia não seria necessária, pois qualquer decisão seria tomada por pensamento convergente, opinião e maneira igual entre as pessoas e, se assim não somos, a diferença existe e o conflito é inevitável.

Nesse contexto, Chauí (2012, p. 152) especifica: “Eis porque podemos afirmar, em primeiro lugar, que a democracia é a única sociedade e o único regime político que considera o conflito legítimo. O conflito não é obstáculo; é a constituição mesma do processo democrático”. Desse modo, nossa percepção, maneira de pensar e agir, desde que se respeitem as diferenças, é um ponto que devemos buscar no sentido de constituirmos pessoas democráticas na sociedade.

Se a democracia existe porque há dissensos e a alternância é condicionante para que nela estejamos, é preciso saber ouvir o outro como um sujeito com opiniões que, mesmo distintas das nossas, precisa e deve ser respeitado. Qualquer atitude que tomemos poderá ser analisada ou descrita de maneiras diferentes, de acordo com os diferentes pontos de vista de cada um, considerando que esse ponto de vista é ainda carregado de contextos – cultura, história, vivência.

Pode-se afirmar, assim, que a participação é algo que se aprende no próprio processo democrático. Isso posto, Pateman (1992) enfatiza a importância da igualdade de oportunidades e da luta contra as desigualdades sociais como elementos fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e democrática, o que pressupõe que as relações, nesses ambientes e instituições, sejam também democráticas. Nessa direção, Paro (2002, p. 25) argumenta:

> A democracia, enquanto valor universal e prática de colaboração recíproca entre grupos e pessoas, é um processo globalizante que, tendencialmente, deve envolver cada indivíduo, na plenitude de sua personalidade. Não pode haver democracia plena sem pessoas democráticas para exercê-la.

Se priorizada apenas para o exercício do trabalho, de maneira que considere somente a necessidade de atender ao mercado de trabalho e à economia, a educação se enraíza nos moldes capitalistas e reforça práticas autoritárias em prol do privilégio, afastando-se da cidadania posta na CF/88, ao passo que considera mais relevante a instrumentalização da educação para atender ao mercado de trabalho. De acordo com Paro (2007), a ênfase instrumental e pragmática das políticas que visam preparar os alunos para o ingresso no mercado de trabalho pode se tornar um entrave para a democracia, pois:

> A democracia seria então a mediadora dessa construção social. Essa educação deveria preparar para esse ideal, mas preocupam-se mais com exames e aprovações do que com a construção do saber e pelo gosto pelo conhecimento buscando a meta essencial que a sociedade impõe que é a de preparar para o mercado de trabalho ou para o vestibular (Paro, 2007, p. 2).

A educação nos moldes capitalistas contribui para as relações sociais desiguais e de dominação. Baseando-se nessa concepção, Paro (2010, p. 65) acredita que "a utilização racional de recursos para a realização de fins, adquire, na sociedade capitalista, como não podia deixar de ser, características próprias, advindas dessa situação de domínio". Tal concepção nos remete a uma restrita autonomia da escola que ainda está condicionada aos interesses das políticas vigentes.

Pensar em democratização na educação remete à quebra de paradigmas, romper com o poder centralizador e o autoritarismo, o que exige a participação da população, como traz Bastos (2005, p. 146): “Na prática, ela não consegue se democratizar se não pela participação popular [...] e reconstruir uma Administração Pública autônoma e cidadã”, o que implica também pensar em uma prática transformadora, na qual todos os sujeitos são conscientes e capazes de intervir e cooperar nas decisões que envolvem o seu futuro. A passividade nesse processo não conseguirá transformar a realidade social e educacional, porque:

> O que não se pode é tomar os determinantes estruturais como desculpa para não se fazer nada, esperando-se que a sociedade se transforme para depois transformar a escola. Sem a transformação na prática das pessoas não há sociedade que se transforme de maneira consciente e duradoura. É aí, na prática escolar cotidiana, que precisam ser enfrentados os determinantes mais imediatos do autoritarismo enquanto manifestação, num espaço restrito, dos determinantes estruturais mais amplos da sociedade (Paro, 2005, p. 19).

Nesse sentido, pode-se compreender que a transformação efetiva da educação não pode ser uma espera passiva por mudanças externas, mas sim uma ação coletiva e contínua dentro das próprias instituições educacionais. A prática diária na escola é o terreno no qual se confrontam e se desafiam as estruturas autoritárias arraigadas na sociedade. Portanto, é através de iniciativas concretas, como a promoção da participação estudantil, o fortalecimento da autonomia escolar e a valorização do diálogo e da colaboração, que se pode verdadeiramente democratizar o processo educativo e, por conseguinte, contribuir para uma transformação mais ampla na sociedade.

A descentralização de poder dentro da escola somente será possível quando houver uma gestão alicerçada nos conceitos de participação, colaboração democrática, autonomia. Não bastam leis de gestão democrática de ensino público, de eleições para diretores/as, ou a instituição de colegiados, é preciso que todos os envolvidos no processo escolar tomem conhecimento do significado e da importância de cada um desses conceitos o que pode e deve ser possibilitado pela democratização da gestão. De acordo com Bastos (2005, p. 154), há avanços de discussões nesse sentido, no entanto, ele coloca que “não se pode afirmar que existe uma política pública efetiva de democratização da escola, nem tampouco um movimento, mas há apenas uma mobilização vivenciada no cotidiano escolar”.

Segundo Paro (2010), na escola, a direção e os professores não podem ser comparados com um chefe ou gerente de uma empresa, nem os alunos como matéria-prima, pois o educando tem suas características psicossociais. Ele assegura: “A administração escolar que esteja

comprometida com a transformação social deve preocupar-se com a reversão dessa situação de irracionalidade em que se encontra a escola em seu interior" (Paro, 2010, p. 205), ou seja, para que ela desenvolva uma transformação social, é preciso alcançar seus fins educacionais específicos. Podemos perceber que não existe uma aplicação absoluta da administração de empresa na escola. Já no que diz respeito à participação, as decisões nas empresas são uma forma de encontrar estratégias para aumentar a produtividade. Por sua vez, a escola deve assumir um caráter democrático e não autoritário no exercício do poder.

A questão da gestão escolar envolve muitos quesitos, que vão desde o perfil do/a diretor/a à forma como são conduzidos/as ao cargo, questões que são tratadas em estudos desde 1930, assim como são percebidas também as dificuldades da participação nos processos democráticos e até mesmo a instituição destes no âmbito educacional. Marinho, Vidal e Vieira (2020, p. 826) observam que, "Desde então, têm-se observado dificuldades de fazer da gestão das escolas um espaço de experimentação da democracia, da participação coletiva e de tomada de decisões". De acordo com Libâneo (2008), a atuação dos gestores na escola pode favorecer a participação, a qual pode se dar de várias formas: no Conselho Escolar, nas reuniões diversas, nas constantes atualizações do Projeto Político-Pedagógico, dentre outras possibilidades.

Quando se trata de gestão democrática, diz respeito a participação e inclusão de todos. Percebemos que a gestão democrática exige profissionais democráticos para executá-la, conforme nos ensina Paro (2008). Assim, os processos eletivos não podem se restringir a instituições pontuais, como é o caso da escolha de representantes nos conselhos escolares. Com isso, queremos dizer que a forma de escolha democrática não deve se restringir aos conselheiros, considerando a realidade de nosso município, mas se expandir para a escolha dos/as diretores/as das escolas.

A questão que se coloca é: qual o propósito do mecanismo da eleição direta nas unidades escolares, se o sistema que as compõe não se democratiza? Para Girardi (2020, p. 49), "a luta por espaços democráticos foi incorporada como eleição direta na escolha para diretor de escola pública". Se essa luta preconizou legislações vigentes com princípios democráticos para a gestão pública, por que pode ter eleições para conselheiros escolares e para diretores/as não? Decerto, compreendemos que há muitos interesses pelo mecanismo da eleição no município, em que a desconsideração dele para todo o sistema educacional revela esse interesse. Há um longo caminho a percorrer na construção democrática das escolas. Sabemos que a legislação não garante a gestão democrática na escola pública e que isso é possibilitado por meio de processo de participação contínua, segundo Lima (2018, p. 24) observa:

> Sabendo que quer como princípio e direito legalmente reconhecido, quer como realização efetiva no plano da ação e das práticas dos atores, a gestão democrática da escola é sobretudo um processo contínuo e nunca concluído de aprofundamento e de vivência da democracia nas escolas em que, a participação das comunidades (local e escolar) possibilita a efetivação de processos e ações democráticas que são tecidas continuamente. A gestão democrática é processo em construção.

A Gestão Democrática não pode ser confundida com gestão por resultados. Essa perspectiva de enxergar a gestão a partir do resultado consiste em uma visão mercadológica e gerencial da educação, uma vez que o gerencialismo se caracteriza como uma das facetas da chamada "Nova gestão pública", cuja gestão centra-se na escola, segundo Barroso (2005, p. 93-97). Nesse tipo de gestão, o governo exerce o controle estratégico, em que são instituídos indicadores de qualidade e adotadas avaliações constantes em atendimento a uma lógica de mercado. Tal concepção torna a educação objeto da gestão de resultados, conceito originário da administração das corporações privadas, que a transformam em um artigo de consumo como qualquer outro. Os processos de transmissão de conhecimento são racionalizados e sistematizados, através de técnicas e métodos que mais se assemelham aos de uma linha de montagem em que a educação é vista como um serviço a ser prestado, o aluno é o cliente e os docentes e as equipes escolares são os recursos humanos. Atuar democraticamente envolve muito aprendizado de todos os envolvidos e a construção de conhecimentos que somente é possível por meio de experiências participativas ao longo do tempo. Conforme explica a pesquisadora:

> Nesse contexto, de ampliação de direitos e de participação direta, a ideia de trabalho coletivo só pode ser construída sobre o pressuposto de uma gestão democrática, ou seja, o trabalho coletivo pautado nos princípios legais, mesmo que genericamente presente nas legislações citadas, só pode acontecer de fato quando construímos juntos e aprendemos a respeitar os mais diferentes pontos de vista sem perder a clareza sobre nossas responsabilidades individuais e coletivas na escola (Giglio, 2016, p. 40).

É nesse encontro de saberes que o gestor escolar deve atuar para entender todas as possibilidades existentes em seu universo de trabalho, seja de forma pública, seja particular, para compreender e valorizar as atividades educativas como processos que formam o ser humano em seus mais variados aspectos, sendo que através deles a consciência dos indivíduos pode começar a ser formada.

Assim, falar em práticas democráticas é lembrar da figura do gestor, pois é através dele que a democracia pode se fazer presente, seja através da inclusão dos demais profissionais em

seu plano de trabalho, seja pela participação dos colegiados nas tomadas de decisões na escola, seja na forma como lida com aspectos do dia a dia. Libâneo (2013) indica que o diretor da escola tem a função de coordenar, organizar e controlar as atividades da escola, tendo como auxiliares um corpo administrativo de funcionários especializados e agindo dentro de limites estabelecidos pela lei, regimentos e determinações das instâncias às quais a escola se subordina.

> É o diretor escolar quem detém o poder, dentro da instituição de ensino, para assegurar seu funcionamento dentro de uma filosofia e de uma política de educação. O trabalho de mediação do diretor deve, então, assegurar que os recursos objetivos e subjetivos à disposição da escola sejam utilizados de forma racional para se atingir os fins. Isso envolve a articulação, em torno do planejamento escolar, de diversos personagens (alunos, docentes e funcionários da escola), e que constituem os recursos subjetivos que o diretor tem à sua disposição para atingir os fins a que se propõe o projeto escolar (Riscal, 2016, p. 32),

Na dinâmica da escola, o/a gestor/a desempenha um papel fundamental na promoção da democratização do ambiente educacional. Uma abordagem que se mostra particularmente eficaz é o processo de eleição do gestor pela própria comunidade escolar, isso porque, como aponta Mendonça (2001), a realização de eleições está intimamente ligada aos princípios fundamentais da democracia e tem sido uma demanda constante dos movimentos sociais desde os anos 1980. Esse movimento destaca a importância das eleições como uma ferramenta para fortalecer a participação e a representatividade nas instituições de ensino.

Isso somente terá condições de acontecer “na medida em que aqueles que mais se beneficiarão de uma democratização da escola puderem participar ativamente das decisões que dizem respeito a seus objetivos e às formas de alcançá-los” (Paro *et al*., 1988, p. 228). Ao observar nas pesquisas que destacamos em nosso estado da questão as experiências vivenciadas em diversos sistemas de ensino, torna-se evidente a relevância desse elemento para a promoção de uma gestão mais democrática e inclusiva. Essa compreensão é compartilhada por Medeiros (2011, p. 139), que, ao discutir a democratização escolar, ressalta a importância de processos que permitam uma participação mais ativa da comunidade escolar na tomada de decisões e na definição dos rumos da instituição.

> A democratização da gestão escolar precisa ser enfatizada dentro de um quadro teórico amplo que venha explicitá-la no conjunto das novas configurações do Estado face à democracia. É inegável a transformação da democracia durante todo o século XX, e até mesmo a tendência hegemônica, realçada pela democracia representativa, vem sendo questionada diante das novas demandas sociais, consequência das lutas históricas em prol da cidadania, da participação e da inclusão (Medeiros, 2011, p. 139).

De uma democracia hegemônica no mundo, com teor fundamentalmente representativo, à democracia participativa que inclua os diferentes, está a luta dos movimentos sociais. Corroboramos o entendimento de Paro (1996) quanto à importância da participação da sociedade civil na luta pelos direitos de participação nos processos decisórios no/do contexto escolar. “É nesse sentido que precisa ser transformado o sistema de autoridade e de distribuição do próprio trabalho no interior da escola” (Paro, 1987, p. 52). Uma sociedade que se organiza e participa ativamente, desempenha seu papel transformador e consegue atender aos interesses pertinentes aos usuários da escola pública.

O autor reforça a ideia de envolvimento da família de alunos e a comunidade em geral nas atividades escolares. Muitas vezes, os pais não participam devido à incompatibilidade entre o horário de trabalho e o de uma reunião. Questões como essas findam “em lugar de ser elemento de democratização da escola e de defesa dos interesses dos dominados, passou a revestir-se de um caráter conservador, por conta da presença, aí, apenas dos elementos das camadas dominantes da população” (Paro, 2010, p. 248). Dessa maneira, as escolas precisam repensar a possibilidade de participação, caso contrário, essa participação da comunidade na administração escolar não acontecerá.

3.4 O mecanismo da eleição direta a partir das legislações nacionais e local

Consideramos a importância das legislações nacional e municipal já instituídas para democratizar as formas de acesso ao cargo e avançar no mecanismo das eleições para diretores a partir de leis que regulamentem os preceitos democráticos já existentes, para contribuir com a efetiva gestão democrática. Dessa forma, destacamos aqui a Constituição Federal (CF/1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB n. 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Mossoró (PME). A Lei n. 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundo, estipula que a disponibilização dos recursos complementares não pode ocorrer quando há indicação política para o cargo ou função de diretor escolar. É relevante situar a gestão democrática presente nos preceitos legais ao longo dos anos, entendendo que esse conceito se dá enquanto temática histórica (Cury, 2002).

A CF/1988 surge a partir da necessidade de redemocratização do país, após o período marcado pelo autoritarismo do regime militar (1964 - 1985). Foi a primeira vez que surgiram, em uma Constituição, dispositivos relacionados à gestão democrática (Militão, 2019) que, segundo Cury (2002, p. 166), “consagrou princípios caros à democracia e à educação

democrática", ao passo que se realizou a proposição de uma nova forma de administração da coisa pública, amparado nos princípios de "legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (Brasil, 1988), estabelecidos pela Carta Magna.

No capítulo III, a CF/1988 traz a seção I, que trata especificamente da educação. No seu art. 206, o documento prevê os princípios do ensino público, no qual se insere a gestão democrática, estabelecida no seu inciso VI. Esta é, inclusive, a única vez que esse princípio é citado na Carta Magna do Brasil. Esse mesmo princípio se repete na LDB nº 9.9394/1996 que, por sua vez, acrescenta no art. 14 que "os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades [...]" (Brasil, 1996), preconizando o regime de colaboração no pacto federativo e prezando pela autonomia de cada ente federado. Nos incisos I e II deste artigo, também são enfatizados os processos de participação advindos dos profissionais da educação e das comunidades escolar e local, por meio da elaboração dos projetos político-pedagógicos e da organização, planejamento e tomada de decisão em coletivos como conselhos escolares. É fato que a referida LDB não explicita a escolha dos/as diretores/as escolares, deixando aos sistemas de ensino legislarem a respeito.

A gestão democrática também está inserida no Plano Nacional de Educação (2014-2024), Lei n. 13.005/2014. Na meta 19, o documento estabelece o objetivo de "assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto" (Brasil, 2014). Essa meta possui oito estratégias que versam sobre a efetivação da gestão democrática no espaço escolar.

Nessa perspectiva, as estratégias dizem respeito aos seguintes aspectos: a) assegurar apoio técnico e financeiro aos entes federados que tenham aprovado legislação específica, no que concerne à nomeação de gestores(as) escolares, a partir de critérios técnicos e por meio da escolha definida através da participação da comunidade escolar; b) acompanhar e monitorar os planos de educação (local e nacional) em fóruns, conferências e similares; c) estimular, fortalecer e assegurar as condições adequadas dos indivíduos em grêmios estudantis e associações de pais; d) propiciar a participação da comunidade escolar nos diversos documentos legais orientadores da escola, como: currículo escolar, projeto político-pedagógico, regimento interno e plano de gestão; e) possibilitar autonomia das escolas nas dimensões pedagógica,

administrativa e financeira; f) desenvolver atividades formativas para conselhos e gestores escolares.

De acordo com a nova lei nº 14.113/2020 do FUNDEB, em seu art. 14º, a complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º dessa lei, que assim dispõe:

> § 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão: I - Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho (MEC, 2020).

Além dos aparatos legais nacionais, alçamos os documentos locais no que se refere à legislação municipal de Mossoró (RN) sobre a gestão democrática do ensino público. O município possuí um sistema de educação bastante consolidado, efetivado há quase trinta anos, muitos foram os avanços nas legislações no que tange à educação, não há como negar. "Trata-se, portanto, de um município que buscou consolidar a sua visão sistêmica de educação por meio da elaboração de políticas em consonância com os encaminhamentos nacionais" (Souza; Leão, 2022, p. 12). No entanto, a efetivação da gestão democrática pretendida na CF/1988 representa uma discrepância entre as legislações no sistema municipal de ensino.

No quadro 10, apresentamos as formas de acesso ao cargo de diretores/as praticada pelo município nesses 36 anos de vigência da CF/1988, em que atravessou os Planos Municipais de Educação em Mossoró.

Quadro 10 – Formas de acesso ao cargo de diretores praticadas pelos/as gestores municipais

Gestor(a) municipal	Secretaria/Gerência da educação	Forma de acesso ao cargo de diretor/a escolar	Período do Governo	Critérios para acesso
Rosalba Ciarlini Rosado	*	Indicação pelo gestor/a municipal	1989 a 1992	Critérios Desconhecidos
Dix-huit Rosado	*	Indicação pelo gestor municipal	1993 a 1996	Critérios Desconhecidos
Sandra Rosado	*	Indicação pela gestora municipal	1996	Critérios Desconhecidos
Rosalba Ciarlini Rosado	Niná Rebouças	Indicação pela gestora municipal	1997 a 2000	Critérios Desconhecidos
Rosalba Ciarlini Rosado	Niná Rebouças	Indicação pelo gestor/a municipal e seleção de acordo com as	2001 a 2004	Critérios desconhecidos e seleção de acordo com as

		condicionalidades do Instituto Ayrton Senna (2003)		condicionalidades do IA
Maria de Fátima Rosado Nogueira (Fafá)	Niná Rebouças	Indicação pela gestora municipal	2005 a 2008	Critérios Desconhecidos
Maria de Fátima Rosado Nogueira (Fafá)	Francisco Celos e Ieda Chaves	Indicação pela gestora municipal	2009 a 2012	Critérios Desconhecidos
Claudia Regina	Ieda Chaves	Indicação pela gestora municipal	2013	Critérios Desconhecidos
Francisco José Junior	Ieda Chaves	Indicação pelo gestor municipal	2013 a 2017	Critérios Desconhecidos
Rosalba Ciarlini Rosado	Magali Delfino	Indicação pelo gestor/a municipal	2017 a 2020	Critérios Desconhecidos
Allyson Leandro Bezerra Silva	Marcos Oliveira[37]	Indicação pelo gestor/a municipal e seleção de acordo com o edital nº 02/2023 – Secretaria Municipal de Educação de Mossoró (SME).	2021	Critérios Desconhecidos e Critérios com base no edital nº 02/2023 (SME)

Fonte: Dados da Pesquisa (2023).

Sob a lei Municipal nº 1.110, de 03/07/1997, o Conselho Municipal de Educação (CME) foi instituído, passando a funcionar em 1998 como órgão consultivo, normativo jurisdicional: autoriza o funcionamento das escolas, estabelece normas para o Sistema Municipal de ensino; elabora, anualmente, a proposta das atividades a cargo do CME e acompanha a aplicação de recursos para a Educação. Podemos considerar esse órgão um dos mais importantes para a aprovação de processos mais democráticos nas escolas, visto que:

> [...] tem como missão a busca democrática de alternativa e mecanismos institucionais que, possibilitem, no âmbito de sua esfera de competência, assegurar a participação da sociedade e da comunidade educacional mossoroense no desenvolvimento, aprimoramento e consolidação da educação municipal. (Plano de Gestão do Conselho Municipal de Educação 2008-2010).

Em 2010, o município instituiu a Lei de Responsabilidade Educacional n° 2.717 com o objetivo de melhorar o Sistema Municipal de Educação, por meio do estabelecimento de metas,

[37] Na gestão do prefeito Allyson Bezerra, a pasta da educação esteve do início do mandato até agosto de 2023 com a Profa. Dra. Hubeônia Alencar, docente pertencente ao quadro da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

direcionamento de recursos com a regulamentação e controle dos resultados escolares, tendo o aluno como foco e resultado dos processos.

Em 2015, com a atualização do Plano Municipal de Educação (2015-2025), instituído sob a Lei nº 3.298, foi elencado o mecanismo da eleição direta para diretores/as escolares, assim como aprazou para um ano a elaboração e aprovação de um projeto de lei que regulamente a Gestão Democrática no município. Assim, a meta 19 dispõe que o município deve:

> META 19: Assegurar condições, no prazo de 1 (um) ano, para elaboração, aprovação e implantação da Lei de Gestão Democrática, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, por meio de eleições diretas, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado (Mossoró, 2014).

Para alcance dessa meta, estão elencadas dezessete estratégias, das quais destacamos as que estão diretamente ligadas à forma de acesso ao cargo de diretores/as escolares, por se tratar de nossa temática de estudo. São elas:

> 19.1) Constituir em até 60 (sessenta) dias após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação de Mossoró com representantes do Poder Público Municipal de vários segmentos, do Conselho Municipal de Educação, do Sindicatos da educação e órgãos da sociedade civil, conforme as orientações do Fórum Estadual de Educação, para acompanhamento e monitoramento da implementação do Plano Municipal de Educação e outras providências;
> 19.2) Constituir no prazo de até 30 (trinta) dias após a constituição do Fórum Municipal de Educação de Mossoró, a Comissão Municipal com representantes do Poder Público Municipal de vários segmentos, do Conselho Municipal de Educação, do Sindicato dos Servidores Municipais e do Fórum de Educação do Município de Mossoró, no prazo de 90 (noventa) dias após sua formação, elaborar o projeto de lei que regulamente a gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, por meio de eleições diretas para gestão escolar;
> 19.3) Assegurar apoio técnico e logístico à Comissão Municipal constituída para desenvolver o trabalho de elaboração do projeto da Lei da gestão democrática (Mossoró, 2014).

É necessário destacar ainda a lei nº 1.904/2003, que institui a formação e atuação dos Conselhos Escolares nas escolas municipais de Mossoró-RN. Em seu artigo 3º, dispõe que "o Conselho Escolar é órgão colegiado deliberativo superior da escola pública". Ainda no que tange aos Conselhos Escolares, o município instituiu a lei nº 2.769/2011, que dispõe sobre a escolha de representantes nos conselhos escolares e dá outras providências. Todas as legislações e referências já trazidas nesse estudo acentuam a relevância dos órgãos colegiados para a implementação da GD, contudo, compreendemos sua importância nos processos de

democratização da gestão escolar, dessa forma, sobre essa questão, trataremos um pouco mais na seção quatro.

No sentido de contextualizar nossa proposta acerca da análise dos processos que envolvem o mecanismo da eleição direta, proposto no PLOE n°1.243, de 23 de novembro de 2023, a partir de estudos e dados recentes sobre como vem acontecendo nos municípios brasileiros o acesso ao cargo de diretores/as escolares, fizemos análise e cruzamento de dados sobre as formas de acesso ao cargo de diretores/as escolares nos municípios brasileiros a partir do indicador 19A, empregado para o acompanhamento da meta 19 nos Relatórios do 1º; 2º; 3º e 4º Ciclos de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação. Os relatórios são documentos importantes para a condução de políticas públicas na educação, pois, por meio deles, os sistemas de ensino podem organizar e direcionar estratégias.

Acabamos por verificar se o acesso ao cargo/função de diretores/as escolares vem ou não avançando para formas mais democráticas que podem possibilitar a superação de práticas autoritárias que ainda estão presentes nas escolas, visto que carregamos uma herança cultural e social de autoritarismo que ainda persiste em se manter nos espaços escolares.

Iniciamos apresentando os dados acerca das formas de acesso ao cargo/função de diretores/as escolares no Brasil, a partir dos relatórios dos 4 (quatro) ciclos de monitoramento da meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº13.005/2014, que trata da gestão democrática da educação no âmbito das escolas públicas, associando-a à consulta pública e a critérios técnicos de mérito e desempenho. Para monitorar essa meta, 6 (seis) indicadores foram definidos, em que trazemos o indicador 19A que trata do percentual de escolas públicas que selecionam diretores/as por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar, uma vez que, por meio deste, contextualizamos nosso estudo. Destacamos a relevância da palavra eleição instituída na estratégia, dando visibilidade a esse mecanismo como forma de consulta para a participação da comunidade escolar e local.

Ao realizarmos a análise dos dados nos 1º, 2º, 3º e 4º ciclos de monitoramento acerca do indicador 19A, verificamos que as formas de acesso ao cargo/função de diretor/a escolar foram se diversificando, de maneira que acompanhá-las apresenta-se como um desafio para o monitoramento da meta. No quadro 10 (dez), apresentamos como os dados estão presentes com relação aos municípios, posto que o cenário municipal é nosso interesse neste estudo.

Quadro 4 – Formas de acesso ao cargo de diretor/a escolar nos relatórios dos ciclos de monitoramento da meta 19 do PNE

Formas de acesso ao cargo/função de diretor/a escolar	**Ciclos de monitoramento da meta 19 referente aos municípios no Brasil**			
	1º ciclo (2014-2016)	**2° ciclo (2018)**	**3º ciclo (2020)**	**4ºciclo (2022)**
Processo seletivo qualificado e eleição (atendimento à estratégia 19.1)	6,6%	6,0%	4,56%	3,9%
Apenas eleição	17,8%	12,4%	13,55%	*
Apenas indicação	59,0%	74,4%	66,19%	*
Eleição e outras formas	*	4,2%	*	*
Indicação e outras formas	*	2,1%	*	*
Concurso e outras formas	*	0,2%	*	*
Processo seletivo qualificado	2,7%	*	6,7%	*
Processo seletivo e indicação	5,0%	*	*	*
Concurso público	5,8%	3,6%	12.9%	*
Outros	3,1%	3,0%	1,78%	*

Fonte: Elaborada pela autora a partir dos dados nos Relatórios dos Ciclos de monitoramento da meta do PNE (BRASIL, 2016, 2018, 2020, 2022).

Observamos que nos relatórios do 1º e 3º ciclos os dados se apresentam de maneira semelhante, detalhando as formas de acesso ao cargo de diretor/a escolar nos níveis federal, estadual e municipal. No relatório do 2º ciclo, os dados também se apresentam nos três (3) níveis da federação, no entanto, para monitorar a meta nos 19 municípios, é utilizado o indicador (19B) em vez do (19A), como é nos outros relatórios. Cabe ressaltar que os dados nesse relatório foram coletados em 2014, ano de aprovação do PNE. Já no que diz respeito ao relatório do 4º ciclo, os dados se apresentam bastante limitados com relação aos municípios, destacando apenas a porcentagem referente à forma de acesso ao cargo de acordo com o indicador (19A). Apesar de não indicar a porcentagem nas tabelas e gráficos, na íntegra do texto no relatório do 4º ciclo, a indicação é evidenciada como tendência crescente e a forma mais usada pelos municípios brasileiros para ocupar o cargo de diretores/as escolares.

Destarte, evidenciamos nos relatórios dos quatro (4) ciclos que a indicação pelo chefe do poder executivo permanece como tendência preponderante na forma de acesso ao cargo de diretores/as escolares. Marinho, Vidal e Vieira (2020) colocam: “Pode-se afirmar que o critério de indicação permanece ao longo do período considerado (2007 – 2017) como o modelo dominante para escolha dos gestores escolares, principalmente, nas redes municipais”, como é possível observar na Figura 2. Inclusive, a escolha de diretor/a consoante com a meta 19 para o decênio 2014-2024 mostra decréscimo, como apresentamos na Figura 2, que traz o percentual de 0,66 % quando comparamos o monitoramento da meta no relatório 4 (quatro) com os 3 (três) anteriores.

Figura 2 – Tendência da indicação (pelo chefe do poder executivo) como a forma de acesso ao cargo/função de diretor/a escolar mais utilizada nos municípios brasileiros

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados nos Relatório dos Ciclos de Monitoramento da Meta 19 do PNE (Brasil, 2016, 2018, 2020, 2022).

O que se apresenta como tendência também é evidenciado como recuo nas formas de acesso ao cargo de diretor/a consideradas mais democráticas, uma vez que, em se tratando dos municípios, a indicação pelo chefe do poder executivo é a forma mais praticada para acesso à direção das escolas públicas. De acordo com Marinho, Vidal e Vieira (2020, p. 835):

> Pode prejudicar o funcionamento da escola em seus aspectos administrativos e pedagógicos, em decorrência do predomínio de interesses políticos, muitas vezes, ignorando aspectos relacionados à competência técnica para o cargo. Nesse sentido, prevalecem os interesses de uma minoria, desrespeitando o senso coletivo e os elementos constitutivos da participação social na construção de identidade da escola.

Encontramos atualmente o mesmo obstáculo de romper práticas autoritárias na gestão pública do período de redemocratização pós-ditadura civil-militar (1964), quando evidenciamos a tendência crescente da indicação como a forma mais usada nos municípios para prover esse cargo/função, sendo essa modalidade de escolha a que se apresenta com características opostas a uma concepção democrática da educação. De acordo com Paro (2016), a indicação política é a expressão clara do autoritarismo e da antidemocracia, por atrelar, de maneira direta, aquele que ocupa o cargo de diretor/a escolar aos interesses privados de agentes constituídos na esfera pública de poder.

Com o intuito de apresentar a realidade mais fiel possível sobre as formas de acesso ao cargo de diretores/as nos municípios, alçamos neste ponto a tabela 1, com dados sobre as formas de inserção ao cargo de diretor/a escolar em estados e municípios brasileiros, apresentados na nota técnica nº 9/2022/CGIME/DIRED pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em que trata da proposta de metodologia para aferição da condicionalidade de gestão escolar que atenda às exigências do inciso I do § 1º do artigo 14, da Lei n°14.113/2020, que instituiu o Fundeb como mecanismo permanente de financiamento da Educação Básica.

Tabela 1 – Formas de inserção ao cargo de gesto/a escolar apresentados na nota técnica nº 9/2022/CGIME/DIRED (estados e municípios brasileiros)

Ente Federativo	Cumpre Art. 14 da Lei 14.113	Eleição e processo seletivo	Processo seletivo	Concurso público	Indicação	Outros	Eleição
Estados	34,5%	13.0%	13.7%	7.8%	23.9%	5.2%	36.3%
Municípios	17,2%	3,9%	5,9%	7,4%	66.4%	2.8%	13.5%

Fonte: elaborada pela autora a partir da Nota Técnica nº 9/2022/CGIME/DIRED – INEP/2022.

Os dados apresentados na nota técnica reforçam a tendência da indicação como a forma mais usada pelos chefes do poder executivo municipal para escolha de diretor/a escolar, também é possível apreciarmos o percentual de cada forma de acesso ao cargo/função nos estados e municípios que não estão presentes no relatório do 4º ciclo, o que nos proporciona uma visão real da situação no Brasil, com relação à meta 19 para ser alcançada até 2024 com base nas condicionalidades estipuladas.

A nota técnica destaca ainda que, dentre as Redes Estaduais de Ensino, os estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso e Rio Grande do Norte mantêm os menores percentuais de atendimento aos quesitos de gestão da nova lei do Fundeb, em que algumas seguem o princípio da gestão democrática nas escolas públicas, com seleção de diretores das escolas públicas exclusivamente por eleição.

Em caminho inverso com relação à eleição, pelo fato de ser nosso maior interesse para o estudo neste trabalho, os municípios, que também são destaque na nota técnica pela comparação percentual com os estados em atendimento aos quesitos da Lei n° 14.113/2020, se distanciam cada vez mais de formas consideradas mais democráticas para a escolha de diretores/as escolares.

> Nas redes municipais, a situação é mais desafiadora, apenas 17,2% dos diretores das escolas públicas chegaram ao cargo a partir das exigências do inciso I do § 1º do artigo 14 da Lei Nº14.113/2020, conforme dados do Censo Escolar. Os percentuais são menos expressivos quando comparados com os resultados das redes estaduais (34,5%). (INEP, 2022).

Para Souza (2007), a escolha de diretores/as escolares é sempre uma ação proeminentemente política, seja por meio de indicações, seleção, eleição, sem ou com concurso público. Porém, a adoção da modalidade de indicação compromete a gestão democrática, uma vez que à pessoa indicada poderão ser atribuídas condições que não condizem apenas com a gestão escolar, pois:

> [...] indicar política ou tecnicamente o dirigente escolar pressupõe compreender a direção da escola pública não como uma função a ser desempenhada por um especialista da carreira do magistério, mas como um cargo político de confiança do governante municipal ou estadual ou como instrumento de compensação no jogo político-eleitoral (Souza, 2007, p. 166).

Conforme podemos observar nos dados apresentados, a indicação permanece como forma de escolha de diretores/as predominante nos municípios brasileiros, evidenciando que se deve levar em consideração que as atribuições e exigências definidas por cada ente federado para o exercício da função de diretor/a, pois isso pode variar em função das características de organização dos sistemas de ensino e da cultura política de cada localidade.

É importante destacar nesse ponto que nossa pesquisa precisou passar por um processo de mudança relacionado à empiria que desejávamos realizar, porque, para responder nossos questionamentos, pretendíamos entrevistar representantes do Sindicato, da Câmara dos Vereadores e Secretaria Municipal de Educação, o que se tornou inviável devido ao clima tenso vivenciado a partir da greve dos/as professores/as que durou mais de cinquenta dias, com onze pontos em pauta de reivindicações, dentre elas, a aprovação do Projeto de Lei nº 1.243/2020 sobre a gestão democrática citado anteriormente, a implementação do piso do magistério em 2023 e melhores condições de trabalho.

O clima se estendeu a todos/as os/as profissionais, devido uma série de projetos de lei encaminhados ao poder legislativo pelo prefeito, intensificando significativamente o embate entre servidores públicos e o poder executivo[38]. Esse cenário favorece a reflexão sobre os

[38] INTER TV COSTA BRANCA e G1 RN. **Servidores protestam na prefeitura de Mossoró contra projeto de lei que altera pontos nos contratos dos funcionários públicos**. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2023/06/14/servidores-protestam-na-prefeitura-de-mossoro-contra-projeto-de-lei-que-altera-pontos-nos-contratos-dos-funcionarios-publicos.ghtml Acesso em: 15 jan. 2024.

embates e intenções que circulam nas redes sociais sobre a escolha de diretores/as no município de Mossoró, sendo este um de nossos objetivos específicos da pesquisa.

Diante dessas questões, optamos pela pesquisa bibliográfica-documental, por compreendermos que ela é/foi a viável no momento para prosseguirmos com nosso trabalho. No entanto, Cellard (2008, p. 299) ressalta que "o exame do contexto social global, no qual foi produzido o documento e no qual mergulhou seu autor e a quem foi destinado é primordial em todas as etapas de uma análise documental". A investigação não é um processo simples, a busca não é linear, porém, necessária. Como afirmam Quivy e Van Campenhoudt (1998, p. 31), "uma investigação é, por definição, algo que se procura". Desse modo, para "encontrar", é necessário ter clareza acerca do objeto investigado, seja pela dimensão que a temática possui, seja pela especificidade do que objetivamos para nosso estudo.

4 INTENÇÕES E TENSÕES DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE DIRETORES/AS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MOSSORÓ-RN: ENTRE INICIATIVAS E PROCESSOS

Quando direcionamos nossa pergunta de partida para o conteúdo de nosso *corpus* documental, foi possível transformarmos nosso material bruto em dados categorizados. Assim, agrupamos as unidades de análise em categorias significativas que emergiram durante a análise. Dessa forma, identificamos tendências e significados subjacentes aos dados. Buscamos captar os significados mais profundos e os *insights* ocultos nos dados, indo além da observação óbvia dos dados, para descobrir padrões, que, por vezes, podem não ser imediatamente visíveis, o que incluiu correlações sutis entre variáveis, visando entender tendências complexas que não são facilmente discerníveis apenas olhando para os dados de maneira superficial, por exemplo, correlacionar o Documento C3 ao Documento B6. Os resultados da análise dos documentos nos permitiram apontar para os objetivos de nossa pesquisa, assim, ao definirmos os termos-chave, pudemos observar que esses são postos em todo o processo de estudo, fazendo-nos constituir as categorias apresentadas nos quadros 7 (sete), 8 (oito) e 9 (nove). Esta seção apresenta e discute os resultados de nossa pesquisa sobre o Projeto de Lei Ordinária do Executivo (PLOE) nº 1.243, de 23 de novembro de 2020.

Vimos em seções anteriores que a história de Mossoró foi/é marcada por lutas e resistências, refletindo-se em tensões contemporâneas que se manifestam na esfera política e social do município. Um ponto central dessas disputas é a proposta de eleição direta para diretores/as escolares, em conformidade com PLOE n°1.243/2020. Essa iniciativa surge em meio a mudanças da gestão municipal entre a ex-prefeita Rosalba Ciarlini e o atual prefeito Alysson Bezerra (2021 a 2024) Tal projeto de lei gerou debates e confrontos de interesses.

Nesse contexto, é importante analisar essas tensões, explorando o contexto político e as implicações dessa proposta para a comunidade escolar mossoroense, uma vez que a produção humana acontece também através do convício social, cabendo a escola a formação cidadã. Segundo Paro (2002), do ponto de vista social e histórico, para tornar acessível aos sujeitos o conhecimento produzido social e cultura pela humanidade, necessita-se de uma instituição como a escola. Para tanto, isso somente é possível através da ação educativa:

> É pela apropriação da cultura que o ser humano, a partir do nascimento, atualiza-se historicamente, à medida que se apropria do que foi produzido pelas gerações anteriores. Nessa apropriação — no duplo sentido de apoderar-se de, mas também de tornar próprio de si, incorporado à sua personalidade, os componentes culturais

> disponíveis na sociedade em que vive — ele se constrói como ser humano-histórico. Mas, fazer-se homem (histórico) é fazer-se um ser político. É político pois o homem só pode viver politicamente, ou seja, sua existência, como vimos, supõe sempre o plural, a dependência dos demais. Ele só vive se conviver com outros, (...). Como esse fazer-se homem depende necessariamente da educação — é um fazer-se, educando-se — fica patente o caráter intrinsecamente político da ação educativa (Paro, 2002, p.16).

A escola é fundamental para a formação humana e cidadã. Como reforça Paro (2010), a escola é lugar da transformação do aluno em "humano-histórico", o que significa que as relações que nela existem revelam e possibilitam condições em se constituir pessoas democráticas. As relações na sociedade são conflituosas porque os interesses que subjazem também o são. Os documentos mostram que a batalha política em torno dessa questão não se restringiu apenas à gestão da ex-prefeita. Tanto os defensores – profissionais da educação e vereadores/as de oposição **–** quanto os opositores à eleição direta –vereadores da situação e aliados dos/as gestores/as municipais – desempenharam papéis cruciais. Em 2019, o vereador Ozaniel Mesquita apresentou um projeto semelhante, que foi arquivado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR). Em 2020, o PLOE n°1.243, novamente em pauta, foi arquivado sob requerimento do prefeito Allyson Bezerra. Essas movimentações indicam uma complexa disputa pelo controle político das escolas municipais, envolvendo diferentes atores.

Para Mendonça (2001, p. 89):

> A interferência política no ambiente escolar permitiu que o clientelismo político tivesse, na escola, um campo fértil para seu crescimento. Para o político profissional, ter o diretor escolar como aliado político é ter a possibilidade de deter indiretamente o controle de uma instituição pública que atende diretamente parte significativa da população.

Nesse sentido, cabe mencionar que a indicação política reforça o clientelismo político na escola, porque o diretor escolar desenvolve uma prática alinhada aos interesses político-partidários de quem o colocou no cargo. Em nossa análise a partir do que conseguimos reunir nesta pesquisa com a revisão de literatura, os documentos oficiais locais e as notícias nas redes sociais, chegamos a três grandes eixos de discussão: 1) as tensões e disputas em torno da proposta de eleição direta no PLOE n°1.243/2020 em Mossoró-RN, considerando aspectos legais, políticos e de participação cidadã; 2) o desvelamento do propósito da eleição para a gestão escolar na Rede Municipal de Ensino de Mossoró, conforme estabelecido nesse projeto de lei; 3) a apresentação dos limites e fragilidades do mecanismo da eleição na gestão escolar

de Mossoró, questionando-se sobre a efetiva democratização da gestão escolar através desse processo.

4.1 Tensões e disputas da eleição direta para diretores escolares no PLOE n° 1.243/2020 em Mossoró-RN

Como posto anteriormente na primeira seção, a história de luta do povo mossoroense não ficou no passado. A luta é histórica e presente hoje. No contexto atual e local, as tensões e disputas no meio político, social e, consequentemente, no âmbito da educação do município perpassam os interesses em jogo quando se tem o PLOE nº 1.243/2020 em discussão. As tensões e disputam se acirram entre as gestões de políticos considerados tradicionais politicamente, distinguindo da atual gestão posta como a mudança o cenário do executivo municipal. Para uma melhor compreensão, precisamos nos remeter à gestão da ex-prefeita Rosalba Ciarlini (PP).

Com quatro mandatos à frente do poder executivo municipal de Mossoró-RN (1989-1992, 1997-2000, 2001-2004, 2017-2020), Rosalba Ciarlini (PP) é conhecida da mídia norte-rio-grandense pela falta de diálogo com os servidores públicos municipais, especialmente os professores. Em sua passagem pelo governo do RN (2011 a 2014), deixou mais evidente essa ausência de comunicação com esses profissionais[39]. Segundo informações do SINDISERPUM (2020)[40], a relação entre os servidores públicos e a ex-prefeita não foi boa em seu comando do executivo mossoroense. Deixou, principalmente na área da educação, rastro de conflitos, contexto vivenciado pelos/as servidores/as da educação em 2019, quando tiveram seus salários descontados pelos dias que passaram em greve, ato que revelou o autoritarismo e poder da então prefeita Rosalba Ciarlini (PP) e infração diante do artigo 1° da Lei n. 7.783 na CF/1988: "É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender". Dois dias após o desconto, a prefeita foi obrigada a devolver por meio de ordem judicial impetrado pelo SINDISERPUM. Protestos e muita desvalorização dos servidores públicos municipais, tudo isso, às vésperas de ano eleitoral[41].

---

[39] SANTOS, Carlos. **Rosalba vai encarar a terceira greve em quatro meses**. 2011. Disponível em: https://blogcarlossantos.com.br/rosalba-vai-encarar-a-terceira-greve-em-quatro-meses/ Acesso em: 08 mar. 2023.
[40] SINDISERPUM MOSSORÓ. **Rosalba é o retrato da desvalorização do servidor público**. 2019. Disponível em: https://www.sindiserpum.com/2020/07/rosalba-e-o-retrato-da-desvalorizacao.html Acesso em: 09 mar. 2023.
[41] REDAÇÃO, Mossoró Hoje. **Professores decidem continuar greve com protesto e a boneca Rosa de Hiroshima**. 2019. Disponível em: https://mossorohoje.com.br/noticias/26941-professores-decidem-continuar-greve-com-protesto-e-a-boneca-rosa-de-hiroshima Acesso em: 09 mar. 2023.

Nos atos da ex-prefeita, fica evidente a força autoritária em que se movimenta o poder local no município, mostrando a face constituída pela gestão pública pós CF/1988, uma vez que as oligarquias continuaram existindo e ressignificando os atos na administração pública, através de estratégias bem articuladas, a trajetória política da família Rosado em Mossoró-RN representa um exemplo claro da consolidação do poder local no Brasil, com características que se distanciam do modelo tradicional de oligarquias fundadas na posse de terras. Desde 1948, a família Rosado tem dominado o cenário político do município, utilizando estratégias que incluem o controle de instituições culturais, como a imprensa e as festividades cívicas, para manter e reforçar sua influência. Como ressalta Nascimento (2004, p. 61), "essa família governa o município desde 1948" e utiliza essas instituições culturais como uma "estratégia para manter o poder", acortinando-os em fundamentos que sempre privilegiaram grupos elitistas. Conforme Leal (2012, p. 20), o coronelismo é compreendido como "[...] uma forma peculiar de manifestação do poder privado, ou seja, uma adaptação em virtude da qual os resíduos do nosso antigo e exorbitante poder privado têm conseguido coexistir com um regime político de extensa base representativa".

Segundo Nascimento (2004, p. 67), Mossoró-RN passou a ser "visto como possuidor de positividades, como a esfera de poder que pode responder as demandas de maneira mais eficiente do que o Estado". Esse processo foi fortalecido pela globalização, que impulsionou o surgimento de fronteiras culturais e a valorização do espaço local como um "local seguro em contraposição a um espaço global de risco". A ex-prefeita é um exemplo clássico do Regime da Velha República, integrante da família "Rosado", que manteve sob seu domínio a gestão do município por mais de 70 anos. De acordo com Nascimento (2004, p. 65), "a ascensão dos Rosado ao executivo municipal ocorre em 1948 quando Dix-sept Rosado, filho de Jerônimo Rosado, é eleito prefeito. Desde então, o prefeito da cidade é da família ou alguém apoiado pela mesma". Em Mossoró, parte significativa dos prédios públicos, inclusive escolas municipais, e o Palácio da Resistência (Sede da prefeitura), está/é cravada pelo símbolo da "Rosa", revelando o poderio sobre o bem público, como evidencia o *blog* Carlos Santos (2021), apontando que "em alguns mosaicos existe em relevo o desenho de uma rosa, esta simbologia utilizada por Rosalba em suas campanhas eleitorais, desde 1988, quando se elegeu à prefeitura pela primeira vez"[42].

[42] Disponível em: https://blogcarlossantos.com.br/rosa-vai-embora-mas-deixa-marca-de-mandonismo-em-prefeitura/ Acesso em: 22 jul. 2023.

No pleito de 2020, contrariando a previsão de alguns repórteres sobre a inexistência de adversários políticos[43], a discussão para a aprovação do PL 1.243/2020 que propõe a instituição da eleição direta para gestores no município ganha novos contornos, pois, ao perder a eleição municipal de 2020, a prefeita Rosalba enviou à Câmara Municipal no dia 25 de novembro o Projeto de Lei de nº 1.243, em que prevê a eleição direta como forma de escolha dos/as diretores/as das escolas municipais, em substituição ao modelo de indicação política. Esse fato causou estranheza com o repentino interesse da ex-prefeita de enviar um projeto que esteve em pautas de assembleias da educação, como apresentado no documento B1, e durante todo o seu mandato, também trazido em matéria pelo jornalista Carlos Santos (2020)[44] e, mesmo assim, não foi concebida a aprovação. Visto como manobra política da ex-prefeita, destituía o poder de o futuro prefeito indicar e/ou negociar os cargos de diretores/as.

A mídia revelou nos atos da ex-prefeita e do atual prefeito a disputa pelo poder de decisão no âmbito da gestão pública, mostrando a importância do envolvimento da população na luta pela garantia do direito à participação nos processos decisórios, uma vez que os interesses de ambos são diferentes do interesse coletivo. O Poder Executivo local mostra o interesse em continuar definindo a indicação dos diretores escolares, freando as possibilidades de democratização da gestão escolar.

Assim, os documentos mostram que a ex-prefeita agiu contrariando suas próprias ações em quatro (4) mandatos como gestora e deixam claro que a disputa se dá pelo poder de decidir quem vai atuar como diretores/as nas escolas, e não pelo processo de democratização da gestão. Por esse motivo causou estranheza no meio político e social mossoroense. Já o prefeito Allyson Bezerra (UNIÃO), não agiu de forma distinta acerca do interesse pelo domínio da forma como os diretores/as escolares chegam ao cargo, se o interesse fosse pela democratização não teria solicitada a retirada do PLOE 1.243/2020, como mostrado pelo documento A9. Dessa forma, a disputa política em torno do mecanismo da eleição direta foi descortinada pelos documentos apresentados.

O assunto foi amplamente discutido pela mídia local. O jornalista Carlos Santos (2020) publicou matéria em seu *blog* discorrendo sobre essa atitude que surpreendeu a todos/as. Com

[43] BARRETO, Bruno**. Entrincheirados, Rosados veem adversários em todos os lados**. 2019. Disponível em: https://blogdobarreto.com.br/entrincheirados-rosados-veem-adversarios-em-todos-os-lados Acesso em: 09 mar. 2023.

[44] SANTOS, Carlos. **Rosalba empurra projeto após 3 anos e 11 meses o escondendo**. 2020. Disponível em: https://blogcarlossantos.com.br/rosalba-tenta-aprovar-projeto-apos-3-anos-e-11-meses-o-rejeitando/ Acesso em: 09 mar. 2023.

o título “Rosalba empurra projeto após 3 anos e 11 meses o escondendo”, o jornalista apresenta a matéria asseverando que a ex-prefeita joga a “democracia escolar” para o prefeito eleito, agradando um sindicato que sempre ignorou. O jornalista afirma que causou surpresa a atitude de Rosalba, pois ela teve três (3) anos e 11 meses para implementar esse dispositivo presente no Plano Municipal de Educação (Mossoró, 2015), mas somente o fez ao final da sua gestão.

O jornalista Bruno Barreto (2020) também realizou publicação em seu *blog* com a matéria de título “Ao apagar das luzes da gestão Rosalba envia projeto que vai impedir Allyson de nomear 250 cargos comissionados”[45]. Segundo o jornalista Bruno Barreto, a ex-prefeita Rosalba nunca cogitou implementar a gestão democrática nas escolas municipais. Todavia, vale salientar que foi em um de seus mandatos como prefeita que o município teve experiência de eleição, mesmo que condicionada ao Instituto Ayrton Senna, como apontou Medeiros (2013). Ainda assim, o jornalista atesta para o fato de que a ideia sequer fez parte do seu plano de governo nos pleitos aos quais concorreu. Na prática, com a efetivação do projeto, o prefeito Allyson Bezerra deixaria de nomear 250 cargos comissionados entre diretores e vice-diretores das 125 escolas municipais de Mossoró.

Conforme o jornalista Carlos Santos (2020), após o pleito municipal de 2020, no qual foi derrotada pelo atual prefeito, a postura de Rosalba mudou e ela tentou usar do poder que lhe restava para tentar aprovar o PLOE nº 1.243/2020. Antes mesmo de tomar posse o prefeito eleito também se movimentou, mas para a posição oposta à aprovação do PLOE e de imediato agiu para retirá-lo de pauta. Segundo o jornalista Bruno Barreto (2020), setores ligados ao prefeito Allyson Bezerra (UNIÃO) alegaram que tal iniciativa visava apenas prejudicar a próxima gestão[46]. Para os políticos conservadores Mossoró, a democratização da gestão via processo eleitoral para diretores escolares é um prejuízo político, social, porque o prefeito deixaria de dispor da nomeação de 250 cargos, incluindo diretores e vices. Na realidade, o que impede efetivamente o avanço da democratização da gestão escolar em Mossoró-RN é a concepção conservadora dos/as vereadores/as e do próprio prefeito, que se elegeu com o discurso de mudança e não consegue implementar as mudanças necessárias ao avanço da democratização da gestão escolar.

---

[45] BARRETO, Bruno. **Ao apagar das luzes da gestão Rosalba envia projeto que vai impedir Allyson de nomear 250 cargos comissionados**. 2020. Disponível em: https://blogdobarreto.com.br/ao-apagar-das-luzes-da-gestao-rosalba-envia-projeto-que-vai-impedir-allyson-de-nomear-250-cargos-comissionados Acesso em: 10 mar. 2023.

[46] BARRETO, Bruno**. Articulação age contra projeto da gestão democrática nas escolas**. 2020. Disponível em: https://blogdobarreto.com.br/articulacao-age-contra-projeto-da-gestao-democratica-nas-escolas/ Acesso em: 10 mar. 2023.

Percebemos que pôr em prática o princípio da Gestão Democrática, via processo eleitoral, para a escolha dos diretores/as é, na concepção do poder público local, um prejuízo, pelo fato de não dispor de cargos para alimentar sua base eleitoral política. Para Mendonça (2001, p. 91), "[...], o diretor permanece sendo uma figura central no esquema de poder que envolve o funcionamento da instituição escolar". Diante disso, é válido refletir sobre como esse profissional acessa o cargo, uma vez que ele poderá usá-lo para fins que não são de interesse da comunidade escolar. Como advoga Paro (2010, p. 776):

> Pela peculiaridade democrática e pública de sua função, o dirigente escolar precisa ser democrático no sentido pleno desse conceito, ou seja, sua legitimidade advém precipuamente da vontade livre e do consentimento daqueles que se submetem à sua direção. Nesse sentido, há que se pensar em formas de escolhas democráticas que superem o anacrônico processo burocrático de provimento por concurso, bem como a clientelística nomeação político-partidária, as quais costumam, ambas, impingir aos trabalhadores e usuários da escola uma figura estranha à sua unidade escolar e a seus interesses mais legítimos.

O trabalho do diretor é relevante demais na educação, por isso, as formas de acesso ao cargo não podem ficar reféns de políticos e seus mandatos. Ainda de acordo com o jornalista Bruno Barreto, o poder de escolha dos/as diretores/as e vice costuma ser dividido com os/as vereadores/as, por isso, os/as vereadores/as conservadores/as não contribuem com a votação do PLOE nº 1.243/2020 para formar maioria no legislativo municipal, além de influenciar nas negociações de escolha do presidente da Câmara do município. "As manobras são silenciosas", conforme aponta o jornalista Bruno Barreto (2020). O caminho percorrido pelo poder executivo no município de Mossoró é contraditório à implementação da gestão da democrática. Diante do exposto nas reportagens e matérias apresentadas em nosso estudo, observamos que a maioria dos/as vereadores/as atua em consonância com o/a gestor/a municipal, de maneira a eludir seu papel legislador em favor da democratização, limitando as escolas às formas autoritárias de acesso ao cargo. Nesse sentido, Mendonça (2001, p. 97) considera que:

> É essa maneira autocrática e autoritária de funcionamento do Estado, característica do governo estamental, que permite que as políticas públicas, de que a gestão democrática do ensino público é apenas um exemplo, sejam constantemente alteradas, ao sabor das conveniências políticas. O governante dita à sociedade a sua vontade pessoal como se estatal fosse, numa versão adaptada e moderna do coronelismo, elemento que participa da estrutura patrimonial e que transforma o governante no dono do governo.

A questão despontada pelos documentos é que essa conformidade entre os poderes executivo e a maioria dos legisladores também é usada em disputas políticas e partidárias, desconsiderando projetos que podem conduzir a possibilidade de participação da sociedade nos processos decisórios da escola. Ao arquivar o PL n° 1.243/2020, a maioria dos vereadores coadunaram, naquele momento, com o então futuro prefeito Alysson Bezerra, como mostramos no documento A9, deixando evidente que vence a disputa quem está na vez do poder. Essa questão é muito importante para a democracia, na manutenção e conquista de direitos, com o processo eletivo, em que, na maioria, é apontado apenas o gestor executivo, no âmbito dos poderes, poucas são/estão evidentes as ações do legislativo que exercem poder extremamente importante na aprovação de projetos. Dessa forma, nossa pesquisa voltou-se também para a posição do poder legislativo municipal com relação ao mecanismo da eleição para diretores/as escolares.

Além das lutas dos profissionais da educação em detrimento da aprovação do mecanismo da eleição na rede municipal de ensino, apresentou-se nos documentos A6 e B6 a iniciativa de alguns/as vereadores/a evidenciando cada vez mais a disputa em que se insere o mecanismo da eleição. Em 2019, ainda na gestão da prefeita Rosalba Ciarlini (PP), foi apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)[47], da Câmara Municipal de Mossoró, o Projeto de Lei de Ordem do Legislativo n° 202[48], de autoria do então vereador Ozaniel Mesquita (PL), que dispõe em emenda "Institui e regulamenta eleições diretas para a escolha dos diretores e vice-diretores das escolas da rede municipal de ensino município de Mossoró e dá outras providências"[49]. O projeto sequer entrou em tramitação na Câmara, tendo sido arquivado em 31 de dezembro de 2020 por força do parecer da própria CCJR, que concluiu ser inconstitucional a proposta do projeto de lei, por se tratar de uma proposição de ordem do poder legislativo, sendo essa prerrogativa de acordo com a lei orgânica de Mossoró e em consonância com o artigo 37 da CF/1988, delegada ao poder executivo. Dessa forma, o parecer foi desfavorável ao PL 202/2019 do vereador supracitado.

---

[47] Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR/2009. Antônia Aline Menezes do Couto (Presidente); Genilson Alves de Souza (Vice-Presidente); Rondinell Carlos dos Santos (1º Suplente); Gilberto Rego Diógenes (2º Suplente); Sandra Maria da Escóssia Rosado (Secretária).

[48] MOSSORÓ. Projeto de Lei nº 202/2019**. Institui e regulamenta eleições diretas para a escolha dos diretores e vice-diretores das escolas da rede municipal de ensino município de Mossoró e dá outras providências**. 2019. Disponível em: http://sistema.mossoro.rn.leg.br/sapl/sapl_documentos/materia/14916_texto_integral Acesso em: 10 mar. 2023.

[49]CARTE, Regy. Câmara Municipal de Mossoró. **Comissão aprova eleição direta para diretores de escolas**. 2020. Disponível em: https://www.mossoro.rn.leg.br/institucional/noticias/comissao-aprova-eleicoes-diretas-para-diretores-de-escolas Acesso em: 09 mar. 2023.

Com a mudança de gestão no executivo municipal, o PLOE n° 1.243, de 23 de novembro de 2020, que havia entrado em pauta no dia 25, foi arquivado por meio de requerimento do prefeito Allyson Bezerra em ofício n° 36/2021 enviado à Câmara e lido na primeira sessão ordinária de 2021[50]. O vereador Francisco Carlos (Avante) tratou de uma versão própria de um projeto de lei com base no PLOE n° 1.243/2020 e apresentou o PLOL n° 183[51].

É relevante mencionar que o vereador era integrante da base da ex-prefeita Rosalba Ciarlini em todos seus mandatos. O vereador sempre esteve atuando no âmbito da educação do município, de acordo com Souza e Leão (2022, p. 13), "na figura de professor Francisco Carlos, enquanto Secretário da Cidadania e Gerente Interino da pauta da Educação" e encerrou a parceria com o IAS promovendo a descontinuidade de uma política por meio da qual houve o indício de democratização da gestão escolar no município, que experimentou pela primeira vez um processo menos autoritário que a indicação em 2003, com o processo seletivo interno. É preciso coerência para atuar na educação. Não se pode querer democratizar e, ao mesmo tempo, destituir mecanismos que possibilitam a participação da comunidade nos processos decisórios das escolas, por isso, de acordo com Mendonça (2001, p. 98):

> A permanência de um partido no governo de uma unidade da Federação ou de um município, como se pode depreender da análise do caso precedente, não é condição suficiente para que a continuidade de políticas educacionais seja uma realidade [...] A coerência demonstrada por esse grupo de partidos é um fator que pode minimizar os problemas de descontinuidade na aplicação de políticas públicas de gestão democrática, sendo a averiguação dessa hipótese um campo aberto para novas pesquisas.

Ao portal Defato.com (2021), o vereador relata que a primeira versão desse projeto de Gestão Democrática foi apresentada à Câmara Municipal em 2020 pela então prefeita Rosalba Ciarlini, mas a Câmara Municipal acabou não aprovando a tramitação em regime de urgência, alegando, na ocasião, que a Casa estava no final da legislatura e que o projeto deveria ser mais bem discutido em 2021. Ou seja, o vereador apresenta uma postura contrária ao período anterior à gestão do atual prefeito Allyson Bezerra.

O PLOL n° 183/2021 do vereador Francisco Carlos entrou em tramitação na Câmara Municipal em 17 de agosto de 2021, foi encaminhado para o setor de Comissões Permanentes,

[50]MOSSORÓ. Câmara Municipal de Mossoró - RN. 1ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura**. Publicado pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo em 10 de fevereiro de 2021**.
[51] MOSSORÓ. Projeto de Lei Ordinária do Legislativo 183/2021. Câmara Municipal de Mossoró – RN. **Publicado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo em 17 de agosto de 2021**.

no dia 17 de setembro, o PLOE entrou na discussão não deliberativa em reunião pública[52] realizada pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL)[53]. Em 3 de novembro, o PLOL esteve em pauta para votação na CCJR, com relatoria do vereador Tony Fernandes (Solidariedade). Em reunião realizada no dia 11 de novembro, baseando-se na Lei Orgânica municipal e no art. 61, § 1º, inciso II da Constituição Federal, que delega ao poder executivo legislar sobre pautas da estrutura administrativa, foi contrária à proposição, rejeitando-a por unanimidade dos votantes aptos pela CCJR, no dia 24 o projeto permaneceu aguardando assinaturas para encaminhamento à secretaria legislativa. Com mais de um ano após o início da tramitação, a Câmara Municipal publica o parecer 195/2021[54] da CCJR em 9 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

> Verifica-se que o projeto pretende reestruturar as unidades educacionais, uma vez que prevê autonomia administrativa e financeira, além de trazer previsões que disciplinam critérios para escolha de diretores, matérias essas que são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme Lei Orgânica, acima transcrita. No mesmo sentido, dispõe o art. 61, § 1º, inciso II da Constituição Federal. Diante de todo o exposto, voto pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Ordinário do Legislativo Nº 183/2021 de autoria do Vereador Francisco Carlos (CCJR, 2021).

A prerrogativa de constituição de um projeto de lei que trate da Gestão Democrática na rede municipal de ensino é de competência do poder executivo, que solicitou ao poder legislativo o arquivamento do PL n° 1.243/2020 há quase quatro (4) anos e não apresentou nenhuma proposta para a regulamentação da GD desde então. O embate em torno do mecanismo da eleição seguiu envolvido nas pautas de reivindicações pleiteadas pelos/as professores/as da rede municipal de ensino de Mossoró, que, por meio do ofício 02/2021 (SINDISERPUM), protocolado em 4 de janeiro na Prefeitura Municipal, a reivindicação no 4° ponto dentre os 13 em pauta, a aprovação das eleições como forma de escolha de diretores/as nas escolas públicas do município. Não foi obtida nenhuma resposta do chefe do executivo.

---

[52] MOSSORÓ. Câmara Municipal de Mossoró. **Comissão de Educação debate projeto Gestão Democrática**. 2021. Disponível em: https://www.mossoro.rn.leg.br/institucional/noticias/comissao-de-educacao-debate-projeto-gestao-democratica Acesso em: 08 mar. 2023.

[53] Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – CECEL/2009. Carlos Carvalho de Melo (Presidente); Edson Duarte Morais (Vice-Presidente); Lucas Venâncio Magalhães (1° suplente); Maria Marleide da Cunha Matias (2º Suplente); Francisco Lourenço da Costa Neto (Secretário).

[54] MOSSORÓ. Parecer nº 195/2021. AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 183/2021, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**. Publicado pela Câmara Municipal de Mossoró em11 de novembro de 2021.**

Em 2022, o ofício n° 41 (SINDISERPUM) traz como primeira reivindicação a Gestão Democrática com as eleições para diretores/as dentre as 11 reivindicações discutidas e deliberadas em assembleia da educação realizada no dia 22 de dezembro de 2022. Em resposta a essa demanda, o prefeito Allyson Bezerra (UNIÃO) apenas prometeu formar uma comissão para discutir o assunto[55].

A publicação do edital n° 02/2023 – SME, de 13 de outubro de 2023, estabelece critérios para a seleção de diretores/as escolares no município de Mossoró-RN, destacamos os principais pontos, evidenciando a ausência da participação da comunidade escolar nos processos decisórios. A seleção de diretores/as é baseada em critérios técnicos, com análise de currículo e entrevista individual (art. 1.1.1 e 1.1.2). São critérios que visam garantir a qualificação técnica do candidato, cujo processo é conduzido por uma Comissão Especial nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, sem envolvimento direto da comunidade escolar na avaliação dos candidatos. A seleção para seis (6) escolas do município, sem o critério ou mecanismo que permita a participação da sociedade na escolha de gestores/as, deixa evidente as intenções da gestão municipal em dificultar o processo de democratização da gestão escolar via mecanismo da eleição. Para tanto, o prefeito segue realizando a indicação de diretores/as sem critérios conhecidos.

O edital menciona que o Conselho Escolar será ouvido na avaliação anual dos diretores (art. 1.4), mas apenas em um contexto de revisão do desempenho após a nomeação. Isso não reflete uma verdadeira participação no processo de escolha, pois o Conselho apenas avalia o trabalho já realizado e não participa da escolha inicial, ou seja, a participação é limitada. Todo o processo seletivo é controlado pela Secretaria de Educação, desde a convocação até a emissão da lista de aprovados (art. 1.3 e 2.3). A centralização impede que a comunidade escolar tenha qualquer influência real nas decisões sobre quem assume o cargo de diretor.

O edital destaca a centralização do processo de escolha dos diretores escolares nas mãos da Secretaria Municipal de Educação, com base em critérios técnicos e burocráticos, sem envolver a comunidade escolar. Isso limita a implementação de uma gestão democrática, em que a participação de diferentes segmentos da comunidade escolar seria essencial para assegurar que os/as diretores/as representem os interesses de todos. Assim, o modelo atual enfraquece a

[55] SANTOS, Carlos. **Prefeitura e sindicato voltam a se reunir, impasse continua**. 2023. Disponível em: https://blogcarlossantos.com.br/prefeitura-e-sindicato-voltam-a-se-reunir-impasse-continua/ Acesso em: 08 mar. 2023.

corresponsabilidade da comunidade na gestão das escolas e distancia os/as diretores/as do verdadeiro diálogo com os grupos que compõem o ambiente educacional.

A proposta de eleição direta para gestores nas escolas municipais de Mossoró evidencia um jogo político que vai além da aparente preocupação democrática. O prefeito de Mossoró e a Câmara dos Vereadores não estão dispostos a romper com os laços que abrigam as práticas clientelistas e autoritárias. De fato, a nomeação política dos/as diretores/as e vices é o principal canal para o exercício de tais práticas. De acordo com Finatti (2016, p. 67), há uma relação direta entre o poder e a gestão no ambiente escolar devido às relações dos indivíduos na sociedade terem, naturalmente, o aspecto político como balizador.

A história política da ex-prefeita Rosalba Ciarlini, somada à rejeição nas urnas, gerou desconfiança quanto à sua verdadeira intenção ao enviar o PLOE n°1.243. O embate político entre a ex-prefeita e o prefeito eleito, aliado às movimentações de professores/as, vereadores/as, ressalta a importância de se compreender as nuances políticas e sociais que estão por trás de propostas legislativas, especialmente aquelas que afetam diretamente a participação da comunidade na gestão escolar. Tudo isso revela não apenas disputas partidárias, mas também a necessidade de um debate mais amplo sobre a democracia na sociedade e na educação, envolvendo a sociedade civil e garantindo que as decisões reflitam verdadeiramente os interesses da comunidade educacional.

4.2 Propósito da eleição para a gestão escolar na rede municipal de ensino de Mossoró no PLOE n° 1.243, de 23 de novembro de 2020

Para compreendermos o propósito das eleições proposto pelo PLOE Nº 1.243/2020, fez-se necessária a retomada dos processos pelos quais ele passou até aqui (2024). Para tanto, iniciamos com a regressão ao dia 13 de agosto de 2010, quando foi realizado o Seminário "Gestão Democrática: uma questão de cidadania", no Hotel Thermas, promovido pelo SINDISERPUM, no qual, de acordo com o documento C1, estiveram presentes 370 professores e servidores da rede municipal de ensino que elaboraram uma minuta de lei sobre a Gestão Democrática alçando o mecanismo da eleição direta a ser apresentada aos gestores municipais. Ministraram palestras o Promotor da 4ª Promotoria de Justiça da Defesa da Educação de Mossoró, Dr. José Hercy Ponte de Alencar, e a representante do Executivo, a Gerente de Educação, a Profª. Drª. Iêda Maria Araújo Chaves Freitas. De acordo com o documento C1, o

Promotor de Justiça disse que a prefeitura se mostrou receptiva ao projeto e aberta ao diálogo para se resolver a situação.

> Ainda de acordo com o Promotor de Justiça a próxima reunião será com os gestores municipais, Prefeita, Secretário de Educação e Secretário de Cidadania, além da Gerente de Educação e representantes do SINDISERPUM, provavelmente após o encerramento do período eleitoral, para apresentação da minuta e discussão para que as partes entrem em consenso e a Prefeitura possa remeter um projeto de lei à Câmara de Vereador (Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, 2010).

O poder judiciário exerce papel significativo na sociedade mossoroense, na aprovação e implementação de projetos, como evidenciamos na seção três deste estudo. No contexto de Mossoró, ele apresenta posição favorável à aprovação de mecanismos democráticos para a ascensão ao cargo de diretores/as, como mostrado pelo documento C1.

Assim, temos o primeiro indício de uma proposta de constituição de um projeto de lei que trata a Gestão Democrática para a rede municipal de ensino em Mossoró. Em 2010, a educação de município estava sob a vigência de seu primeiro PME 2004-2013), no qual o mecanismo da eleição direta não estava elencado. Uma proposição de projeto de GD com o mecanismo da eleição direta volta ser evidenciado em ofícios protocolados pelo SINDISERPUM na prefeitura municipal datando de 2014 até 2023, como apresentado no quadro 11, que constitui as seguintes informações: n° de ofício, protocolo, ponto em pauta n° e data.

Quadro 5 – Ofícios do SINDISERPUM com a pauta da GD e eleição direta para gestores/as escolares no município de Mossoró -RN

Ofício n°	Protocolo PMM	Ponto de pauta n°	Data
96	53.229	A GD no 7° ponto de 11 em pauta	12 de dezembro 2014
04	53.344	A GD no 7° ponto de 11 em pauta	15 de janeiro de 2015
70	*	A GD no 6° ponto de 9 em pauta	23 de dezembro de 2015
72	*	A GD no 6° ponto de 9 em pauta	28 de dezembro de 2015
02	55.914	A GD no 6° ponto de 8 em pauta	3 de janeiro de 2017
23	3.587	A GD no 1° ponto de 8 em pauta	17 de dezembro de 2018
41	4.997	A GD no 3° ponto de 12 em pauta	19 de dezembro de 2019
50	5.231	A GD no 4° ponto de 13 em pauta	6 de março de 2020
02	*	A GD no 4° ponto de 13 em pauta	4 de janeiro de 2021
41	*	A GD no 1° ponto de 11 em pauta	21 de dezembro de 2022

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos ofícios protocolados pelo SINDISERPUM na prefeitura municipal de Mossoró – RN (2023)[56].

[56] Encontra-se a assinatura do/a servidor/a que recebeu o ofício.

Os ofícios foram constituídos a partir de assembleias gerais com os profissionais da educação do município, realizadas em início ou final de cada ano letivo, para se avaliar e construir as pautas de reivindicações a partir das políticas públicas destinadas à educação municipal. A gestão democrática é tratada em todos os ofícios do quadro, sendo que o ofício n° 96/2014 chama a atenção pela exigência dos profissionais da educação para que fosse incluído no Plano Municipal de Educação (2015 a 2025) o mecanismo da eleição direta para a escolha de diretores/as na rede municipal de ensino. Apesar de ser meta no PME, o mecanismo não foi institucionalizado pelo Sistema Municipal de Educação.

Esses documentos evidenciam a luta dos profissionais da educação no município em busca de democratizar as formas de acesso à direção das escolas e, consequentemente, o acesso aos processos decisórios que envolvem o contexto escolar. O SINDISERPUM tem sido bastante atuante no sentido de propor e, ao mesmo tempo, exigir dos órgãos competentes a efetivação da democratização da gestão via processo eleitoral para escolha dos diretores escolares.

Em 2015, com atualização do PME (2015-2025), deu-se o cumprimento da exigência de inclusão do mecanismo da eleição direta para gestores/as, no âmbito das escolas públicas municipais, passando a constituir a Meta 19, que dispõe:

> Assegurar condições, no prazo de 1 (um) ano, para elaboração, aprovação da Lei de Gestão democrática, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, por meio de eleições diretas, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado (Mossoró, 2015).

Bem como condiciona ao prazo de 1 (um) ano para elaboração, aprovação e implantação da Lei de Gestão Democrática, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado para a efetivação.

Com a publicação do decreto municipal nº 4.963, de 21 de junho de 2016, o Fórum Municipal de Educação[57] foi instituído e a publicação de seus membros ocorreu em 09 de

[57] Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação de Mossoró (FMEM) será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades: I - Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Câmara Municipal; II - Comissão de Educação da OAB; III - Conselho do FUNDEB; IV - Conselho Municipal da Merenda Escolar; V - Conselho Municipal de Educação – CME; VI - Conselho Municipal da Juventude - CMJ; VII -Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA; VIII -Conselhos Escolares (representante de pais); IX - Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN; X - Movimentos de Afirmação da Diversidade; XI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMECE); XII - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particulares; XIII - Sindicato dos Servidores Municipais de Mossoró - SINDESERPUM; XIV -Sindicato dos Trabalhadores em Educação do RN – SINTE-RN; XV -Sistema Estadual de Ensino (12ª DIREC); XVI -Sistema S (SENAI, SENAC, SESI); XVII -União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES; XVIII -União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RN – UNCME/RN; XIX -União Nacional dos Estudantes – UNE (DCE da UERN, UFERSA E IFRN); XX -Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN; XXI -Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA; XXII -Universidade Particulares.

dezembro de 2016, por meio da portaria n° 024/2016 – SEMECE. Em 17 de março de 2017, o regimento interno do FMEM[58] foi publicado. Parte da estratégia19.1 que também trata da formação de um Fórum Municipal de Educação (em um prazo de até 60 dias após a aprovação do PME) foi cumprida. O FMEM é um relevante instrumento de democratização no município, por meio dele os grupos temáticos e comissões foram constituídos possibilitando a participação de setores importantes da sociedade no debate sobre as políticas públicas para a educação no município, assim dispõe o primeiro artigo do regimento interno:

> Art. 1º O Fórum Municipal de Educação do Município de Mossoró - FMEM, órgão consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Educação, de caráter permanente, se constitui num espaço de interlocução entre a sociedade civil e o Estado brasileiro, caracterizando-se como instância de deliberação e acompanhamento de Políticas Públicas no âmbito da Educação Municipal e como espaço de consulta pública e de articulação com os organismos da sociedade civil (Mossoró, 2017).

Cabe ao FMEM participar dos processos de concepção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação, bem como acompanhar junto à Câmara de Vereadores a tramitação de projetos referentes à Política Municipal de Educação, em especial, projetos de leis relacionados aos Planos Decenais, como é o caso do PME (2015 – 2025), o qual está alçado na estratégia 19.2 da meta 19, a elaboração de projeto de lei que regulamente a gestão democrática no município. Dessa forma, o FMEM deve acompanhar e avaliar a implementação do Educação no Município (Mossoró, 2017). Com essa incumbência, de acordo com o Relatório[59] de Monitoramento das Metas do PME, as ações acerca da Estratégia 19.2 estavam em andamento; ainda segundo o relatório, a Secretaria de Educação do Município solicitou, por meio de ofício, datado de 13 de julho de 2017, o nome de um membro do FMEM para compor Comissão para reavaliar minuta da Lei de Gestão Democrática.

Um ano após a solicitação da SME, em reunião no dia 16 de julho de 2018, o FMEM indicou dois nomes, um titular e um suplente, para realizar estudos sobre a Gestão Democrática, no entanto, até a data da finalização do relatório, em 27 de novembro de 2018, a Estratégia 19.3 que se refere à seguridade do apoio técnico e logístico à Comissão Municipal constituída para desenvolver o trabalho de elaboração do projeto da Lei da gestão democrática ainda não havia sido iniciada, pois a Comissão Municipal não estava oficializada, o que veio ocorrer em 17

---

[58] MOSSORÓ. Jornal Oficial de Mossoró. Ano IX | Nº 401-A. **Publicado em 03 de abril de 2017.**

[59] MOSSORÓ**. Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Mossoró – PME de Mossoró: Período 2015/2017**. 2018. Disponível em: https://transparencia.prefeiturademossoro.com.br/storage/documents/Relatorio%20Final%20-%20Monitoramento%20PME.pdf Acesso em: 21 ago. 2023.

dezembro de 2018, por meio da portaria nº 044/2018 – SME, institui e oficializa a Comissão Municipal para análise e ajustes necessários da Minuta da Lei de Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino, assim dispõe:

> A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018, CONSIDERANDO o inciso IV do art. 206, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERNADO art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO a Meta 19, Estratégias 19.1, do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; CONSIDERANDO a Meta 19, Estratégias 19.2, do Plano Municipal de Educação do município de Mossoró, Lei nº 3.298/2015; RESOLVE: Art. 1º Nomear comissão composta pelos membros abaixo especificados para análise e ajustes necessários da Minuta da Lei de Gestão Democrática, considerando que foi elaborada sem comissão nomeada conforme determina a Meta 19 da Lei nº 3.298/2015, sob a coordenação da primeira; 1. Magali Nogueira Delfino Carmo – Secretária Municipal de Educação – Titular 2. Maria Anunciata Bezerra – Diretora Executiva Pedagógica – Suplente 3. Maria Goretti da Silva – Coordenadora da Divisão de Avaliação e Resultados. Titular 4. Maria das Graças de Araújo – Coordenadora dos Anos Finais – Suplente 5. Antonia Rilzonte de Castro Batista – Representante do Conselho Municipal de Educação – Titular 6. Márcia Núbia da Silva Oliveira – Representante do Conselho Municipal de Educação – Suplente 7. Maria Marleide da Cunha Matias- Representante do SINDISERPUM – Titular 8. Francieuda Henrique de Jesus e Lima- Representante do SINDISERPUM – Suplente 9. Luciana Angélica da Silva Nunes – Representante do Fórum Municipal de Mossoró – Titular 10. Lariza Pinto Brasil Leite Nogueira - Representante do Fórum Municipal de Mossoró –Suplente Art. 2º Compete a comissão: I – Analisar e realizar ajustes necessários na Minuta de Lei de Gestão Democrática e emitir Parecer conclusivo até 30 de julho de 2019, e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação esporte e Lazer para providências cabíveis. Art. 3º Esta Portaria altera a Portaria nº 20/2018 – SEMEEL/GS (Mossoró/RN, 2018).

O *blog* DeFato.com publicou matéria em 27 de dezembro de 2018 relacionada à Comissão e ao projeto de lei da GD, após realizar entrevista com a secretária municipal de educação, que afirma: “Formamos uma comissão, com representantes da Secretaria de Educação, Conselho Municipal, Sindicatos dos Servidores, entre outros membros, e nos reuniremos já a partir de fevereiro, para discutirmos a Gestão Democrática nas escolas”. Ainda de acordo com a matéria, a secretária declara que o projeto de lei chegou a ser enviado à Câmara, mas não foi aprovado, assim, ajustes seriam feitos. A secretária Magali Delfino pontuou ainda:

> Nossa proposta é que, antes das eleições para escolha dos diretores, esses servidores que pretendem ocupar a gestão das escolas passem por um processo de capacitação, com cursos de formação, provas de títulos, que estejam preparados para assumirem a função (DeFato.com, 2018).

A portaria utiliza-se de todos os dispositivos legais nacionais e municipais para instituir a Comissão Municipal, após realizar várias buscas pelo parecer conclusivo sobre a minuta do projeto de lei da GD, que deveria ter sido emitido até 30 de julho de 2019, infelizmente não localizamos esse documento, ou evidências de sua existência. Realizamos buscas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal[60] sobre o envio do projeto de lei citado pela ex-secretária, no entanto, nenhuma matéria sobre PLOE referente a GD foi encontrada no ano de 2018.

Em 16 de setembro de 2019, por meio da Portaria nº 050/2019[61] – SME, a Secretária Municipal de Educação, das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, alterou a composição dos membros representantes indicados pelas entidades, órgãos ou movimentos que compõem o Fórum Municipal de Educação, nos cargos de titular e suplente para completar o mandato de 04 anos, iniciado em 09 de dezembro de 2016, conforme determina o Art. 5º do Decreto nº 4.963/2016. Com esse ato, setores importantes no âmbito da educação ficaram sem representação na nova composição de membros, não havendo representação de professores nem de sindicatos, por exemplo.

A proposição do PLOE para a GD aparece também como primeiro ponto de pauta em ofício n° 25/2018 e no ano de 2019 o ofício n° 41 que solicita em seu terceiro ponto de pauta a aprovação do PLOE que regulamenta a GD com eleições diretas para diretores/as de todas as escolas e UEIs, conforme a Meta 19 do PME. No ano de 2019, esse foi o único vestígio encontrado por nós sobre o PLOE no município. Em 6 de março de 2020, a proposta para aprovação do projeto continuou como terceiro ponto de pauta em ofício n° 50, protocolado na prefeitura municipal sob o número 5.231.

De acordo com informações no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal, o PLOE n. 1.243/2020, que regulamenta a GD no município e elenca a eleição direta para diretores escolares, entrou em tramitação no dia 25 desse mesmo mês e ano, o qual permaneceu aguardando para ser posto em pauta até 30 de novembro, quando foi encaminhado para o setor de comissões permanentes da Câmara. Em 10 de fevereiro de 2021, o Projeto de lei arquivado por requerimento do autor (prefeito), conforme ofício 36/2021- PMM lido na 1ª sessão ordinária do Poder Legislativo, que passou por nova composição após o pleito de 2020 juntamente com a troca do gestor no poder executivo.

---

[60] Informações acessadas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Mossoró - RN entre os anos de 2022 à 2024. Disponível em: http://sistema.mossoro.rn.leg.br/sapl/default_index_html.
[61] MOSSORÓ. **Jornal Oficial de Mossoró**, ano XI, n. 526. Publicado em 06 de setembro de 2019.

A lei propõe regulamentar a gestão democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de Mossoró, embasando-se na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/1996. Ou seja, atende a nova lei do FUNDEB, que pretende democratizar as formas de acesso ao cargo com mecanismos democráticos e, apesar de não tratar legalmente acerca de como sejam esses mecanismos, nos relatórios dos ciclos de monitoramento da meta 19, a qual apresentamos na seção um (1), que especifica a eleição como mecanismo que o PNE pretende para a consulta pública da comunidade escolar. Dessa forma, o principal objetivo é promover a participação efetiva da comunidade escolar nos processos decisórios das unidades de ensino, abrangendo pais, professores, estudantes e funcionários. Nesse sentido, Bonfante (2019) aponta que a gestão democrática e o mecanismo de gestão democrática (as eleições) e seus desafios estão na mente dos candidatos ao cargo pleiteado, de gestor, e estes em seus planos de atuação indicam que impulsionarão a participação da comunidade no processo de gestão. Todavia,

> A implementação da gestão democrática nas escolas é imprescindível na participação da comunidade escolar na discussão da escola que se tem e da escola que se quer. Além disso, reafirmamos a consciência de que realizar a gestão democrática nas escolas é um grande desafio a ser enfrentado (Bonfante, 2019, p. 106).

A lei propõe a criação de órgãos colegiados, como a Comissão Permanente de Gestão Democrática (CPGD), Conselho Escolar, Conselho de Classe e a Assembleia Geral Escolar, para efetivar a gestão democrática. Há um enfoque significativo na descentralização administrativa, financeira e pedagógica das Unidades Educacionais, com a participação ativa da comunidade. Isso significa que a proposta do projeto pretende a partilha de poder e, consequentemente, a democratização dos processos decisórios. Nesse contexto, observamos a oportunidade da implementação da GD no município, que já tem toda sua rede de escolas com conselhos implantados e utiliza o mecanismo da eleição direta para eleger os representantes do Conselho Escolar. O curioso é que, em Mossoró, o processo eleitoral acaba sendo uma faca de dois gumes: é recomendado para a escolha dos conselheiros escolares e não recomendado para a escolha dos diretores.

A aprovação do processo eletivo para a escolha de diretores/as é um avanço considerável para a efetivação e materialização da participação de cada sujeito nos processos de tomada de decisão. Infelizmente, como na maioria dos municípios brasileiros, em Mossoró, o mecanismo da eleição é desconsiderado pelo poder executivo e pelo poder legislativo, assim, de acordo

com Finatti (2016, p. 56), “a construção democrática ainda está longe de se efetivar nacionalmente”. Esse é um fato apresentado em nosso trabalho, por meio dos dados analisados nos relatórios dos ciclos de monitoramento da meta 19. Ainda nesse sentido, Pires (2022, p. 116) conclui que:

> as indicações pelo Chefe do Poder Executivo ainda persistem desfavorecendo o processo democrático para ocupação do cargo de diretor e vice-diretor permanecendo e favorecendo práticas de autoritarismo, amenizados ou extinguidos, com mecanismos democráticos como a eleições.

É fato que a nomeação dos diretores pelos políticos desfavorece as práticas democráticas, mesmo com a existência da legislação nacional e local. O propósito das eleições para diretores está ainda muito distante em Mossoró. Consiste em um propósito sem repercussões práticas, porque a classe política do nosso município é muito conservadora.

A CPGD, composta por representantes diversos, tem a responsabilidade de garantir a gestão democrática, coordenar eleições e elaborar diretrizes operacionais. O Conselho Escolar, o Conselho de Classe e a Assembleia Geral Escolar têm funções específicas, como fiscalizar, avaliar, deliberar sobre o regimento interno, conhecer o balanço financeiro, entre outras.

O processo eleitoral deve ser regulamentado pela CPGD, buscando a representatividade da comunidade escolar. Destaca-se a importância da participação ativa na elaboração e fiscalização das diretrizes, contribuindo para a democratização da gestão escolar. Santos (2007) explicita que “em uma (dia)lógica relação recriadora do espaço escolar para a participação social e democrática as práticas dentro das escolas precisam ser construídas, discutidas e refletidas pelo coletivo escolar”. Os princípios da gestão democrática, elencados no artigo 4º, buscam assegurar a participação da comunidade na definição das decisões pedagógicas, respeitando a diversidade e os direitos humanos. Além disso, destacam-se a autonomia das Unidades Educacionais, a transparência na gestão, a busca pela qualidade social e a valorização dos profissionais da educação.

A legislação enfatiza o princípio da gestão democrática, porém, não menciona a eleição para diretores/as escolares. Nesse sentido, Santos (2007, p. 180) destaca que “o exercício democrático abre questionamentos valiosíssimos acerca da realidade constituída”, ao propor que o processo eleitoral seja coordenado pela Comissão Permanente de Gestão Democrática, o PLOE nº 1.243/2020 proporciona transparência e participação. A proporcionalidade na votação

entre docentes, funcionários e alunos/pais reflete um esforço para garantir representatividade democrática.

A descentralização é evidente na autonomia concedida às Unidades Educacionais na escolha de suas lideranças, proposta pelo referido projeto de lei, em que o papel do Conselho Escolar na formação da Comissão Eleitoral e na coordenação do processo eleitoral contribui para a descentralização das decisões, aproximando a gestão da realidade local. A descentralização é um elemento de grande importância para a efetivação da gestão democrática do ensino público, isso porque "o significado de descentralização está ligado à noção de transferência de poder e de tarefas do centro para a periferia" (Mendonça, 2000, p. 333). Por essa razão, faz-se necessário ir além do espaço da execução, isto é, no âmbito das tarefas, para que ocorra a descentralização, e compreender que a legislação é necessária e deve existir como base legal, para garantias legais, mediante um país com regimes norteados em leis, o que é proposto no PLOE n. 1.243/2020. Em pensamento semelhante, Dourado (2006, p. 46) coloca:

> Gestão democrática como princípio de luta em prol da efetiva autonomia, compreendida como capacidade de cada povo de autogovernar-se. A efetivação desse processo de democratização da gestão da escola pública implica, portanto, a partilha do poder, a sensibilidade para conduzir a escola, a partir das demandas da comunidade escolar, e a tomada de decisões e escolhas responsáveis e coletivas.

De acordo com o PLOE n. 1.243/2020, autonomia é concedida à comunidade escolar na escolha do/a Diretor/a e Vice-Diretor/a. As atribuições da direção escolar incluem a coordenação do Projeto Político-Pedagógico, o que implica a autonomia na definição de objetivos e estratégias educacionais específicas para cada Unidade Educacional. A autonomia construída nas escolas não deve significar a ausência do Estado no cumprimento de suas responsabilidades financeiras e políticas, bem como a consecutiva transferência de responsabilidades educativas para a sociedade civil, "mas o reconhecimento de que em determinadas situações e mediante certas condições, os órgãos representativos das escolas podem gerir melhor que a administração regional certos recursos" (Barroso, 2004, p. 70).

A participação é um princípio central, manifestando-se na eleição da direção, na apresentação de Planos de Trabalho para a Gestão da Unidade Educacional e na divulgação de informações sobre o processo eleitoral. O envolvimento ativo da comunidade, representada pelo Conselho Escolar, fortalece a participação nos processos decisórios. Dessa forma, um dos principais desafios consiste em recuperar os parâmetros democráticos para a gestão escolar, o que significa, na prática, a participação das diversas instituições da área e grupos políticos

representativos da sociedade civil na avaliação da lógica administrativo-gerencial, bem como na elaboração e implementação de um novo projeto, educacional, pautado na educação com qualidade social para todos como prioridade política. Os propósitos do PLOE nº 1.243/2020 evidenciam parâmetros democráticos, os quais entram em choque com as práticas políticas conversadoras do prefeito e dos vereadores de Mossoró.

4.3 Democratização da gestão escolar em Mossoró-RN via processo eleitoral para escolha de diretores/as: processo não efetivado

O contexto histórico e socioeconômico ocorrido nos anos 1980, 1990 e 2000 demarcou mudanças substanciais nas estruturas políticas, sociais, econômicas e jurídicas, que interferiram no processo de elaboração da legislação nas três esferas de poder, sobretudo, na municipal, decorrentes desse processo de democratização da gestão. O mecanismo da eleição direta para diretores/as de escolas públicas rivaliza com outras formas de provimento ao cargo, muitas delas incompatíveis e contraditórias com o processo de democratização da escola, como é o caso da indicação política praticada na maioria dos municípios, conforme apontam Marinho, Vidal e Vieira (2020, p. 835):

> Pode-se afirmar que o critério de indicação permanece ao longo do período considerado como modelo dominante para escolha dos gestores escolares, principalmente, nas redes municipais. Essa forma de ingresso ao cargo pode prejudicar o funcionamento da escola em seus aspectos administrativos e pedagógicos, em decorrência do predomínio de interesses políticos, muitas vezes, ignorando aspectos relacionados à competência técnica para o cargo.

A implementação de formas mais democráticas de acessos ao cargo de diretores/as escolares nos municípios se apresenta como uma das maiores necessidades para a democratização na gestão escolar. Contudo, a eleição pode ser vista como perda de controle de uma parte significativa daqueles que constituem o espaço escolar. A eleição significa também a perda do controle político por parte dos prefeitos e vereadores. Os documentos apresentados, em nosso estudo, mostram que as ações do gestor municipal limitam a democratização da gestão, quando impede a aprovação do PLOE nº 1.243/2020. É em torno desse projeto de lei que as disputas e tensões se acentuam, pois revelam a necessidade de manter o autoritarismo e o clientelismo. A esse respeito, Santos (2007) advoga que “onde há poder, há resistência”, por isso, Percebe-se as inúmeras batalhas explicitadas nos meios de comunicação e redes sociais locais do município de Mossoró, já pontuadas nesta pesquisa.

No âmbito jurídico, as ações sobre a constitucionalidades das eleições diretas vêm fragilizando as possibilidades de participação da comunidade escolar nos processos de escolha de diretores/as escolares, como o ocorrido em São Miguel-RN, relatado por Araújo (2024). O município revogou a lei que instituiu o mecanismo da eleição e retomou a forma de escolha de diretores/as por indicação da gestão municipal. Sobre essa questão, Mendonça (2001, p. 98) traz que "a descontinuidade política põe em xeque a visão de que a lei é um instrumento que garante a permanência dos mecanismos de gestão democrática sobre os quais ela dispõe". Cada ação impetrada, principalmente, por agentes públicos que utilizam o recurso jurídico para impor aos sistemas de ensino a vontade do poder político local acaba por manter práticas autoritárias e patrimonialistas no âmbito da gestão escolar, indo diretamente ao encontro das legislações que pretendem a implementação da gestão democrática.

Mendonça (2001, p. 99) assegura que:

> Esse é um típico exemplo de conformação do patrimonialismo às técnicas racionais e democráticas, que pode explicar por que motivo a gestão democrática pode existir no complexo das normas racionais-legais de um sistema de ensino e não funcionar no mundo real controlado por ordenamentos patrimonialistas. A dimensão patrimonial continua, assim, como característica predominante do Estado brasileiro, como uma forma de dominação política adaptada, decorrente de um tipo de transição para a modernidade que se fez comprometida com a convivência entre uma sociedade fraca e um aparelho administrativo forte.

As marcas patrimonialistas atravessam os sistemas de ensino e no âmbito municipal são consolidadas pela força delegada ao prefeito de gerir sobre a forma de acesso ao cargo. Nesse intento, a participação da sociedade nos processos decisórios não foi ou é fato espontâneo dados por parte do Estado, mas, sim, construída em âmbito de lutas e persistências daqueles que são conscientes do seu papel na sociedade civil. A gestão democrática foi e continua sendo uma das lutas da sociedade civil e, em particular, dos sindicatos dos trabalhadores em educação. Assegurar a participação da comunidade escolar não é uma tarefa simples diante do autoritarismo.

Nessa perspectiva, Paro (1992, p. 262-63) afirma:

> Diante de tudo isso, e tendo em conta que a participação democrática não se dá espontaneamente, sendo antes um processo histórico de construção coletiva, coloca-se a necessidade de se preverem mecanismos institucionais que não apenas viabilizem, mas também incentivem práticas participativas dentro da escola pública. Isso parece tanto mais necessário quanto mais considerarmos nossa sociedade, com tradição de autoritarismo, de poder altamente concentrado e de exclusão da divergência nas discussões e decisões.

Persistir na luta pela democratização nunca foi nem será um processo linear, que depende tão-somente da vontade dos profissionais da educação ou dos sindicatos que os representam. Pleitear o mecanismo da eleição no município de Mossoró é caminhar sobre campo minado e fortalecido pela atrelada ação em que estão as sentenças sobre sua inconstitucionalidade; munidos pelo artigo 37° da CF/1988, os gestores municipais institucionalizam mecanismos que limitam os processos de participação, ou seja, nesse entendimento, o cargo de diretor/a deve ser ocupado por pessoas de confiança do gestor executivo. Assim dispondo o inciso:

> V - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (Nova redação dada ao inciso pela EC 19/98).

Mossoró, como já evidenciado em nossa pesquisa, possui uma vasta luta em prol da gestão democrática da escola pública. Tem também um repertório legal que daria conta de aprimorar o princípio da gestão democrática do ensino público.

Até o momento de realização dessa pesquisa, o poder executivo de Mossoró arquivou todos os projetos que tratam da Gestão Democrática no município e publicou edital de seleção para diretores/as escolares sem a consulta pública à comunidade escolar e local, indo de encontro às legislações que orientam a administração pública. Essas legislações chocam-se entre si, gerando conflito que induz ao caminho dos tribunais, no qual o entendimento está enrijecido pelo processo de constituição da administração pública no Brasil que, por sua vez, limita a participação da sociedade nos processos decisórios, ou seja, é perda de direito em uma sociedade democrática. Segundo Schwarcz (2019, p. 232), “sofrem as constituições, e também a capacidade que ela tem para coordenar conflitos e equilibrar diferentes agentes públicos”. Percebemos que são contraditórios os artigos 37° e 206° da CF/1988 no que tange à administração pública, visto que a gestão democrática do ensino público, na forma da lei, estabelece a participação da sociedade enquanto princípio indispensável para que ela aconteça.

A decisão pelo direito de o gestor municipal escolher e direcionar ao cargo enfraquece o processo democrático, do qual ele mesmo é parte instituída pelo processo eletivo que democratizou o país ao longo das décadas 1980 e 1990. Quando não permite a participação dos indivíduos que fazem parte da escola no processo de escolha de diretores/as, fragiliza as próprias instituições e conflita com o PME, que tem prazo de até 2025 para alcançar a Meta 19,

que estabelece a criação e aprovação de PL que oriente a GD no município com eleições diretas para a função na escola, o que foi feito na proposição do PLOE nº 1.243/2020 e não avançou, como apresentamos nesta seção, fragilizando o processo em todas as esferas da educação. Nesse sentido, Mendonça (2001, p. 97) advoga que:

> Esta caracterização permite compreender um tipo de burocratização pertencente ao Estado não moderno, nascida do patrimonialismo, por ele alimentado e dele alimentador, uma vez que se amolda às mudanças, adotando, tão-somente, aparência de modernidade. O ajustamento às técnicas modernas, porém, não aproxima o estamento burocrático da burocracia como expressão mais pura da dominação legal e aparelho administrativo que assegura o funcionamento do governo.

Mediante o aparato legal apresentado pelo município, que é responsável direto pela ocupação do cargo, a participação da comunidade é limitada. Dessa forma, democratizar a escola se torna um desafio muito maior, quando defendemos a proposta de uma participação efetiva e esta não tem como acontecer senão através do convício social coletivo, como evidencia Paro (2002, p. 16):

> [...] só vive se conviver com outros, e isso caracteriza o exercício da política no sentido amplo já mencionado. Como esse fazer-se homem depende necessariamente da educação — é um fazer-se, educando-se — fica patente o caráter intrinsecamente político da ação educativa.

Com a fragilização de mecanismos de participação como a eleição de diretores/as, o processo de constituição de uma educação voltada para o princípio democrático no município é cessado e, consequentemente, a constituição de pessoas mais democráticas para o exercício da cidadania também se retrai, limitando processos decisórios, tornando-os ainda mais vulneráveis na busca da implementação da Gestão Democrática. Isso posto, Medeiros (2011, p. 40) advoga que, "desta feita, advogamos que democratização da gestão, tendo em foco os mecanismos que levam os diretores e diretoras a seus cargos, pode influenciar o compromisso com a instituição e, consequentemente, com a educação que se pretende nela".

O limite da gestão democrática, em nossa pesquisa, aparece como um problema estrutural presente na Constituição Brasileira de 1988, no que diz respeito aos Art. 37 e 206. No primeiro artigo, existe margem para os prefeitos escolherem os/as diretores/as escolares como sendo seus auxiliares. No segundo, o princípio da gestão democrática é posto em evidência. Nesse jogo político, a gestão democratiza se fragiliza e não acontece em Mossoró-RN.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos estudos realizados, a pesquisa em sua tessitura revelou a complexidade do debate que perpassa as eleições diretas para diretores/as escolares na Rede Municipal de Mossoró. A abordagem qualitativa adotada permitiu uma análise aprofundada das intenções, disputas e tensões presentes em torno da aprovação do PLOE 1.243/2020. São muitos os desafios que envolvem a democratização da gestão escolar. A partir da escolha metodológica utilizada, foi possível traçar um caminho consistente para compreender os entraves existentes e as perspectivas de avanço ou não nesse contexto específico.

Nossa pergunta de partida buscou responder o que impede o avanço da democratização da gestão no município de Mossoró com a aprovação do mecanismo de eleições diretas para diretores/as escolares, conforme proposto no Projeto de Lei de Ordinária do Executivo (PLOE nº 1.243/2020) e, ao mesmo tempo, enxergar os motivos pelos quais o mecanismo da eleição é desconsiderado pelos Poderes Executivo e Legislativo de Mossoró.

Cabe-nos retomar alguns aspectos fundamentais: 1) o conservadorismo dos políticos de Mossoró-RN. Dos prefeitos passados ao atual, a democratização da gestão escolar via processo eleitoral nunca foi encarada efetivamente. A democratização passa pela via dos Conselhos Escolares, pelos eleição dos conselheiros, mas anda longe da escolha dos/as diretores/as escolares, porque a nomeação destes/as é um principal canal de viabilizar a manutenção do clientelismo. São 250 cargos (diretores e vices) em jogo. 2) o problema estrutural da Constituição Federal, em seus Art. 37 e 206, os quais conflitam entre si, principalmente, quando não há disposição nem interesse por parte dos políticos conservadores em avançar nos processos de democratização da gestão. Esses dois aspectos se revelaram como estratégicos na manutenção de práticas autoritárias.

A pesquisa também evidenciou a relevância histórica e social da luta educacional no município do povo mossoroense por uma educação mais democrática e participativa, destacadamente, pela atuação do SINDISERPUM, que, ao longo dos anos, não desistia de debater sobre as demandas atuais da categoria, sendo a gestão democrática via eleição para diretores escolares como sendo uma das principais dela. A gestão democrática sempre esteve presente nas principais pautas da categoria e, certamente, permanecerá por longo tempo.

A análise documental e a revisão bibliográfica realizadas permitiram contextualizar a problemática das eleições para os diretores/as escolares de maneira mais ampla e, ao mesmo tempo, explicitar no contexto local de Mossoró, deixando claro que, nesse município, não

faltam discussões nem legislação para tal. No entanto, falta vontade política por parte dos legisladores e do/s prefeito/s anteriores e atual. A compreensão da resistência e das contradições presentes no processo de implementação das eleições diretas para diretores/as escolares se tornou mais clara, destacando a necessidade de um olhar crítico e reflexivo sobre as práticas autoritárias, que persistem em existir.

Além disso, a pesquisa ressaltou a importância da participação da comunidade escolar e da sociedade civil no processo de tomada de decisão em relação à gestão escolar. A análise das políticas educacionais, das práticas institucionais e das percepções dos diferentes atores envolvidos revelou a complexidade das relações de poder e interesses que permeiam a escolha dos gestores escolares. A discussão sobre a democracia na gestão escolar ganhou destaque, ao apontar para a necessidade de superar práticas autoritárias e promover uma cultura de participação e transparência nas escolas.

A reflexão sobre as práticas vigentes, as legislações em vigor e as experiências de outros contextos históricos vivenciados ao longo dos anos se mostra fundamental à construção de propostas efetivas e democráticas no âmbito da educação. Assim, este estudo se apresentou como um instrumento de análise crítica e de promoção do debate sobre a democratização da gestão escolar, contribuindo para a construção de uma educação mais inclusiva, participativa e comprometida com os princípios democráticos.

Portanto, apesar da proposta de eleição direta para diretores/as escolares em Mossoró presente PLOE nº 1.243 de 23/2020, a adesão à gestão democrática na cidade ainda enfrenta desafios e resistências. Essa proposta vem carregada de tensões e disputas que nenhum gestor municipal conseguiu – até o presente momento – defender os propósitos das eleições como uma possibilidade de avançar na democratização da gestão. Entende-se assim que a democratização da gestão escolar em Mossoró enfrenta obstáculos, limites e fragilidades que vão além da simples aprovação de mecanismos como a eleição direta para diretores/as. Questões políticas e estruturais impedem o avanço da participação e transparência na gestão das escolas da rede pública municipal de Mossoró-RN.

Mesmo reconhecendo os desafios, limites e fragilidades das eleições para diretores/as escolares, a própria literatura estudada e os documentos legais (nacionais e legais) reforçam a necessidade da importância desses mecanismos de escolha dos diretores escolares, pela promoção de uma escola democrática, que reconhece a participação cidadã e a diversidade de vozes na construção de políticas públicas e na tomada de decisões que impactam a sociedade como um todo.

A Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Mossoró são mencionados como marcos legais que estabelecem a gestão democrática como princípio central. A Lei nº 14.113/2020, ao impedir a alocação de recursos complementares em caso de indicação política para o cargo de diretor escolar, reforça a necessidade de critérios técnicos e participação da comunidade escolar na escolha dos gestores.

A proposta de eleição direta para diretores/as escolares é vista como um instrumento fundamental para fortalecer a gestão democrática nas escolas e garantir a representatividade dos diversos segmentos da comunidade escolar. A história de lutas e resistências em Mossoró influencia as atuais tensões políticas e sociais relacionadas à eleição de diretores/as, evidenciando a importância de um debate amplo e democrático sobre a gestão escolar. A participação ativa dos diversos atores envolvidos, como professores/as, pais, estudantes, gestores municipais e vereadores/as, é essencial para a construção de um modelo de gestão escolar mais inclusivo e transparente.

Iniciativas de sindicatos, como o SINDISERPUM, e de vereadores/as, como o Projeto de Lei de Ordem do Legislativo n° 202/2009, demonstram o interesse e a mobilização em torno da implementação da eleição direta para diretores/as na rede municipal de ensino de Mossoró. A realização de seminários e debates, como o Seminário “Gestão Democrática: uma questão de cidadania”, evidencia o engajamento da comunidade escolar na busca por mecanismos mais democráticos de gestão. Inexoravelmente, a eleição direta para a escolha de diretores/as representa um desafio, mas também uma oportunidade para fortalecer a participação cidadã e a autonomia das escolas. A implementação desse mecanismo requer diálogo, transparência e comprometimento de todos os envolvidos, visando garantir a legitimidade e a eficácia do processo eleitoral.

As disputas e tensões em torno da aprovação do PLOE nº 1.243/2020 em Mossoró revelaram a resistência e as batalhas existentes pelo domínio das formas de acesso a esse cargo, demonstrando a complexidade e os interesses envolvidos. Em Mossoró, a resistência dos políticos em relação à eleição dos gestores/as escolares evidencia a intenção de manter o controle sobre essas posições para favorecer seus interesses políticos. A resistência é fruto do interesse na manutenção do clientelismo e do autoritarismo. O que nós precisamos defender é que os diretores escolares não são nem deveriam ser auxiliares político-partidários de prefeitos e de vereadores, mas profissionais da educação que têm atribuições específicas a cumprir na sociedade.

A prática da indicação política impacta na continuidade dos serviços escolares, uma vez que a mudança de prefeito resulta frequentemente na substituição dos/as diretores/as, o que pode gerar instabilidade e interferir na gestão e no desenvolvimento das atividades escolares. Essa falta de continuidade e estabilidade na gestão escolar prejudicam o planejamento de longo prazo, a implementação de projetos educacionais e o desempenho das escolas, afetando diretamente a qualidade da educação oferecida aos estudantes.

Além disso, a falta de estabilidade na gestão escolar devido à ausência de um processo democrático de eleição dos diretores/as pode gerar um ambiente propício para práticas clientelistas e de favorecimento político. A nomeação de diretores/as resulta em escolhas baseadas em critérios partidários ou de lealdade política, em detrimento da competência técnica e do compromisso com a comunidade escolar. Isso pode comprometer a qualidade da gestão escolar, a autonomia pedagógica e administrativa das escolas, bem como a transparência e a prestação de contas à sociedade. De um lado, a indicação é a pior forma de escolha dos diretores escolares. De outro, a eleição para os diretores escolares, com base em critérios de mérito, competência e compromisso com a educação pode garantir uma gestão mais eficaz, democrática e alinhada às necessidades e expectativas da comunidade escolar.

Portanto, a democratização na escolha dos diretores/as escolares em Mossoró e em outros municípios é essencial para garantir a qualidade da educação, a autonomia das escolas e a participação efetiva da comunidade no processo educativo. A superação das resistências políticas e a implementação de mecanismos democráticos de escolha dos gestores/as escolares são passos fundamentais para fortalecer a gestão escolar e promover uma educação de qualidade e inclusiva.

Diante de tudo o que apresentamos, observamos que a discussão em torno do mecanismo da eleição para diretores/as no município Mossoró deve seguir para o âmbito escolar, seria precisamente a mais necessária, pois estaria direcionada ao contexto escolar, ao que pensam os alunos, os pais, os representantes dos Conselhos Escolares, sobre não haver a participação da comunidade escolar na seleção de seus diretores/as, se isso seria ponto negativo ou positivo na/para a qualidade da educação em Mossoró e na constituição de pessoas mais democráticas. Nesse sentido, consideramos propostas de estudos futuros viáveis e pertinentes, tanto no âmbito social como acadêmico.

REFERÊNCIAS

ANPAE Nacional. **CONFERÊNCIA LIVRE ANPAE NORDESTE RUMO À CONAE 2024**. YouTube, 11 de dezembro de 2023. 1 vídeo (110 min). Disponível em: https://www.youtube.com/live/XaLr8aE-uRs. Acesso em: 26 jun. 2024.

AVRITZER, Leonardo. O pêndulo da democracia no Brasil: uma análise da crise 2013-2018. **Novos Estudos - CEBRAP**, São Paulo, v. 37, n. 2. p. 273-289, 2018.

BARBOSA, Rodolfo José. **O avanço neoliberal**: a Emenda Constitucional n. 95 e a suspensão da Constituição Federal de 1988. 2020. 214f. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2020. Disponível em: https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/225f3fae-ca13-4c28-a1f4-9f0aa67d2f27/content Acesso em: 26 jun. 2024.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reta e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1977.

BARROSO, João. A autonomia das escolas uma ficção necessária. **Revista Portuguesa de Educação**, v. 17, n. 2, p. 49-83, 2004.

BASTOS, João B. (org.). **Gestão Democrática**. Rio de Janeiro: DP&A SEP, 2005.

BOBBIO, Norberto**. Qual Socialismo? Debate sobre uma alternativa**. 2. ed. Tradução de Iza de Salles Freaza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1986.

BOBBIO, N. Elites, teorias das. *In*: BOBBIO, N.; MATTEUCHI, N.; PASQUINO (ed.). **Dicionário de política**. Tradução de Carmem C. Varialle, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luis Gerreiro Pinto Caçais e Renzo Din São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000. p. 385-391.

BOGDAN, Robert. BIKLEN, Sari. Características da investigação qualitativa/Fundamentos teóricos. *In*: _____. **Investigação qualitativa em educação**: uma introdução à teoria e aos métodos. Porto: Porto, 1994. p. 48-52.

BONFANTE, Juliana Gaspar Colombo. **Gestão democrática em escolas públicas de um município catarinense**: análise dos planos de gestão da eleição 2017/2018. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2019.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE**: biênio 2014-2016. Brasília: Inep, 2016.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2018**. Brasília: Inep, 2018.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2020**. Brasília: Inep, 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 4º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2022**. Brasília: Inep, 2022.

BRASIL. Lei n. 9.394. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Publicado no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 9.394. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Publicado no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de julho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2014.

BRASIL. INEP/MEC. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Microdados do Censo da Educação Básica 2022**. Brasília: MEC/INEP, 2022.

CELLARD, André. A análise documental. *In*: POUPART, Jean; DESLAURIERS, Jean-Álvaro. **A pesquisa qualitativa**: enfoque epistemológicos e metodológicos. Tradução de Ana Cristina Nasser. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295-316.

CHAUI, Marilena. **Cultura e democracia**: o discurso competente e outras falas. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

CIRILO, Bruno Emanoel Pinto Barreto. **A divisão política da família Rosado em Mossoró contadas nas páginas dos jornais o Mossoroense e Gazeta do Oeste:1980-88**. 2016. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Mossoró, 2016. Disponível em: https://www.uern.br/controledepaginas/ppgcish-disserta%C3%A7%C3%B5es/arquivos/2963bruno_emanoel_cirilo_barreto.pdf. Acesso em: 09 fev. 2022.

CONCEIÇÃO, Sérgio; PARENTE, Juliano. Um estudo multivariado do perfil do diretor das escolas públicas de Itabaiana – SE. v. 28, n. 2. **RBPAE**, 2012. p. 479-494.

CORRÊA, Paulo Sérgio de Almeida. **Aspectos polêmicos na legislação envolvendo eleições diretas nas escolas públicas**. Capítulo Primeiro. Políticas e gestão da educação. Comunicação oral. Seminários Regionais da AMPAE, 2018. Disponível em: https://www.seminariosregionaisanpae.net.br/numero4/1comunicacao/Capitulo1/PauloSergioCorreaE1C.pdf. Acesso em: 21 jun. 2023.

CORRÊA, P. S. A. Decisões jurisprudenciais sobre a inconstitucionalidade das eleições diretas para escolha dos diretores das escolas públicas brasileiras. **Cadernos de História da Educação**, v. 19, n. 3, p. 961-978, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.14393/che-v19n3-2020-18. Acesso em: 22 jun. 2023.

CUNHA, Sergio Gonçalves; KOSLINSKI, Mariane Campelo. **Formas de provimento ao cargo de diretor, desempenho e liderança em escolas públicas no estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2019.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Por um novo Plano Nacional de Educação. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 41, n. 144, p. 790-811, set./dez. 2011.

DOURADO, Luíz Fernandes. A escolha dos dirigentes escolares: políticas e gestão da educação no Brasil. *In*: FERREIRA, Naura S. Carapeto (org.). **Gestão democrática da educação**: atuais tendências, novos desafios. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2006. p. 77-95.

DOURADO, Luíz. Fernandes. A escolha de dirigentes escolares: políticas e gestão da educação no Brasil. *In*: FERREIRA, N. S. C. (org.). **Gestão democrática da educação**: atuais tendências, novos desafios. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

FINATTI, Renata Paiva. **Eleições como forma de provimento da direção escolar na rede municipal de ensino de Curitiba**. 2016. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

FREIRE, Wendel. **Gestão Democrática**: reflexões e práticas no/do cotidiano escolar. Rio de Janeiro: Wak, 2009.

GIGLIO, Célia Maria Benedicto. Trabalho Coletivo na escola: relato de um percurso de aprendizado em gestão democrática na escola pública. **Cadernos de debates do NAPA**, v. 2. 2016.

GIRARDI, Fabiola Fontenele. **Eleições diretas para Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Natal/RN**: construções históricas e embates políticos. Natal, 2020.

JESUS, Gregório Luís. **Concepção(ões) de gestão escolar no processo de implementação das eleições de gestores escolares no município de Tucano/BA**. 2019. 157 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Educação) – Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2019.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LEAL, Victor Nunes. Indicações sobre a estrutura e o processo do "coronelismo". *In*:_____. **Coronelismo, enxada e voto**. São Paulo: Alfa-ômega, 1978.

LEAL, Victor Nunes. O coronelismo e o coronelismo de cada um. **Dados**, v. 23, n. 1, p. 11-14, 1980.

LIBÂNEO, J.C. **Organização e gestão da escola**: teoria e prática. 5. ed. revista e ampliada. Goiânia: MF Livros, 2008.

LIMA, Licínio C. Por que é tão difícil democratizar a gestão da escola pública? **Educar em Revista**, Curitiba, v. 34, n. 68, p. 15-28, abr. 2018.

MARINHO, lasmin da Costa; VIDAL, Eloísa Maia; VIEIRA, Sofia Lerche. Diretores escolares do Brasil: mudança no perfil e na gestão pedagógica no período de 2007 – 2017. **Revista Atos de Pesquisa em Educação**, Blumenau, v. 15, n. 3, p. 823-846, jul./set. 2020.

MARQUES, Teresa Cristina. **O voto feminino no Brasil**. 2. ed. Brasília: Edições Câmara, 2019. E-book. Disponível em: https://www.camara.leg.br/midias/file/2020/11/voto-feminino-brasil-2ed-marques.pdf Acesso em: 12 maio 2023.

MEDEIROS, Arilene Maria. Discurso da Democratização da Gestão à Deriva do Clientelismo: Um Estudo em Municípios do Rio Grande do Norte. *In*: SIMPÓSIO BRASILEIRO, 24, E CONGRESSO INTERAMERICANO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, 3, 2009, Vitória. Cadernos ANPAE. **Anais...** Vitória: ANPAE, 2009. v. 1. p. 1-11.

MEDEIROS, Arilene Maria. Democratização e mudanças práticas na gestão escolar. **Linhas Críticas**, Brasília, v. 17, n. 32, p. 137-150, jan.-abr. 2011.

MENDES, Gilmar Ferreira. O controle incidental de normas no direito brasileiro. **Caderno Virtual**, v. 2, n. 08, abr./jun. 2024.

MENDONÇA, E. F. **A regra e o jogo**: democracia e patrimonialismo na educação brasileira. Campinas: FE/UNICAMP/LAPPANE, 2000.

MENDONÇA, Erasto Fortes. A gestão democrática nos sistemas de ensino brasileiros: a intenção e o gesto. *In*: REUNIÃO ANUAL ANPED, 23. **Anais...** Caxambu, 2001.

MIGNOLO, Walter D. **Histórias Locais/Projetos Globais**: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar. Belo Horizonte: Humanitas/Editora UFMG, 2003.

MILITÃO, S. C. N. A gestão democrática na legislação educacional nacional: avanços problemas e perspectivas. **Horizonte**, [*S. I.*], 37, p. e019007, 2019. Disponível em: https://revistahorizontes.usf.edu.br/horizontes/article/view/614. Acesso em: 28 set. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 17, n. 3, p. 621-626, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; COSTA, António Pedro. Fundamentos Teóricos das Técnicas de Investigação Qualitativa. **Revista Lusófona de Educação**, v. 40, n. 40, p. 139-153, 2018.

MOSSORÓ-RN. Lei nº 2.769 de 26 de setembro de 2011, que dispõe sobre os Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino de Mossoró RN. **Jornal Oficial de Mossoró – JOM** 114.

MOSSORÓ-RN. Plano Municipal de Educação-PME. Lei nº 3.298 de 04 de agosto de 2015. **Jornal Oficial de Mossoró – JOM** 315-A.

NASCIMENTO, Lerisson. Notas sobre poder local: a família Rosado e a política em Mossoró/RN. **Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais**, Araraquara, n. 12, 2009. Disponível em: https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/5258 Acesso em: 9 jul. 2023.

NASCIMENTO, Lerisson. Jornalismo e eleições nos rincões do Brasil: um estudo sobre a cobertura do jornal O Mossoroense nas eleições municipais de 2004 em 73 Cadernos de Campo Mossoró/RN. *In*: ENCONTRO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM JORNALISMO, 4. **Anais...** Porto Alegre, 2006 (CD-ROOM).

OLIVEIRA, Ana Cristina Prado *et al*. Gestão e liderança escolar: tendências dos artigos publicados no período 2010-2020. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação-Periódico científico editado pela ANPAE**, v. 39, 2023.

OLIVEIRA, Patrícia Soraya Cascaes Brito. **O Instituto das eleições diretas para diretor de escolas municipais da Região Metropolitana de Belém**. 2017. 249 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Belém, 2017.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão Escolar, Democracia e Qualidade do Ensino**. São Paulo: Ática, 2007.

PARO, Vitor Henrique. Gestão da Escola Pública: a Participação da Comunidade. **R. bras. Est. pedag**., Brasília, v. 73, n. 174, p. 255-290, 1992.

PARO, Vitor Henrique. **Escola de tempo integral**. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1988.

PARO, Vitor Henrique. **Eleição de diretores**: a escola pública experimenta a democracia. Campinas: Papirus, 1996.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão Democrática da escola pública**. 3. ed. São Paulo: Ática, 2002.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão Escolar, Democracia e Qualidade do Ensino**. São Paulo: Ática, 2007.

PARO, Vitor Henrique. A educação, a política e a administração: reflexões sobre a prática do diretor de escola. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 36, n. 3, p. 763-778, set./dez. 2010.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PATRIOLINO, Luana. Barroso admite que impeachment de Dilma ocorreu por motivações políticas. **Correio Braziliense**, 2022. Disponível em:

https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/02/4982430-barroso-admite-queimpeachment-de-dilma-ocorreu-por-motivacoes-politicas.html. Acesso em: 15 fev. 2023.

PEREIRA, Filipe. Os 20 erros de Bolsonaro durante a pandemia. **O Povo**, 2021. Disponível em: https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2021/03/24/os-20-erros-de-bolsonaro-durante-a-pandemia.html Acesso em: 20 fev. 2023.

PIRES, Solange Feliciano. **Constituição das eleições para diretor(a) das escolas públicas municipais em Vitória da Conquista/BA**. UESB, 2022.

QUIVY, Raymound; VAN CAMPENHOUDT, Luc. **Manual de investigação em ciências sociais**. 2. ed. Tradução de João Minhoto Marques, Maria Amália Mendes e Maria Carvalho. Lisboa: Gradiva, 1998.

RIBEIRO, Darcy. **O Processo Civilizatório**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

RISCAL, José Reinaldo; LUIZ, Maria Cecília. **Gestão democrática e as avaliações em larga escala**. São Carlos: Pixel, 2016. 159 p. (Coleção Especialização).

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. Tradução de Mouzar Benedito. São Paulo: Boitempo, 2007.

SCHWARCZ, Lília. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SILVA, Marta Leandro. Educação: atuais tendências, novos desafios. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000. *In*: FERREIRA, Naura Syria Carapeto (org.). **Gestão democrática da educação**: atuais tendências, novos desafios. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SILVA, Mie Nakayama Dantas. **A difícil democracia nas escolas públicas estaduais da 12ª DIREC-RN**: avanços e recuos nas eleições para diretores. 2022. 177f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Mossoró, 2022.

SOUZA, Allan Solano. **Estudo sobre a tomada de decisão no conselho municipal de educação em Mossoró-RN (1997-2010)**. 2013. 158 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Mossoró, 2013.

SOUZA, Allan Solano; LEÃO, Bruno Layson Ferreira. Planos municipais de educação e responsabilidade educacional em Mossoró-RN: o que os documentos revelam? **Revista Internacional em Políticas, Currículo, Práticas e Gestão da Educação**, v. 1, n. 2, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.29327/265507.1.2. Acesso em: 25 ago. 2023.

SOUZA, Ângelo Ricardo. As teorias da gestão escolar e sua influência nas escolas públicas brasileiras. *In*: SILVA, Maria Abádia; PEREIRA, Rodrigo da Silva (org.). **Gestão Escolar e o Trabalho do Diretor**. Curitiba: Appris, 2018.

SOUZA, Jessé. **A Radiografia do Golpe**: entenda como e por que você foi enganado. São Paulo: LeYa, 2016.

VIEIRA, S. L. Políticas e gestão da educação básica: revisitando conceitos simples. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 23, n. 1, 2011. Disponível em: https://doi.org/10.21573/vol23n12007.19013. Acesso em: 28 nov. 2023.

YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Tradução de Daniel Buenos. Revisão técnica de Dirceu da Silva. Porto Alegre: Penso, 2016.

ANEXO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 1243, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mossoró,

Submetemos à deliberação dessa Augusta Casa de Leis o anexo projeto de lei, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Mossoró, fruto do trabalho realizado por diversos técnicos do Município de Mossoró e outros colaboradores, inclusive do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mossoró - SINDISERPUM.

Este projeto visa a implementar elementos de gestão, com ampla participação da comunidade escolar, e propiciar o maior envolvimento e acompanhamento de todos na melhoria dos indicadores de desempenho e qualidade do ensino no Município de Mossoró.

Destacamos que esse projeto também visa a cumprir a Meta 19, fixada no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei municipal n. 3298, de 4 de agosto de 2015.

A fim de possibilitar o rápido alcance dos fins pretendidos, já no início do próximo ano letivo, requer-se a urgência do art. 59 da Lei Orgânica ao presente projeto de Lei.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 23 de novembro de 2020.

ROSALBA CIARLINI

Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 1243, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Mossoró e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Gestão Democrática do Ensino Municipal

Art. 1º A gestão democrática da Rede Municipal de Ensino Mossoró/RN, conforme disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a ser regulamentada nos termos desta Lei e demais normas dela decorrentes.

Art. 2º Gestão democrática, entendida como dinâmica a ser efetivada nas Unidades Educacionais, visa garantir processos coletivos de participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar, pais, professores, estudantes e funcionários na organização, na construção e na avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos financeiros, enfim, nos processos decisórios das Unidades Educacionais.
Parágrafo Único. Compreende-se por Unidades Educacionais as Escolas de Ensino Fundamental e as Unidades de Educação Infantil (UEIs).

Art. 3º A gestão democrática das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino pressupõe a autonomia administrativa, financeira e pedagógica por meio da administração descentralizada e do gerenciamento de recursos financeiros com a participação da comunidade escolar.

Seção I
Das Finalidades e Princípios da Gestão Democrática

Art. 4º A gestão democrática da Rede Municipal de Ensino de Mossoró, cuja finalidade é garantir a centralidade da escola no sistema e seu caráter público quanto ao financiamento, à gestão e à destinação, observará os seguintes princípios:
I – participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados, e na escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
II – respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as Unidades Educacionais do munícipio de Mossoró;

III – autonomia das Unidades Educacionais, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
IV – transparência da gestão da Rede Municipal de Ensino, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
V – garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;
VI – democratização das relações pedagógicas, de trabalho, criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;
VII – valorização dos profissionais da educação no campo da formação, do reconhecimento profissional, da carreira e das condições de trabalho.

Seção II
Da Autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino
Subseção I
Da Autonomia Pedagógica

Art. 5º Cada unidade educacional formulará e implementará seu Projeto Político Pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes e as normas e diretrizes do Sistema Público Municipal de Educação.
Parágrafo Único. As unidades educacionais, considerando a sua identidade e das comunidades na quais estão inseridas, formularão o Projeto Político Pedagógico articulando-o com o Plano Municipal de Educação.

Subseção II
Da Autonomia Administrativa

Art. 6º A autonomia administrativa das Unidades Educacionais municipais, observada a legislação vigente, será garantida por:
I – formulação, aprovação, implementação e transparência do plano de gestão da Unidade Educacional;
II – formulação, aprovação, implementação e transparência do plano de aplicação dos recursos financeiros.

Subseção III
Da Autonomia Financeira

Art. 7º A autonomia da gestão financeira das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Mossoró será assegurada pela administração dos recursos na respectiva na Unidade Executora, nos termos de seu Projeto Político Pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Unidade Executora é uma instituição jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, criada como forma de descentralização da administração pública na função de gerir os recursos financeiros das Escolas e Unidades de Educação Infantil, oriundos de transferências de verbas públicas e/ou originários de atividades desenvolvidas pelas respectivas unidades educacionais, para cumprimento de suas competências públicas.

Art. 8º Para garantir a implementação da gestão democrática, o Órgão Central regulamentará, em normas específicas, a descentralização de recursos necessários à administração das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.
§1º Entende-se por Órgão Central, a secretaria responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a educação.
§2º As transferências de recursos financeiros às unidades educacionais, por meio de suas respectivas unidades executoras, terão seus critérios e valores publicados por meio do sítio da Prefeitura Municipal de Mossoró na internet e pelo Jornal Oficial do Município de Mossoró.

Subseção IV
Da Comunidade Escolar

Art. 9º Para os efeitos desta Lei entendem-se por comunidade escolar das escolas públicas, conforme sua tipologia:
I – estudantes regularmente matriculados em Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino;
II – mãe, pai ou responsável por estudantes da Rede Municipal de Ensino;
III – professores e especialistas em exercício na Unidade Educacional;
IV – servidores municipais em efetivo exercício de função na respectiva Unidade Educacional.

CAPÍTULO II
Da Efetivação da Gestão Democrática
SEÇÃO I
Órgãos colegiados da Gestão Democrática

Art. 10 A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação:
a) Comissão Permanente de Gestão Democrática – CPGD;
b) Conselho Escolar;
c) Conselho de Classe;
d) Assembleia Geral Escolar.

SEÇÃO II
SUBSEÇÃO I
Comissão Permanente de Gestão Democrática – CPGD

Art. 11 A Comissão Permanente de Gestão Democrática - CPGD, constituída e instalada pelo Órgão Central e pelo Poder Executivo Municipal, terá a competência de garantir a efetivação da gestão democrática no âmbito da Rede de Ensino público municipal de Mossoró, além de coordenar o processo eleitoral, que terá regulamentação única para toda a Rede Pública Municipal de Ensino, e terá a seguinte composição:
I – Titular do Órgão Central;
II - 02 (dois) representante do Órgão Central;
III - 02 (dois) representantes do Sindicato dos servidores municipais/SINDISERPUM;
IV - 02 (dois) representantes de estudantes da Rede Municipal de Ensino;
V - 02 (dois) representantes de pais/mães e/ou responsáveis por estudantes da Rede Municipal de Ensino, com participação efetiva do Conselho Escolar.
VI – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação.
§ 1º Cada representante terá 01 (um) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, de forma definitiva ou ocasional, de acordo com as normas do Regimento Interno da Comissão supramencionada;
§ 2º A Presidência da CPGD será exercida por um dos seus membros titulares, eleitos por seus pares;
§ 3° A CPGD contará com uma Assessoria Jurídica e com um técnico para secretariar os trabalhos, designados pelo(a) titular da Pasta do Órgão Central.

Art. 12 São atribuições da Comissão Permanente de Gestão Democrática- CPGD:
I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
II – acompanhar a efetivação da gestão democrática no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mossoró, de forma articulada, mobilizadora, fiscalizatória, orientadora e interventora, de acordo com as necessidades e deliberações;
III - assessorar, organizar e fiscalizar a gestão democrática e especificamente o processo eleitoral em todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as normas estabelecidas nessa Lei;
IV - analisar e apreciar as questões de interesse das Unidades Educacionais que forem encaminhadas à Comissão;
V - apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da comunidade escolar;
VI - elaborar as diretrizes operacionais do processo de eleição;
VII - organizar, acompanhar e fiscalizar o processo de eleição em todas as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino;
VIII – atuar como instância recursal das decisões das Comissões Eleitorais das Escolas e Unidades de Educação Infantil da rede Pública Municipal de Ensino;
IX - definir portaria e calendário das eleições da Rede Municipal de Ensino;
X – realizar fóruns para ampla divulgação das normas referentes à democratização da gestão escolar;
Parágrafo Único - O processo de realização dos fóruns deverá se dar com a participação efetiva da comunidade escolar assegurando a participação da comunidade por meio do Conselho Escolar.

SUBSEÇÃO II
Do Conselho Escolar

Art. 13 A gestão democrática das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino será exercida, respeitadas as disposições legais e as diretrizes do Sistema Municipal de Educação, pela Equipe de Direção da Escola, com o auxílio e a fiscalização do Conselho Escolar, sob a supervisão do Órgão Central responsável.

Art. 14 Os Conselhos Escolares estão instituídos e regulamentados conforme Lei Municipal de nº 2769 de 26 de setembro de 2011.

SUBSEÇÃO III
Do Conselho de Classe

Art. 15 O Conselho de Classe é órgão colegiado integrante da gestão democrática e se destina a acompanhar e avaliar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem, havendo tantos conselhos de classe quantas forem às turmas existentes nas Unidades Educacionais em conformidade com as diretrizes do órgão Central.

§ 1° Cada Escola do 1° ao 5° anos e Unidade de Educação Infantil constituirá apenas 1 (um) Conselho de Classe.
§ 2º O Conselho de Classe será composto por:
I – todos os docentes de cada turma e representante da equipe gestora, na condição de conselheiros natos;
II – representante dos professores da Escola ou Unidade de Educação Infantil;
III – representante dos pais, mães ou responsáveis;
IV – representante dos alunos a partir do 6º ano ou primeiro segmento da educação de jovens e adultos, escolhidos por seus pares e garantida a representatividade dos alunos de cada uma das turmas;
V – representantes dos serviços de apoio especializado, em caso de turmas inclusivas.

Art. 16 São atribuições do Conselho de Classe:
I - eleger o seu presidente e o seu vice-presidente;
II - participar do processo de avaliação institucional da Unidade Educacional;
III - contribuir para o processo de implementação e aperfeiçoamento do Projeto Político Pedagógico;
IV - avaliar o desempenho do estudante individualmente e em relação à turma para identificar as causas das deficiências de aprendizagem quando houver;
V - criar condições que favoreçam as discussões e debates permanentes sobre as questões de ensino e de aprendizagem;

VI - opinar sobre a promoção ou retenção do estudante que, ao final do período letivo, não tenha atingido resultados satisfatórios;
VII - sugerir ações que visem à adequação dos processos pedagógicos e técnicas didáticas ao desenvolvimento dos conteúdos e a consecução dos objetivos, a fim de melhorar o rendimento escolar do estudante;
VIII - discutir e apresentar sugestões que possam melhorar o comportamento disciplinar das turmas.

Art. 17 O Conselho de Classe reúne-se ordinariamente, uma vez por bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou por proposta de, no mínimo, um terço dos seus membros.
§ 1º O Conselho de Classe se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação do(a) Diretor(a) da Unidade Educacional ou por um terço dos membros desse colegiado.
§ 2º Cada Escola ou Unidade de Educação Infantil elaborará as normas de funcionamento do Conselho de Classe em conformidade com as diretrizes do Órgão Central.

SUBSEÇÃO IV
Da Assembleia Geral Escolar

Art. 18 A Assembleia Geral Escolar, convocada pelo Conselho Escolar e responsável por acompanhar o desenvolvimento das ações da escola é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da participação direta da comunidade escolar, e abrange todos os segmentos escolares.
Parágrafo único. A pauta de convocação da Assembleia Geral Escolar deverá ser previamente definida e publicizada pelo Conselho Escolar.

Art. 19 A Assembleia Geral Escolar se reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação de relatório de gestão, contendo as ações previstas no Mapa Educacional, para apresentando-se o balanço financeiro, administrativo e pedagógico, ou extraordinariamente, sempre que a comunidade escolar indicar a necessidade de ampla consulta sobre temas relevantes e/ou complexos, mediante convocação:
I – de integrantes da comunidade escolar, na proporção de dez por cento da composição de cada segmento;
II – do Conselho Escolar;
III – do(a) Diretor(a) da Escola ou Unidade de Educação Infantil;
IV – dos representantes de salas de 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental.
§ 1º O edital de convocação da Assembleia Geral Escolar será elaborado e divulgado amplamente pelo Conselho Escolar, com antecedência mínima de três dias úteis no caso das reuniões extraordinárias e de quinze dias no caso das ordinárias.
§ 2º As normas gerais de funcionamento da Assembleia Geral Escolar, inclusive o quórum de abertura dos trabalhos e o de deliberação, serão estabelecidas em regulamento próprio.

§ 3º Na ausência de Conselho Escolar constituído, as competências previstas no § 1º recairão sobre a direção da Escola ou Unidade de Educação Infantil.

Art. 20 Compete à Assembleia Geral Escolar:
I – conhecer o balanço financeiro e o relatório de exercício findo e deliberar sobre eles;
II – avaliar os resultados alcançados pela Escola e Unidade de Educação Infantil;
III – apreciar o regimento interno da Escola e Unidade de Educação Infantil e deliberar sobre ele, em assembleia especificamente convocada para este fim, conforme legislação vigente;
IV – convocar o presidente do Conselho Escolar e a equipe gestora, quando se fizer necessário;
V – decidir sobre outras questões a ela remetidas, conforme regulamento.
Parágrafo único. As recomendações e os resultados da Assembleia Geral Escolar serão registrados em ata e os encaminhamentos decorrentes serão efetivados com acompanhamento pelo Conselho Escolar, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO III
Da Direção Eleita pela Comunidade Escolar

Art. 21 A direção das Unidades Educacionais será desempenhada pela equipe gestora composta - Diretor por Diretor(a) e Vice (a), conforme o porte de cada escola, estabelecido no anexo I desta Lei, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.
§1º. O (A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) serão eleitos na forma dessa Lei e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 2º. Fica criada a gratificação para a função de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Educacionais, previsto na Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, passam a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 22 Compete ao(à) Diretor(a):
I - cumprir e fazer cumprir os princípios da gestão democrática, as determinações legais e as constantes nesta Lei;
II - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas em Lei;
III - acompanhar, controlar e avaliar as atividades da Unidade Educacional, garantindo maior qualidade do ensino;
IV – coordenar, em conjunto com a equipe pedagógica, a elaboração do Projeto Político Pedagógico assegurando o seu monitoramento, avaliação e atualização periódica;
V – coordenar a elaboração e execução dos planos de aplicação dos recursos financeiros da escola;
VI - representar a Unidade Educacional no âmbito do órgão central, responsabilizando-se pelo seu funcionamento perante os órgãos públicos e privados, e assinar documentos escolares, assumindo total responsabilidade sobre os mesmos;
VII - garantir e responsabilizar-se pelo funcionamento pleno da Unidade Educacional de acordo com as condições oferecidas pelo órgão central;

VIII - apoiar as iniciativas e atividades programadas pelo órgão central no cumprimento de suas finalidades;
IX - coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e financeiras, ouvindo o Conselho Escolar;
X - promover a integração da Unidade Educacional com a comunidade, apoiando a realização de atividades cívicas, sociais, culturais e educacionais, programadas pelos colegiados escolares;
XI - informar à família, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e desempenho dos estudantes;
XII - notificar ao Conselho Tutelar do Município e ao representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido em lei;
XIII – coordenar a matrícula e o processo ensino-aprendizagem;
XIV - convocar e presidir reuniões do corpo docente, discente, administrativo e pedagógico;
XV - controlar a frequência dos servidores públicos, efetivos ou não, informando ao órgão competente, quando necessário;
XVI - administrar a utilização dos recursos financeiros da Unidade Educacional, zelando pela sua adequada aplicação e prestação de contas, em articulação com a Caixa Escolar;
XVII- coordenar o processo de implantação na planilha, referente à inclusão e exclusão do pessoal em atividade na escola, atendendo aos prazos estabelecidos pelo órgão central;
XVIII - exercer as demais atribuições decorrentes da sua função, bem como das que lhes forem designadas pelo órgão central.

Art. 23 O(A) Diretor(a) deverá cumprir dois turnos de trabalho na Unidade Educacional, sendo obrigatório o cumprimento de escala semanal que possibilite sua presença em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.
Parágrafo único. Aos diretores das Unidades Educacionais fica vetada a nomeação de parentes até o segundo grau ou cônjuges para a função de Supervisor Pedagógico.

Art. 24 Compete ao(à) Vice-Diretor(a) executar, juntamente com o(a) Diretor(a) e demais segmentos, as atribuições previstas no artigo anterior, bem como responder pela Unidade Educacional na ausência e impedimentos do seu titular.

Art. 25 Considera-se habilitado para exercer a função de Supervisor (a) Pedagógico, o servidor público que atender aos seguintes critérios:
I - possuir diploma de graduação em Pedagogia;
II - ser servidor efetivo do quadro do Magistério ou do quadro de funcionários do órgão central;
III - estar em exercício na respectiva Unidade Educacional há pelo menos um ano;
§ 1 Nos casos em que a Unidade Educacional não dispõe de supervisor(a) pedagógico(a) de carreira, a equipe gestora deverá convocar assembleia com o conselho escolar e comunidade escolar para escolher entre seus membros docentes um Supervisor(a) Pedagógico(a) para cada turno, de acordo

com o porte da escola, conforme os critérios estabelecidos nos incisos deste artigo, cabendo ao Órgão Central providenciar substituto para suas atividades de sala de aula, se necessário.
§ 2 nos casos em que na Unidade Educacional não haja entre os docentes o interesse em ocupar a supervisão pedagógica, a equipe gestora poderá buscar profissionais em outras unidades, mediados pelo Órgão Central.

Art. 26 Compete ao(à) Supervisor(a) Pedagógico(a):
I - coordenar as atividades relacionadas ao trabalho do professor, visando o desenvolvimento dos direitos de aprendizagem, a promoção, a permanência e ao resultado satisfatório do estudante;
II - acompanhar a vida escolar do estudante;
III - viabilizar a construção, implementação, monitoramento e avaliação do Projeto Político Pedagógico, bem como garantir seu cumprimento;
IV - mediar a elaboração do planejamento e das atividades de apoio ao ensino;
V - articular as atividades de ensino-aprendizagem em todos os turnos.

CAPÍTULO IV
Do Processo Eleitoral

Art. 27 As eleições para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades Educacionais, deverão ocorrer até noventa dias após a promulgação desta Lei, e serão convocadas em tempo hábil pelo Órgão Central por meio de edital publicado na imprensa oficial, com ampla divulgação nos meio de comunicação.

Art. 28 O processo eleitoral, que terá regulamentação única para toda a Rede Pública Municipal de Ensino, será coordenado pela Comissão Permanente de Gestão Democrática, que assumirá o papel de Comissão Eleitoral Central especificamente com esta finalidade.

Art. 29 O Órgão Central acompanhará o processo eleitoral, de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) nas Escolas e Unidades de Educação Infantil, assim como o do Conselho Escolar em consonância com as orientações da Comissão Municipal Permanente de Gestão Democrática.

Art. 30 O processo eleitoral para as funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) obedecerá às seguintes etapas:
I – inscrição das chapas e divulgação dos respectivos Planos de Trabalho para Gestão da Unidade Educacional junto à comunidade escolar;
II – eleição, pela comunidade escolar;
III – nomeação pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 31 O plano de trabalho é condição indispensável à habilitação dos candidatos às eleições de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e será defendido pelas chapas concorrentes, perante a comunidade escolar, em sessão pública convocada pela Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho para a Gestão da Escola e da Unidade de Educação Infantil deve observar as dimensões da Lei de Responsabilidade Educacional 2.117/2010, destacar os objetivos e as metas para melhoria da qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público e para a participação da comunidade no cotidiano escolar, na gestão dos recursos financeiros, no acompanhamento e na avaliação das ações pedagógicas.

Art. 32 Poderá concorrer as funções de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) o(a) servidor(a) efetivo da carreira do Magistério Público ou servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mossoró, que comprove:

I – ter adquirido estabilidade no serviço público do Município de Mossoró, como servidor(a) efetivo, e estar em exercício em Unidade Educacional na qual concorrerá há, no mínimo, um ano do período de inscrições;
II – possuir diploma de nível superior em licenciatura plena.
III – não estar, nos 05 (cinco) anos anteriores à data da candidatura para a função, sofrendo efeitos de condenação judicial civil, penal ou administrativa com trânsito em julgado, e ainda tenha sido punido por decisão de sindicância ou processo administrativo disciplinar por irregularidades previstas na Lei Complementar 29/2008, nos últimos cinco anos.
IV - estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil e Secretaria da Tributação do Estado e do Município, SPC e SERASA, apresentando certidões;
V - estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;
VI - estar em dia com as obrigações eleitorais;
VII – ter disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício da função a que concorre;
VIII – ter participado com desempenho mínimo de 70% do curso presencial de formação de gestores oferecido pelo Órgão Central ou por instituição credenciada para esse fim.
§ 1º Nos casos em que a Unidade Educacional não apresentar nenhum candidato que seja do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, será aberto novo Edital para inscrição de candidatos não efetivos da Rede, exigida experiência em Gestão Escolar pelo período mínimos de 2 (dois) anos e que atenda os critérios estabelecidos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo.
§ 2º A candidatura à função gratificada de Diretor(a) ou de Vice-Diretor(a) fica restrita, em cada eleição, a uma única Unidade Educacional da Rede Pública Municipal de Ensino, na qual o servidor esteja atuando.
§ 3º Não serão considerados habilitados os candidatos que se encontram na situação descrita no art. 1º, I, e, itens 1 a 10, f, g e h, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.
§ 4º Não havendo a inscrição de chapa formada por servidor(a) efetivo da carreira do Magistério Público ou servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mossoró, será aberto novo edital, facultando-se a inscrição de candidatos não efetivos, que atendam os critérios estabelecidos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, deste artigo.

Art. 33 Havendo uma única chapa inscrita, a eleição se dará por decisão da maioria, manifestando-se, necessariamente, a comunidade no sentido de aceitá-la ou não, sendo considerados eleitos o(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) se a chapa obtiver 50%(cinquenta por cento) mais 01 (um) de aprovação dos votos apurados, na média de todos os segmentos.
Parágrafo único – Na hipótese de não atendimento ao percentual de votos que se refere o caput deste artigo, será aberto novo edital no prazo máximo de 30 dias, facultada a inscrição de candidatos não efetivos, que atendam os critérios estabelecidos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, Art. 32.

Art. 34 O Conselho Escolar deverá coordenar a formação da Comissão Eleitoral da Escola ou Unidade Educação Infantil, composta por um membro de cada segmento da comunidade escolar, incumbida de organizar, fiscalizar e conduzir o processo eleitoral, no âmbito da Unidade Educacional, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Gestão Democrática.

Art. 35 Em cada Unidade Educacional haverá uma Comissão Eleitoral Escolar constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar, com as seguintes atribuições:
I – realizar inscrição dos(as) candidatos(as);
II – organizar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola ou Unidade de Educação Infantil;
III – divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos;
IV – designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes e providenciar a instalação do programa de votação;
V – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regimento eleitoral;
VI – homologar o resultado do processo eleitoral.
Parágrafo único. O Conselho Escolar designará os integrantes da Comissão Eleitoral Escolar, eleitos em Assembleia.

Art. 36 Não poderão compor comissão eleitoral candidatos(as) a Diretor(a) ou a Vice-Diretor(a) da Unidade Educacional, seus cônjuges, companheiros, ou parentes em até 2º grau.

Art. 37 Os eleitores de cada segmento constarão de lista elaborada pela secretaria escolar, a qual será encaminhada à comissão eleitoral escolar.
Parágrafo único. A lista de que trata o caput será tornada pública pela Comissão Eleitoral Escolar, em prazo de 72 horas da data da eleição.

Art. 38 Durante o período da campanha eleitoral, são vedados:
I – propaganda de caráter político-partidário;
II – atividades de campanha que desrespeitem o período estipulado e a forma prescrita pela Comissão Permanente de Gestão Democrática - CPGD no papel de Comissão Eleitoral Central;

III – distribuição de brindes ou camisetas;
IV – remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza;
V – ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.

Art. 39 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no art. 50 será punido com as seguintes sanções:
I – advertência escrita, no caso previsto no inciso II;
II – suspensão das atividades de campanha por até cinco dias, no caso previsto no inciso III;
III – exclusão do processo eleitoral corrente, nos casos previstos nos incisos I e IV;
IV – proibição de participar, como candidato, dos processos eleitorais de que trata esta lei por período de dois mandatos, ou seis anos no caso previsto no inciso V.
§ 1º As sanções previstas nos incisos I e II serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Escolar a que se refere o art. 51 e as sanções previstas nos incisos de III e IV serão aplicadas pela Comissão Permanente de Gestão Democrática - CPGD.
§ 2º Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Escolar caberá recurso a Comissão Permanente de Gestão Democrática – CPGD
§ 3º Das sansões aplicadas pela Comissão Eleitoral Escolar caberá recurso a Comissão Permanente de Gestão Democrática – CPGD caberá recurso ao Secretário Municipal da Educação no prazo de 3 (três) dais úteis.
§ 4° Os recursos serão recebidos, podendo-se ser conferido efeito suspensivo por decisão motivada do colegiado da CPGD e serão analisados e julgados no prazo máximo de oito dias úteis.

Art. 40 As eleições para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) serão realizadas com mandato de 03 anos, permitida uma única reeleição em período subsequente.

Parágrafo Único – Após o primeiro mandato ocorrido por eleições diretas, as eleições seguintes ocorrerão no mês de novembro do último ano de cada mandato.

Art. 41 O voto será facultativo para os participantes da eleição não podendo ser realizado por correspondência ou procuração.

Art. 42 O eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme as listas a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 43 Nas eleições para Diretor(a), Vice-Diretor(a), os votos serão computados, proporcionalmente, conforme regulamento específico, anexo desta lei, sendo:
I – cinquenta por cento para o conjunto constituído pelos docentes integrantes efetivos da carreira do Magistério Público Municipal;
II – trinta por cento para o conjunto constituído pelos integrantes dos demais servidores do quadro da Educação;

III – vinte por cento para o conjunto constituído pelo segmento dos estudantes e de pais, mães ou responsáveis por estudantes.

Parágrafo Único. A proporcionalidade entre os três segmentos será estabelecida de acordo com a fórmula abaixo:
NVC = [(NVP/TPV) x 0,50 + (NVF/TFV) x 0,30 + (NVAP/TAPV) x 0,20] x TGV
Onde:
NVC – Número de Votos obtidos por um/a determinado/a Candidato/a
TGV – Total Geral de Votantes (TPV +TFV+TAPV)
NVP – Número de Votos obtidos perante o segmento dos Professores
TPV – Total de Professores votantes
NVF – Número de Votos obtidos perante o segmento dos funcionários
TFV – Total de Funcionários votantes
NVAP – Número de Votos obtidos perante o segmento dos Alunos e Pais
TAPV – Total de Alunos e Pais Votantes
0,50, 0,30 e 0,20 – Fatores de Proporcionalidades

Art. 44 As urnas/cédulas eleitorais contendo os números das chapas com os nomes dos/as candidatos(as) registrados(as) serão fornecidas pela Comissão Eleitoral Escolar.
§1º A ordem dos números na chapa e dos(as) candidatos(as), nas cédulas, será feita mediante sorteio.
§2º Serão usadas cores diferentes nas cédulas para identificação dos votos por segmento, sendo a azul para o docente, a amarela para o funcionário e a branca para os discentes e pais.
§3º Na cédula, ao lado do número da chapa constará o nome de cada candidato(a) registrado(a), haverá uma quadrado em branco, onde o eleitor deverá assinalar o seu voto.

Art. 45 As cédulas apuradas deverão ser conservadas sob a guarda da Comissão Eleitoral Escolar, até o término dos prazos recursais.

Art. 46 Cada eleitor votará apenas em uma chapa para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), sendo considerado nulo o voto consignado a mais de uma chapa.

Art. 47 A apuração será realizada separadamente por segmento, aplicando-se à votação obtida pela chapa a proporcionalidade estabelecida no Art. 55 desta lei.

Art. 48 Na hipótese de empate, terá precedência:
I – a chapa em que o(a) candidato(a) a Diretor(a) apresentar maior tempo de efetivo exercício na Unidade Educacional para a qual esteja concorrendo;
II - Persistindo o empate, terá precedência o(a) candidato(a) mais idoso(a).

Art. 49 Proceder-se-á divulgação do resultado oficial, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da eleição.

CAPÍTULO IV
Da Vacância

Art. 50 Em caso de vacância da função de Diretor(a), o Vice-Diretor(a) será conduzido automaticamente a função de Diretor(a) e o Conselho Escolar convocará Assembleia Geral para aclamar o substituto do Vice-Diretor(a) respeitando-se os critérios estabelecidos na forma desta lei.
Parágrafo Único. Vagando as funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) antes de completados dois terços do mandato, será convocada nova eleição pelo Órgão Central, no prazo de vinte dias, na forma desta lei, e os(as) eleitos(as) completarão o período dos antecessores.

Art. 51 A exoneração do(a) Diretor(a) ou do Vice-Diretor(a) somente poderá ocorrer motivadamente após processo administrativo, nos termos da lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52 Encerradas as fases de votação e apuração, a Comissão Eleitoral Escolar proclamará os eleitos na respectiva unidade de ensino, e emitirá o respectivo Boletim Oficial, que será enviado a Comissão Permanente de Gestão Democrática – CPGD.

Art. 53 A Comissão Permanente de Gestão Democrática – CPGD encaminhará, no prazo máximo de quarenta e oito horas, mediante protocolo, o Boletim Oficial, contendo o resultado final da eleição, ao (a) Titular do Órgão Central, para fins de homologação.

Art. 54 Após a homologação, os nomes dos(as) candidatos(as) eleitos(as) serão encaminhados, no prazo máximo de quarenta e oito horas pelo(a) Titular do Órgão Central ao(a) Chefe do Poder Executivo para nomeação.

Art. 55 Após publicação do ato de nomeação, o(a) Diretor(a) e o Vice-Diretor(a) eleitos(as) prestarão compromisso e tomarão posse perante ao Órgão Central, no período de trinta dias subsequentes à nomeação, entrando, em seguida, em exercício.

Art. 56 O professor ou supervisor pedagógico que acumular licitamente dois cargos efetivos vinculados ao regime da Lei Complementar N° 29/2008 ficará afastado de ambos quando investido na função gratificada de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) de Unidade Educacional, sem prejuízo dos seus vencimentos, acrescido o valor da gratificação.

Art. 57 No momento da transição, a gestão da Unidade Educacional que está concluindo o mandato será incumbida de apresentar, por meio de sua equipe de gestão, um relatório da situação da escola contendo:
I. avaliação pedagógica de sua gestão;
II. balanço do acervo documental;
III. inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na Unidade Educacional;
IV. apresentação de prestação de contas à comunidade.

Art. 58 Na hipótese de criação de Unidade Educacional em ano de eleições gerais para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), esta não será inserida no calendário regular do processo eleitoral, abrindo-se edital em separado para os casos específicos

Art. 59 O Órgão Central oferecerá formação continuada e/ou cursos de especialização na área de gestão escolar por instituições credenciadas aos(as) Diretores(as) e Vice-Diretores(as) eleitos(as), considerando os aspectos políticos, administrativos, financeiros, pedagógicos, culturais e sociais da educação do município de Mossoró.

Art. 60 O Órgão Central, por meio do Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (GAFCE), oferecerá curso de formação aos conselheiros escolares, em consonância com o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares do Ministério da Educação ou de outras ações criadas para este fim.

Art. 61 As eleições para Vice- Diretores ocorrerão exclusivamente nas Unidades Educacionais das Escolas de Portes I, II, III e IV e Unidades de Educação Infantil de Portes I, II e III mantidas pelo Órgão Central.

Art. 62 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento do Órgão Central, ficando este autorizado a realizar os remanejamentos ou suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 63 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1855, de 27 de novembro de 2003.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró- RN, 23 de novembro de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

ANEXO I

Classificação das Unidades Escolares e da Gratificação dos (as) Diretores(as) e Vice-Diretores(as)

As Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino serão constituídas na forma da lei e classificadas anualmente de acordo com número de alunos efetivamente matriculados, tendo como base os dados do CENSO/MEC referente ao ano anterior:

Porte das Escolas
Porte I – a partir de 661 alunos
Porte II – de 451 a 660 alunos
Porte III – de 301 a 450 alunos
Porte IV – de 181 a 300 alunos
Porte V – até 180 alunos

Porte das Unidades de Educação Infantil:
Porte I – a partir de 341
Porte II – de 241 a 340
Porte III – de 161 a 240
Porte IV – de 81 a 160
Porte V – de 20 a 80

ANEXO II

Gratificação dos(as) Diretores(as) e Vice-Diretores(as) conforme o porte da Unidade Educacional

DIRETORES	
PORTE	GRATIFICAÇÃO
Porte I	R$ 1.900,00
Porte II	R$ 1.700,00
Porte III	R$ 1.500,00
Porte IV	R$ 1.300,00
Porte V	R$ 1.100,00

VICE-DIRETORES	
PORTE	GRATIFICAÇÃO
Porte I	R$ 1.000,00
Porte II	R$ 900,00
Porte III	R$ 800,00